

Governo do Estado de Rondônia

Grupo Ocupacional de Trabalho – GOT



Relatório sobre as providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos anos anteriores

**Porto Velho
2022**

Grupo Ocupacional de Trabalho – GOT



Relatório sobre as providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos anos anteriores

Relatório apresentado à Contabilidade Geral o Estado - COGES, com o objetivo de compor a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e de atender a Portaria n. 146/2019/CGE-GFA, nos termos do art. 7º, III da IN 65/2019/TCE-RO.

**Porto Velho
2022**

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. DA METODOLOGIA.....	4
3. DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRABALHO - GOT.....	5
4. DAS RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES	5
4.1. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020	5
4.2. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2019	30
4.3. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2018	49
4.4. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2017	59
4.5. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2013	73
4.6. ACÓRDÃOS E PARECER PRÉVIO PROFERIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2017 E 2018 EM RELAÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	81
5. CONCLUSÃO	83

1. INTRODUÇÃO

A Corte de Contas do Estado de Rondônia editou no exercício de 2019 a Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO, que estabeleceu normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da Constituição Estadual e 31, § 2º, 71, I, e 75 da Constituição Federal.

Em razão dessa norma, o Poder Executivo por meio da Controladoria Geral do Estado e do Grupo Ocupacional de Trabalho editaram a Portaria n. 146/2019/CGE-GFA, que disciplinou as atribuições no que tange ao fornecimento de informações para efeito da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo na forma da IN 65/2019/TCE-RO.

A portaria tratou de direcionar as competências para a prestação das informações conforme a atividade desenvolvida pelos órgãos centrais, unidades gestoras, coordenadorias e pelo grupo Ocupacional de Trabalho - GOT. As atribuições foram elencadas conforme os artigos mencionados na IN 65/2019/TCE-RO.

Diante disso, o presente relatório visa apresentar a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referente aos exercícios anteriores, conforme art. 7º, III da IN 65/2019/TCE-RO.

2. DA METODOLOGIA

O presente relatório foi elaborado em razão da Portaria n. 146/2019/CGE-GFA que determinou que compete ao GOT a elaboração do relatório no que tange as decisões e determinações proferidas pelo Tribunal de Contas quanto ao exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referente aos anos anteriores. Essa determinação está alinhada ao texto do art. 7º, III da IN n. 65/2019/TCE-RO, que estabelece normas de organização e apresentação dos documentos que compõem a Prestação de Contas do Governo.

Os acórdãos e decisões do TCE/RO que constam nesta peça foram encaminhados ao Gabinete da CGE e ao GOT por meio de ofícios emitidos pela Corte de Contas, Contabilidade Geral do Estado, Casa Civil, Controladoria Geral do Estado e pelo próprio Grupo Ocupacional de Trabalho, conforme as demandas que eram debatidas nas reuniões do grupo.

As manifestações apresentadas com o intuito de responder a cada determinação e recomendação são sínteses dos conteúdos extraídos dos documentos encaminhados por cada interessado e pelas unidades detentoras das informações, conforme os processos e número dos

ID's apresentados no corpo do relatório.

3. DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRABALHO - GOT

O Grupo Ocupacional de Trabalho-GOT, instituído por meio do Decreto n. 23.761, de 28 de março de 2019, trata-se de um grupo não remunerado e transitório, destinado a coordenar, acompanhar, fiscalizar e elaborar as defesas referentes às prestações de contas do Poder Executivo do Estado.

O GOT é composto pelo coordenador, o Controlador-Geral do Estado - CGE, e membros, das áreas de auditoria, procuradoria, contabilidade, planejamento e infraestrutura, conforme Decreto n. 26.295, de 06 de agosto de 2021, que nomeia membros para compor o Grupo Ocupacional de Trabalho – GOT.

As atividades desenvolvidas pelo GOT são de relevante interesse público, sendo estas: a coordenação das ações relativas ao processo de Tomada de Contas do Poder Executivo junto ao TCE; o acompanhamento da tramitação processual e das ações de fiscalização do Tribunal de Contas pertinentes às Contas do Poder Executivo e a elaboração e apresentação de defesa perante à Corte de Contas.

Em razão dessas atribuições, sobretudo em acompanhar os processos no Tribunal de Contas relativos às Contas do Poder Executivo, atribuiu-se a esse grupo a competência em prestar informações no tocante as providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pela Corte de Contas, conforme determinado na Portaria n. 146/2019/CGE-GFA.

4. DAS RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES

4.1.ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020

- a) Acórdão APL TC 00322/20 - Processo n. 01519/17 – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, atinente ao exercício de 2016.**

Os autos que ensejaram a prolação do referido acórdão trata-se de auditoria de conformidade realizada no Governo do Estado de Rondônia para subsidiar a análise das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2016, que teve como objetivo sanar algumas inconsistências.

Do exposto, apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL TC 00322/20, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração.

II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia que institua, no prazo de 180 dias, a contar de sua intimação, por meio de

normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: **(a)** atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento estadual; **(b)** procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; **(c)** procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; **(d)** procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; **(e)** procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos, tendência do exercício; **(f)** controles das alterações orçamentárias que possibilitem identificar o percentual de alteração de forma quantitativa e qualitativa; **(g)** rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; **(h)** rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento dos arts. 21 e 42, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e **(i)** rotinas que assegurem a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o repasse mínimo para garantir o pagamento referente aos precatórios;

No que se refere aos itens acima, a SEPOG por meio do Ofício nº 769/2021/SEPOG-GAB (0016492558) comunica que, na Informação nº 30/2021/SEPOG-GPG (0016318671), Processo SEI nº 0007.053147/2021-75, foram tomadas as medidas visando suprir os pontos questionados, atualizada pelo Ofício nº 1384/2022/SEPOG-TCON (0027817701), vejamos:

Em relação ao item II-(a), a Secretaria informa, através do Ofício nº 1384/2022/SEPOG-TCON (0027817701), que se encontra tramitando junto à Casa Civil minuta de decreto que regulamenta o Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por base a atual estrutura desta Secretaria, conforme teor do Processo SEI n. 0035.194013/2021-76. Comunica ainda a publicação do Manual Técnico de Orçamento – Ed. 2021, bem como a sua disponibilização no site institucional da SEPOG, conforme portaria n. 660, de 30 de dezembro de 2021 (0023180903).

Quanto aos itens II-(b), II-(c) e II-(e), informa que a SEPOG já possui publicado em seu site diversos manuais com orientações, incluindo os Manuais de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, de Elaboração e Revisão do Plano Plurianual, de Monitoramento e Avaliação dos Programas e Ações Governamentais e o Manual de Instruções para Créditos Adicionais.

Em resposta aos itens II-(d) e II-(i), esta Secretaria, durante a elaboração da lei orçamentária anual, realiza, além do mínimo estabelecido na constituição, a alocação de recursos para as ações de ensino e saúde, conforme metodologia disposta no Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). E destina recursos equivalentes a 1,5% da receita corrente líquida para pagamentos de precatórios, conforme determina a Constituição Federal, ficando os recursos na responsabilidade da RS-

Sefin.

Referente ao item II-(f), a SEPOG internamente por competência da Gerência de Execução Orçamentária - GEO, já realiza esse controle do percentual das alterações orçamentárias, separados por unidade orçamentária.

Quanto ao item II-(g), informa que o controle da arrecadação cabe a SEFIN, bem como, o repasse financeiro para cobertura das despesas. Além disso, a SEFIN e SEPOG tem aprimorado as informações e criado rotinas junto a JPOF que assegurem a existência de disponibilidade financeira para garantir o equilíbrio das contas públicas do estado.

Em resposta ao item II-(h), a SEPOG informa que solicitou das unidades orçamentárias no momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, informações referentes a criações, expansões ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa, para que possam ser inseridas dentro de seus respectivos orçamentos. Passando estas, antes da efetiva aplicação, por se tratar de despesas de caráter continuado, pelo crivo da Mesa de Negociação Permanente – MENP, sendo analisada a sua adequação orçamentária e financeira, juntamente com o impacto que causará ao orçamento do Estado. Quanto ao disposto no artigo 42 da LRF, a SEPOG e SEFIN, elaboram todos os anos o decreto que dispõe sobre o encerramento de exercício, trazendo dispositivo legal com a finalidade de assegurar o cumprimento dos prazos de execução dos restos a pagar.

III – Recomendar ao atual Governador do Estado de Rondônia que observe na alocação de recursos na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual) os indicadores sociais e econômicos, evidenciados no relatório técnico, para fins de tomada de decisão, com a finalidade de proporcionar à sociedade rondoniense qualidade de vida adequada;

A SEPOG manifestou-se através da Informação nº 30/2021/SEPOG-GPG (0016318671), informando que está desenvolvendo atividades internas para promover o trabalho em conjunto com a Coordenação de Planejamento Governamental, Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas, e com o Observatório, que foi implantado para gerar informações necessárias para subsidiar a elaboração de indicadores sociais e econômicos. No intuito de utiliza-los juntamente com os apresentados no relatório, como critérios para alocação de recursos nos instrumentos de planejamento de acordo com a necessidade do Estado, e de maneira regionalizada, na busca de proporcionar melhorias na qualidade de vida da população rondoniense.

IV – Determinar ao Controlador-Geral do Estado que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as contas anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração concernentes aos autos: i) Processo n. 3732/2017-TCERO (Auditoria de Conformidade – Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal); ii) Processo n. 1147/2018 -TCERO (Auditoria

Financeira no Balanço Geral do Estado); iii) Processo n. 03446/2017-TCERO (Auditoria de Conformidade no Regime Próprio de Previdência Social); iv) Processo n. 2004/2016 (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual); v) Processo n. 3.694/17 (Avaliação do Sistema de Controle Interno);

Tendo em vista que o presente Acórdão elenca processos distintos, a saber, Processo n. 3732/2017 - Processo n. 1147/2018 - Processo n. 03446/2017 - Processo n. 2004/2016 - Processo n. 3694/17, iremos destacar a atuação de cada um, vejamos:

Processo n. 3732/2017, Acórdão APL-TC 00015/19

No tocante ao acórdão proferido no bojo do processo n. 3732/2017, informa-se que por meio da DM 0159/2020-GCESS/TCE-RO foram considerados cumpridos os itens II e III do Acórdão APL-TC 00015/19, pela Superintendência de Contabilidade Estadual e pela Controladoria-Geral do Estado, sucessivamente.

Abaixo será reproduzida a opinião proferida nos autos 3732/2017:

II – Determinar à Superintendência de Contabilidade Estadual, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c o art. 62, II, do RITCE-RO, que edite, no prazo de 30 (trinta) dias e comprove perante este Tribunal, ato normativo estabelecendo critérios e procedimentos, em harmonia com a legislação financeira regente, para realização e cancelamento de empenhos e registro contábil de despesas realizadas em autorização orçamentária.

“Quanto ao cumprimento deste item, conforme observou a SGCE, a Secretaria de Estado de Finanças, nos termos e por via do Ofício n. 2052/2019/SEFIN-SUPER2 e do Ofício n. 6491/2019/SEFIN-SUPER3, encaminhou cópias do Decreto Estadual n. 23.205, de 21.9.2018, que dispõe sobre o “encerramento do Exercício Financeiro de 2018 para órgãos e Poderes do Estado de Rondônia” e do Roteiro Contábil n. 002/SUPER/SEFIN/2019, que visa elucidar os lançamentos contábeis para anulação de empenhos do exercício corrente.

Segundo o corpo técnico, o Decreto Estadual n. 23.205/2018 regulou, para o exercício de 2018, o processamento dos empenhos que deveriam ser inscritos em restos a pagar, bem como o seu devido cancelamento, no caso de inexistência de disponibilidade financeira. Já o Roteiro Contábil n. 002/SUPER/SEFIN/2019 cuidou do processamento dos lançamentos contábeis para a anulação de empenhos, com passo-a-passo detalhado de como proceder.

De acordo com esses dados, o corpo técnico pontuou pelo cumprimento da determinação, com o que corroborou o Ministério Público de Contas”.

III – Determinar à Controladoria-Geral do Estado, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 62, II, do RITCE-RO, que estabeleça as rotinas de análise prévia de despesas a consolidação de irregularidades e impropriedades detectadas para encaminhamento dessas informações a este Tribunal, comprovando perante esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias.

Quanto a esta determinação, informou o corpo técnico o aporte do Ofício n.

427/2019/CGE-GAB. Nos termos do referido expediente, a Controladoria Geral do Estado destacou a implantação de um novo modelo de Relatório de Contas Anual – RCA, aprovado em 12.2.2019 (Portaria 36/2019/CGE-COORD) que preceitua, em seu item 10, a necessidade de informar a respeito da regularidade da execução das despesas, bem como destaque das principais irregularidades e impropriedades identificadas nos processos de análise prévia das despesas.

Destacou-se ainda, naquele expediente, a ausência de impedimento para que as unidades setoriais de controle interno enviem previamente as irregularidades nos relatórios bimestrais e trimestrais à Corte de Contas. Neste sentido, segundo a CGE, foi adotada, por meio da Gerência de Gestão de Riscos e Monitoramento, recomendação nos pareceres de análise prévia das despesas compreendidas na Resolução n. 1/GAB/CGE, de 23.11.2017, da qual foram informadas as Unidades Setoriais de Controle Interno, nos seguintes termos:

Ao cumprimentá-los cordialmente, e em atenção ao Acórdão proferido pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual determinou que esta Controladoria estabelecesse nas rotinas de análise prévia das despesas a consolidação de irregularidades e impropriedades detectadas e posterior encaminhamento à aquela Corte de Contas. Sendo assim, comunicamos por meio deste que tal determinação os alcança, considerando os limites de dispensa de análise prévia contida no artigo 1º, letra "a" da Resolução n. 1/GAB/CGE de 23 de novembro de 2017. Desta forma, é dever e papel institucional também das Unidades Setoriais de Controle Interno a oficialização das irregularidades praticadas pelos agentes públicos, em descordo com os artigos 2º, 3º, 54 e 62 da Lei 8.666/93 (realização de despesa sem licitação e sem contrato) e artigo 60 da Lei 4.320/64 (despesas realizadas sem o prévio empenho), bem como as outras despesas contraídas de forma irregular e inadequada, consideradas graves em atendimento ao disposto no artigo 48, § 1 da Lei Complementar n. 154/96. Sendo assim, sugerimos que as Setoriais adotem a referida recomendação nos pareceres de análise prévia das despesas. Cabe ainda ressaltar que, conforme modelo do Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão -RCA, aprovado pela Portaria nº 36/2019/CGE-COORD, compete às unidades setoriais, no ato da Prestação de Contas de Gestão, conforme item 10, "informar se a execução das despesas atende às normas aplicáveis, bem como a metodologia utilizada para se chegar ao resultado desta análise, destacando as principais irregularidades e impropriedades identificadas nos processos de análise prévia das despesas pela unidade setorial e/ou pelo Órgão Central do Sistema Controle". Desta forma, cabe a Vossas Senhorias o encaminhamento das informações referentes às despesas eivadas de vícios porventura não regularizados.

A rigor, segundo o corpo técnico as unidades setoriais de controle interno foram informadas acerca da necessidade do envio das irregularidades e impropriedades à CGE, de maneira que fossem consolidadas e encaminhadas à Corte de Contas, em atendimento ao item III do Acórdão APL-TC 00015/19.

Quanto à aplicabilidade da rotina de análise prévia, juntamente com a consolidação das irregularidades e impropriedades detectadas, a Gerência de Gestão de Risco de Monitoramento da CGE informou que, desde o exercício de 2018, tem adotado mecanismos que possibilitem o encaminhamento, ao gabinete do controlador, da relação dos processos administrativos, cujas despesas foram realizadas de maneira irregular e, para o exercício de 2019, seria encaminhado,

a cada três meses, a relação dos processos administrativos de despesas referentes a compras e prestação de serviços que, eventualmente tenham sido realizadas de forma irregular e imprópria.

Cuidou ainda a unidade técnica de informar o aporte do ofício n. 1265/2020/CGEGFA, instrumento pelo qual, a CGE, com o objetivo de demonstrar o

cumprimento do item III do acórdão, encaminhou cópia da Portaria n. 37/2020/CGE, que instituiu o sistema de monitoramento de apontamentos da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, e da Portaria n. 43/2020/CGE, que institui o sistema para elaboração de relatório anual de controle interno para prestação de contas, bem como prints das telas dos sistemas desenvolvidos por aquela Controladoria, com fito de padronizar e consolidar as irregularidades e as impropriedades detectadas, evidenciando, assim, que as ações de controle já foram adotadas.

Tendo por base essas informações, a SGCE concluiu pelo cumprimento do item III do Acórdão APL-TC 00015/19, com o que, corroborou o MPC. 18. Pois bem. Da esmerada e detalhada análise técnica verifica-se que, de fato, a Superintendência de Contabilidade Estadual e a Controladoria-Geral do Estado lograram êxito no cumprimento dos itens II e III do Acórdão APL-TC 00015/19.

A documentação apresentada demonstra a edição de ato normativo – Decreto Estadual n. 23.205/2018 e Roteiro Contábil n. 002/SUPER/SEFIN/2019, estabelecendo critérios e procedimentos quanto à realização e cancelamento de empenhos e registro contábil de despesas realizadas sem autorização contábil, bem como o estabelecimento nas rotinas de análise prévia de despesas a consolidação de irregularidades e impropriedades detectadas, para posterior encaminhamento de referidas informações a esta Corte de Contas.”

Processo n. 1147/2017, acórdão APL-TC 00101/19

As determinações e recomendações contidas no acórdão APL-TC 00101/19 foram cumpridas tempestivamente pelo Estado de Rondônia, conforme se verifica nos ofícios nº 7005/2019/SEFIN-SUPER (8487694), Ofício nº 1088/2019/CGE-GFA (6959708) e Ofício nº 2189/2019/CGE-GFA (9454520).

Não obstante, apenas a determinação do item I "b" não foi concluída a tempo, por se tratar de procedimento que necessitava de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Passa-se a reproduzir o conteúdo já respondido a este tribunal bem como iremos apresentar o status no tocante ao item I “b”:

I – Determinar à Superintendência de Contabilidade (SUPER) em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, com fundamento no art.42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adotem, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas: a) Realize levantamento de todos os

direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do documento de suporte do direito, data da constituição do direito, histórico da origem do direito, nome do devedor, data do vencimento, valor histórico e atualizado do direito, unidade responsável pela cobrança e status (situação quanto ao recebimento do direito a receber) e realize os ajustes necessários nos registros contábeis do Estado para que os direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber) evidencie adequadamente a posição patrimonial do direito a receber, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público); e b) Promova a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que tenham dado causa a prescrição (perda) dos direitos a receber do Estado classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), de acordo com as disposições do artigo 84 da Lei nº 4.320/1964 e art. 1º da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007.

No que tange ao cumprimento do item I "a", a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, apresentou manifestação por meio do ofício n. 1018/2019/SEDI-ASSJUR (6699069), processo sei n. 0030.274904/2019- 31 e a Superintendência de Contabilidade-SUPER manifestou-se por meio do ofício n. 7005/2019/SEFIN-SUPER, protocolado na Corte de Contas em 23/10/2019 (8528102).

Quanto à determinação do item I "b", a SEDI, informou através do Ofício nº 451/2021/SEDI-CI (0016346399), constante no Processo SEI nº 0007.053147/2021- 75, que foi constituída a 3ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - 3ªCSPAD/CGA, desse modo, é prudente aguardar pela conclusão dos trabalhos desta comissão, pois é possível que a comissão logre êxito no sentido de identificar os servidores responsáveis pela prescrição dos créditos a receber pelo do Estado de Rondônia.

II –Determinar à Superintendência de Contabilidade (SUPER), com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que institua, **no prazo de 180 dias** contados da notificação: **a)** Rotina de conciliação periódica para controle do saldo da dívida ativa com base no sistema de controle de cobrança; **b)** Rotina para a classificação em curto e longo prazo dos direitos a receber decorrente de créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; **c)** Procedimentos que assegure que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as participações nas empresas em que o Estado tenha influência significativa, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em

Conjunto) e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; e **d)** Procedimentos de contabilização e divulgação compatível com as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados) com a finalidade de assegurar que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as obrigações decorrente de benefícios a empregados (compreendendo os ocupantes de cargos, empregos ou funções públicos, civis ou militares, os membros de qualquer dos poderes, os detentores de mandato eletivo e os demais agentes políticos que recebam qualquer espécie remuneratória).

No que tange às determinações "a" e "b", informa-se que foi criado pela Superintendência de Contabilidade, o roteiro contábil n. 005/SUPER/SEFIN/2017, que tem por

finalidade instituir regras e procedimentos contábeis com vistas à harmonização dos registros dos créditos referentes à dívida ativa tributária, e o Roteiro Contábil nº 004/SUPER/SEFIN/2019, que tem como escopo o registro, controle e acompanhamento dos créditos a receber inscritos em dívida ativa não tributária.

Concernente à determinação "c", a Contadoria Central de Análise de Demonstrativos contábil-Financeiros informou por meio do memorando n. 231/2019/SEFIN-SUPER (6662264), processo sei n. 0030.274432/2019-16, a elaboração do Roteiro Contábil n. 010/SUPER/SEFIN/2018, com o intuito de auxiliar no registro, controle e acompanhamento dos investimentos permanentes, disponibilizado na página eletrônica da SUPER. Informa ainda, a vinculação das empresas estatais, CRM, SOPH, RONGÁS e CAERD à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, conforme dispõe os arts. 50 a 60 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, sendo esta secretaria responsável pelos registros contábeis dessas unidades indiretas.

No tocante à determinação "d", destaca-se a criação do roteiro contábil n. 004/SUPER/SEFIN/2017, o qual visa elucidar os lançamentos contábeis no tocante às provisões de folha de pagamento, conforme discorre o relatório de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (6635056) anexo, processo n. 0030.274761/2019-67.

O relatório também destaca o plano de ação acerca da implementação das normas contábeis pelo Estado de Rondônia às novas Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, inserto no processo n. 0030.159698/2019-30, que entre os grupos, frisa-se o grupo 4, que trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competências decorrentes de benefícios a empregados.

III – Determinar à Controladoria-Geral do Estado em conjunto com a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que realizem, **no prazo de 180 dias** contados da notificação, mapeamento do processo de cobrança da dívida ativa administrativa e judicial, em atendimento as disposições do art. 51, inciso III, da Constituição Estadual e art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO;

No que tange à determinação acima, inicialmente, a PGE-PDA encaminhou o fluxograma (6922342), que demonstrou de forma sintética o mapeamento de cobrança da dívida ativa administrativa e judicial. Posteriormente, por meio do Ofício n. 14815/2019/PGE-PAF (8025245), foi encaminhado novo fluxograma que demonstra com detalhes as fases desse mapeamento (8026655).

V – Recomendar à Casa Civil do Governo do Estado em conjunto com a Superintendência de Contabilidade que comuniquem às instituições financeiras em

que o Estado possui relacionamento para que encaminhem resposta às solicitações da auditoria, visto que estas são prestadoras de serviços ao Estado;

Informa-se que foi encaminhado à Casa Civil o Ofício n. 986/2019/CGE- GFA (6681887), processo 0030.222254/2019-48, para conhecimento e providências quanto ao cumprimento do item acima.

Destaca-se que a Gerência de Contas Bancárias do Tesouro da SEFIN encaminhou o ofício n. 66/GCBT/SEFIN (6923094) ao Banco do Brasil, no qual solicitou cadastro para acesso dos auditores da Corte de Contas aos saldos e extratos do BB Office Banking para assim realizarem as consultas que se fizerem necessárias à execução de seus trabalhos.

Informa-se ainda, que a Superintendência de Contabilidade - SUPER encaminha para o email 487@tce.ro.gov.br todos os extratos que são enviados pelos bancos.

É oportuno destacar que as respostas a esta determinação foram acatadas em parte pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme consta no **Acórdão APL TC 00384/20 - Processo n. 01150/19** – Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão APL-TC 00101/19 referente ao Processo 01147/18, o qual fora destacada no tópico dos acórdãos proferidos no exercício de 2020, pg. 27 a 30.

Buscando a atualização das informações anteriormente prestadas, a Controladoria Geral do Estado instou as unidades responsáveis e encaminhou resposta à Corte de Contas, por meio do Ofício nº 2308/2021/CGE-GOT (0021708663). Informando o que segue:

A Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN encaminhou, através do Ofício nº 11120/2021/SEFIN-ASTEC (0021620026), o Memorando 74 (0021619315).

Nesse mesmo sentido, a Superintendência de Contabilidade - SUPER, através do Ofício nº 2536/2021/SEFIN-DCC (0016880094), apresentou as evidências e medidas tomadas em atendimento a decisão.

Ademais, a Procuradoria Geral do Estado - PGE, informou através do Ofício nº 17877/2021/PGE-GAB (0021674055), as medidas adotadas no que tange a Dívida Pública. Acrescenta-se ainda, que esta PGE, apresentou o Mapa (0021696392).

Por último a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, em resposta ao Ofício nº 2242/2021/CGE-GOT (0021537722), encaminhou através do Ofício nº 3042/2021/SEDI-ASCOM (0021672457) as atividades desenvolvidas pela comissão tomadora de contas, demonstrado no Relatório SEDI-ASCOM (0021593159), elaborado pelo presidente da referida comissão, instaurada pela Portaria n. 65 de 12 de abril de 2021 (0017342911), alterada pela Portaria n. 106 de 22 junho de 2021 (00187588520, prorrogada pela Portaria n. 167 de 12 de agosto de

2021 (0020112713).

Processo n. 3446/2017, Acórdão APL-TC 00304/19

Em vista ao cumprimento ao presente acórdão, a Controladoria Geral do Estado encaminhou resposta à Corte de Contas por meio do Ofício nº 559/2020/CGE-GAB, e anexos (0010912980).

Diante disso, passa-se a reproduzir o teor do ofício supracitado bem como a manifestação do IPERON no tocante ao item II, b, vejamos:

II. Determinar ao atual Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier lhe substituir, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, a adoção das seguintes medidas:

a) que adote providências na Controladoria-Geral do Estado – CGE, com vista a idealização e implementação de atividade de controle relacionados às contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON inclusive nos casos de demora relacionados aos processos de inativação dos servidores, assim como a adoção de outras ações que possam fortalecer o sistema de controle interno no que se refere às obrigações previdenciárias;

Em atenção à determinação a Sua Excelência o Governador do Estado consignada no item II, a) do Acórdão supramencionado, referente à adoção de providências na Controladoria Geral do Estado que visem ao fortalecimento do sistema de controle interno no que se relaciona às obrigações previdenciárias, informamos a Vossa Excelência que esta CGE-RO vem desenvolvendo junto ao IPERON e à SEGEP ações para implementar as disposições do novo sistema de controle interno instituído pelo Decreto n.23.277/18, no âmbito dos processos SEI 0007.560973/2019-51 e 0007.560973/2019- 51 (anexos), visando a instituição de gestão de riscos e de medidas de integridade, atualmente na fase de avaliação de maturidade dos controles.

Ademais, instamos os gestores da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia a se manifestar, indicando as medidas adotadas ao alcance de tal objetivo, em resposta a qual foram encaminhados os ofícios nº 347/2020/CGE-GAP e nº 344/2020/CGE-GAP, respectivamente, os quais trazemos ao conhecimento de Vossa Excelência.

b) que institua com a urgência necessária a Gestão de Risco relacionada ao equilíbrio financeiro a atuarial do Sistema art. 40 da Constituição Federal;

Em atenção ao item “b” o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPERON, encaminhou a manifestação expedida pela Auditoria deste Instituto (0027770296), por meio do Ofício nº 739/2022/IPERON-GAB (0027833062), processo SEI nº 0007.053147/2021-75, informando que o Iperon por meio de parceria com a MBS Estratégias e Sistemas, iniciou em julho de 2021 a elaboração do Planejamento Estratégico para o quadriênio 2021-2025 e a Gestão de Risco. A metodologia utilizada para um sistema de gestão

de riscos, direcionou as análises técnicas, assim como discussões de melhores práticas aplicadas no setor previdenciário, viabilizando a construção do alinhamento de diferentes visões de grupos e/ou participantes sobre a análise e identificação de riscos, como também ações de monitoramento e controle.

Processo n. 3694/17, Acórdão APL-TC 00272/18

II – Determinar ao atual Governador do Estado, juntamente com o atual Controlador Geral do Estado, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 c/c o art. 62, II do Regimento Interno do TCE-RO, que apresente a este Tribunal, no prazo de cento e oitenta (180) dias, plano de ação com vistas ao saneamento das deficiências de controle identificadas contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

Adicionalmente, com relação ao item acima a Controladoria-Geral do Estado informa por meio do Memorando nº 1/2021/CGE-ASTEC (0016918701) que, através da Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento - GGRM, com o apoio desta Assessoria Técnica Especial, elaborou o relatório anual de avaliação do grau de maturidade dos controles da entidade, conforme preceitua o Art. 22, inciso XI do Decreto 27.277 de 16 de outubro de 2018 por meio do Processo SEI (0007.398087/2020-36).

Além de cumprir com sua função institucional, a Controladoria-Geral do Estado protocolou a Avaliação do Grau de Maturidade dos Controles Internos da Entidade, por meio do Ofício nº 480/2021/CGE-GGRM ID (0016558448), em atendimento à Decisão Monocrática 299/2020, contida no Processo 03694/17 ID (0015256237), que por sua vez, apresenta-se como um desdobramento do Acórdão APL- TC 00272/18, com vistas à atualização do Plano de Ação supracitado, bem como a execução da avaliação dos controles internos, tendo como base o exercício de 2019, para fins de exame em conjunto e para subsidiar a análise das contas de governo de 2019.

Em retorno a Corte de Contas homologou o respectivo plano, conforme consta no Item I, do acórdão APL-TC 00213/21, processo 03218/20-TCE-RO, que homologa o plano de ação, transcrito a seguir:

I – Homologar o plano de ação encaminhado a esta Corte de Contas em cumprimento a DM 0229/2020-GCESS/TCE-RO, e, por conseguinte, determinar sua publicação na forma do artigo 21, §1º da Resolução nº 228/2016-TCE-RO;

Apresentamos as medidas adotadas até a presente data, por cada unidade responsável, para a implementação do referido Plano de Ação, para sanear, corrigir ou mitigar as fragilidades detectadas, garantindo assim a presença e o funcionamento dos componentes de controle interno.

Componente Ambiente de Controle: Integridade e valores éticos - Conforme a imagem abaixo, observa-se que a SEGEP, em conjunto com a SETIC, incluiu o Código de Ética no

sistema de cadastramento do Colaborador, para conhecimento e ciência, passando a ter controle do % de colaboradores que declararam ter conhecimento do referido código.

Imagem 01: Atualização cadastral

Componente Atividade de Controle: Processo de Fechamento Contábil - A evolução se dá no princípio de definição de atividades de controle fundamentalmente em razão da instrumentalização e publicação de uma série de procedimentos de fechamento contábil.

Em relação a integração entre os sistemas SITAFE (arrecadação) e Governa (folha de pagamento) ao SIGEF; Estudo de viabilidade de integração do sistema e-Estado (imobilizado e estoque) e dos sistemas de previdência ao SIGEF: Encontra-se em desenvolvimento a Integração SIGEF e SITAFE - arrecadação da receita, Integração com o Tribunal de Justiça de RO – TJ/RO para implementação do protocolo de integração do SIGEF/RO com o TJ/RO para execução dos procedimentos de execução dos Precatórios do Estado de RO bem como a concepção da integração SIGEF e SEI. Logo, no tocante a integração da receita, evidencia-se os primeiros testes realizados no ambiente de produção conforme ID nº 0027941161. Concomitante, conforme processo SEI nº 0088.067663/2022-13, segue as discussões acerca da integração SIGEF ao Governa e ao E-estado, e ainda, discussões junto ao IPERON.

Quanto a Elaboração de matriz de riscos para processos judiciais, até o momento não foi apresentado. Em relação a publicação de manual de procedimentos, a Contabilidade Geral do Estado informa, por meio do Ofício nº 1082/2022/COGES-GCC (27343083), o Roteiro Contábil nº 001/SUPER/SEFIN/2022.

Componente Atividade de Controle: Confiabilidade do Sistema de Informação - Medidas relacionadas a institucionalização de procedimentos de avaliação de controles internos no ambiente de TI que dá suporte ao SIGEF, conforme Ofício nº 1082/2022/COGES-GCC (27343083), podemos citar:

- I. Publicação na aba Manuais no ambiente SIGEF, o Manual de Encerramento e abertura do ano contábil.
- II. Publicação do Manual de Análises e Procedimentos Contábeis para o

Encerramento do Exercício, aprovado pela Portaria nº 1031/2019/SEFIN-SUPER de 05 novembro de 2019, e disponibilizado no site da Contabilidade Geral, que tem a finalidade de orientar as unidades gestoras sobre os procedimentos a serem executados para o encerramento do exercício financeiro e abertura do ano seguinte, proporcionando maior transparência das informações, além de padronizar e simplificar os procedimentos contábeis em todo o Estado, servindo como fonte de consulta para os profissionais de contabilidade, de auditoria e demais profissionais da gestão administrativa e financeira dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e, inclusive, dos Fundos Especiais.

No tocante aos Procedimentos, tem o Decreto de encerramento do Exercício bem como a Portaria nº 172/ de 27 de setembro de 2021.

Em relação a responsabilidade contábil, tem a Lei Complementar nº 911/2016 c/c com o Decreto nº 23.180/2017.

Vale ressaltar que em novembro de 2021, a Superintendência de Contabilidade foi transformada em Contabilidade Geral do Estado, por meio da Lei 1.109/2021.

Neste interim, considerando a necessidade de adequação e atendimento aos atos e decisões normativas expedidos pela Corte de Contas do Estado e pela Controladoria-Geral do Estado, com base nas considerações do artigo 2º da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, de 25 de agosto de 2017 a Contabilidade Geral do Estado a fim de estruturar a Gestão de Riscos e Controle Interno no que atine as contas de governo, ministrou um Decreto desenhando os processos de controle, a fim de identificar e gerenciar previamente os riscos que possam impactar no resultado dos demonstrativos gerais referente a prestação de contas do Chefe do Poder executivo, conforme Processo SEI nº 0091.575401/2021-80.

Componente Informação e comunicação: Governança de TI - Apresentamos a Política de Segurança da Informação - PSI, tendo sido publicada entre as páginas 46 e 56 do Diário Oficial do Estado no dia 9 de junho de 2021, por meio da Portaria nº 97 que regulamenta o compromisso da Setic com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua guarda, devendo ser cumprida por todos os envolvidos, internamente e externamente à Superintendência, sejam eles servidores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços, ou qualquer cidadão que tenha acesso a dados ou informações da rede de dados da Setic.

Processo n. 2004/2016, Acórdão APL-TC 00279/17

II – Determinar ao chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia que:

- a) promova, doravante, o envio a esta Corte os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO no prazo.

A contabilidade Geral do Estado encaminha o RREO, tempestivamente, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RO, conforme protocolos de recebimento juntado aos autos

0030.135742/2021-31.

- b) por intermédio da Controladoria Geral do Estado, aplique procedimentos de auditoria para verificar e assegurar que os resultados apresentados no RREO e RGF são consistentes e confiáveis.

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, através da Gerência Administrativa e Financeira, realiza bimestralmente a análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e quadrimestralmente a análise do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e as encaminha tempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RO conforme protocolos de recebimento juntado aos autos 0007.095699/2018-55, com objetivo de subsidiar àquela Corte de Contas em seus relatórios quanto à situação da gestão fiscal do Poder Executivo do Estado de Rondônia e em atendimento às recomendações exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado - TCE/RO.

Informamos ainda que, a Gerência Administrativa e Financeira desta unidade, elaborou o Roteiro de Conferência, Análise, Verificação e Certificação dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF desta Controladoria Geral do Estado, que tem como base o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 11ª Edição e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP - 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN no intuito de subsidiar a Gerência de Auditoria e Fiscalização - CGE/GFA para que esta proceda às auditorias recomendadas por aquela Corte de Contas.

- c) com base nas reais informações que dispõe, faça uma avaliação sobre a necessidade de continuar a suspensão do pagamento da dívida do BERON, sem comprometer futuras gestões, uma vez que após a suspensão desses pagamentos a dívida foi onerada em R\$ 721.021.576,12 por conta dos encargos incidentes sobre o principal. (recomendação já exarada no processo 2652/2015-Gestão Fiscal de 2015);

No que diz respeito ao item “c” a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, se manifestou através do Memorando nº 94/2021/SEFIN-GCDP (0016497357), que os pagamentos do CT0270010 - BERON Lei n. 9.496/97 voltaram a ser efetuados desde agosto de 2018, conforme 2018OR01971 (principal), 2018OR01972 (juros) e 2018OR01973 (encargos) - Memorando n. 64/2021/SEFIN-GCDP (0015923862).

III – Determinar ao responsável pela Superintendência Estadual de Contabilidade mais rigor quanto à confiabilidade do real saldo de caixa das unidades do Poder Executivo, inclusive, com base no Decreto do Executivo nº 20.339, de 3/12/2015, que estabelece procedimentos para a regularização contábil dos débitos não autorizados por ordem bancária;

Sobre o item acima a SEFIN informa através do Ofício nº 1723/2021/SEFIN-DCC

(0016450811), Processo SEI nº 0007.053147/2021-75, que a unidade segue o rito estabelecido no Decreto do Executivo nº 20.339, de 3/12/2015 c/c com a Instrução Normativa 001/2017/SUPER-SEFIN, ou seja, notifica as unidades gestoras e encaminha tempestivamente a esta Controladoria Geral do Estado para as providências que se fizerem necessárias.

IV – Determinar ao Controlador-Geral do Estado que fiscalize todas as Unidades Orçamentárias sobre o cumprimento dos procedimentos preconizados pelo Decreto do Executivo nº 20.339, de 3/12/2015, que estabelece procedimentos para a regularização contábil dos débitos não autorizados por ordem bancária.

No que tange ao cumprimento da determinação acima, a Controladoria Geral do Estado, informa que mensalmente é enviado pela Superintendência de Contabilidade - SUPER, à CGE, processo contendo demonstrativo contendo informações das unidades as quais possuem não conformidades na conta valores em trânsito, e a partir desse processo a

Controladoria Geral do Estado, estarta ofício no intuito de que sejam dadas as soluções necessárias à regularização dos valores em trânsito ou diga a razão de não fazê-la, sob pena de bloqueio no SIAFEM. A seguir apresentamos os processos que versam sobre pendências nos anexos da conciliação e valores em trânsito no exercício de 2019 e 2020.

MÊS REF.	Nº PROCESSO NIC DE ANEXOS	NIC DE VLR EM TRANSITO	MONITORADO PELA CGE
jan/19	0030.093782/2019-83	0030.070165/2019-18	0030.079574/2019-71
fev/19	0030.122253/2019-02	0030.101369/2019-08	0030.098567/2019-79
mar/19	0030.173140/2019-67	0030.150882/2019-14	0030.149398/2019-42
abr/19	0030.231261/2019-31	0030.197915/2019-90	0030.196203/2019-53
mai/19	0030.274223/2019-72	0030.252274/2019-43	0030.250946/2019-86
jun/19	0030.323724/2019-90	0030.295572/2019-28	0030.342956/2019-47
jul/19	0030.367884/2019-41	0030.342098/2019-31	
ago/19	0030.419240/2019-45	0030.391663/2019-93	0030.389803/2019-05
set/19	0030.467980/2019-98	0030.451235/2019-27	0030.451795/2019-81
out/19	0030.515210/2019-69	0030.501007/2019-13	0030.500735/2019-05
nov/19	0030.551339/2019-31	0030.549397/2019-02	0030.549111/2019-81
dez/19	0030.034203/2020-02	0030.014386/2020-31	0030.009339/2020-76

MÊS REF.	NIC DE ANEXOS	NIC DE VLR EM TRANSITO	MONITORADO PELA CGE
jan/20	0030.080494/2020-01	0030.060405/2020-00	0030.057853/2020-18
fev/20	0030.123714/2020-90	0030.106782/2020-94	0030.105912/2020-71
mar/20	0030.174714/2020-58	0030.156003/2020-00	0030.153032/2020-10
abr/20	0030.220680/2020-81	0030.197448/2020-31	0030.188524/2020-18
mai/20	0030.261273/2020-23	0030.235019/2020-70	0030.233092/2020-15
jun/20	0030.297338/2020-79	0030.283580/2020-65	0030.279042/2020-76
jul/20	0030.342265/2020-87	0030.320378/2020-21	0030.317413/2020-25
ago/20	0030.402705/2020-62	0030.369106/2020-20	0030.361180/2020-06
set/20	0030.421783/2020-66	0030.405817/2020-75	0030.402741/2020-26
out/20	0030.441248/2020-21	0030.451506/2020-88	0030.450183/2020-13
nov/20	0030.517618/2020-17	0030.503530/2020-18	0030.496810/2020-54
dez/20		0030.018250/2021-81	0030.023361/2021-18

V – Determinar ao Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão que inclua no próximo projeto da LDO um anexo do Balanço Atuarial Sintético do Exercício, demonstrando objetivamente o déficit atuarial existente;

Em respeito ao item “V” a SEPOG, manifestou-se por meio da Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG, através da Informação nº 30/2021/SEPOG-GPG (0016318671), informando que desde o ano de 2018, o balanço atuarial do RPPS é publicado no Anexo de Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, podendo ser observado no demonstrativo avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores. Atualmente o relatório é elaborado sob responsabilidade do próprio Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON.

b) Acórdão APL TC 00273/20- Processo n. 03976/18 – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia , atinente ao exercício de 2017.

Apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL TC 00273/20, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração, constantes no Processo SEI nº 0007.054142/2021-60.

II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem vier substituí-lo, que:

a) observe na alocação de recursos na elaboração dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) os indicadores sociais e econômicos, evidenciados neste relatório, para fins de tomada de decisão, com a finalidade de proporcionar a sociedade rondoniense qualidade de vida adequada, e que apresente nas Prestações de Contas futuras as ações que impactaram na melhora dos indicadores abordados;

Em atenção ao item “a” a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 149/2022/SEPOG-GPG (), informando que a unidade desenvolveu atividades internas para promover o trabalho em conjunto com a Coordenação de Planejamento Governamental, Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas, e com o Observatório, assim foi implantado o Portal do Observatório, bem como previsto nos manuais de elaboração dos instrumentos orçamentários, no intuito de gerar informações necessárias para subsidiar a elaboração de indicadores sociais e econômicos. No intuito de utiliza-los juntamente com os apresentados no relatório, como critérios para alocação de recursos nos instrumentos de planejamento de acordo com a necessidade do Estado, e de maneira regionalizada, na busca de proporcionar melhorias na qualidade de vida da população rondoniense.

b) adote medidas com vistas ao cumprimento das metas fiscais, notadamente, o resultado primário que, como visto, não foi atingido no exercício de 2017, bem como intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa,

estabelecendo as medidas de contabilização e controle do saldo da dívida ativa, nos termos determinados nos Autos de nº 1147/20181;

No tocante ao item acima a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, por meio da Gerencia de arrecadação através do Despacho 0016809388, informa as medidas para contabilização e controle do saldo da dívida ativa, que em 2018 foi publicada a Resolução Conjunta n. 20/2018/ASTCE/SEFIN que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados pela SEFIN e PGE para evidenciação contábil no SIAFEM da dívida ativa tributária e não tributária. Inclusive, em 2020, foi instituído um Grupo de Trabalho (Portaria n. 598 de 27/08/2020, publicada no DOE n. 170 de 01/09/2020) para aprimoramento, no âmbito da SEFIN, do sistema de estoque da Dívida ativa do Estado de Rondônia. Os trabalhos do grupo foram concluídos em dezembro de 2020 e o sistema encontra-se apto para a geração do estoque da dívida ativa, permitindo assim, que as informações geradas por meio desse sistema possam ser utilizadas pela PGE para contabilização do estoque da dívida ativa tributária e não tributária no SIAFEM ou SIGEF.

c) adote medidas, com urgência, junto aos setores competentes do Estado com vistas a promover os devidos levantamentos acerca das depreciações relativas aos Bens Móveis e Imóveis do Estado de Rondônia, com vistas a se evitar distorções contábeis como a verificada no exercício de 2017;

Em atenção ao item acima a Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT manifestou-se por meio do Ofício nº 516/2021/SEPAT- GPI (0016239300), o qual informa as medidas necessárias para reorganização do setor patrimonial, visando o imobiliário para o saneamento de problemas que se prologaram ao longo dos anos.

d) adote medidas mais eficazes na recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa ;

No tocante a determinação acima a Procuradoria Geral do Estado – PGE, informa através do Ofício nº 4231/2021/PGE-GAB (0016767370) que iniciou um profundo processo de modernização da gestão da dívida ativa, que iniciou pela automação do processo de cobrança extrajudicial. O sistema utilizado no processo de modernização é o Mapinguar-E, que se encontra-se em ambiente produção e se tornou o hub central de troca e registro de informações acerca da cobrança de débitos pela Fazenda Estadual. O sistema é utilizado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado para: 1) O ajuizamento de execuções fiscais; 2) Gestão da cobrança extrajudicial (Protesto, cancelamentos e baixas) e 3) para a realização da interface entre PGE e SEFIN. O sistema concentra também as informações acerca da cobrança das Certidões de Dívida Ativa (Relativas ao Protesto ou a execução Fiscal). Por fim, insta destacar que a Procuradoria promoveu nos últimos anos, um completo rearranjo dos setores responsáveis pela cobrança, centralizando todas as atividades

numa única setorial, renomeada de Procuradoria de Ativos Financeiros, o que trouxe um aumento visível de eficiência.

Importante ressaltar ainda que a arrecadação das receitas de dívida ativa no ano de 2019 foi de mais de 50 (cinquenta) milhões de reais: quase 8 (oito) milhões de reais a mais do que a média do três exercícios anteriores e representa cerca de 19 % (dezenove por cento) a mais do que média da década. Para além, o processo de mudanças iniciado em 2019 fez com que 2020 tenha sido um ano de arrecadação recorde, já que a Procuradoria arrecadou mais de 96 (noventa e seis) milhões de reais para o Estado de Rondônia.

III – Notificar o atual Controlador-Geral do Estado, Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto, CPF n. 808.791.792-87, ou a quem lhe vier substituir, para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração concernentes aos seguintes processos:

a) Processo nº 3732/17-TCRO (Auditoria de Conformidade – Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal); b) Processo nº 1147/18 - TCRO (Auditoria Financeira no Balanço Geral do Estado); c) Processo nº 03446/17-TCRO (Auditoria de Conformidade no Regime Próprio de Previdência Social); d) Processo nº 2004/16-TCRO (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual.); e) Processo nº 3299/17-TCRO (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual); f) Processo nº 3.694/17-TCRO (Avaliação do Sistema de Controle Interno).

O item acima foi respondido na alínea “a” do item 4.1 desse relatório.

IV – Notificar o atual Controlador-Geral do Estado, Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto, CPF n. 808.791.792-87, ou a quem lhe vier substituir, que adote medidas para assegurar o devido cumprimento do dever de prestar contas, consubstanciado na realização de um controle mais efetivo com vistas a prevenir e detectar as possíveis irregularidades no decorrer do exercício financeiro, principalmente no que se trata das ocorrências de limitação de escopo na avaliação da conta Caixa e Equivalente de Caixa; superavaliação da conta Empréstimos e Financiamentos a receber, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota; ausência de documentação, suporte e conciliação contábil para o saldo da Dívida Ativa; subavaliação da Conta Investimentos, em decorrência da não contabilização do resultado de equivalência patrimonial de participações em sociedades controladas; passivo atuarial inconsistente com o regime de competência; e, ausência de controle dos Empréstimos e Financiamentos;

Em cumprimento do item acima a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN através do Memorando nº 26/2021/SEFIN-DCC (0016506689), informa que, quanto a Superavaliação da conta Empréstimo e Financiamentos a receber, foi instaurado o Processo SEI nº 0030.465477/2020-31 visando suprir o demandado; no que diz respeito a Dívida Ativa - Processo Sei nº 0020.007947/2021-46; Equivalência Patrimonial – Processo Sei nº 0041.465631/2020-46; Processo Sei nº 0030.166229/2020-19; Passivo Atuarial – Processo SEI nº 0030.428271/2020-21; Processo SEI nº 0030.428279/2020-97; e Ausência de controle dos Empréstimos e Financiamentos – Processo SEI nº 0030.510208/2020-37.

VI – Recomendar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem vier substituí-lo, que:

a) inicie ações de planejamento e operacionais que permitam avaliar a qualidade e a quantidade dos serviços de saneamento oferecidos, envolvendo os sistemas e abastecimento de água e de esgotamento sanitário (desde a produção de água e dos dejetos lançados), bem como o estabelecimento de indicadores que avaliação do grau de atendimento

dos serviços;

b) Identifique o tamanho dos déficits desses serviços públicos e compatibilizar os esforços necessários na busca das fontes de financiamentos aos correspondentes investimentos;

Visando suprir o item ‘a’ a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD, por meio Ofício nº 38/2021/CAERD-GAB (0016770905), atualizado pelo Ofício nº 158/2022/CAERD-GAB (0027981829), elencou as ações planejadas que vem desenvolvendo no âmbito operacional com o objetivo de melhorar a qualidade da prestação dos serviços oferecidos a população do Estado.

Em atenção ao item ‘b’ a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 149/2022/SEPOG-GPG (0027898866), Processo SEI nº 0007.054142/2021-60, informando que o Governo do Estado de Rondônia contratou através do BNDES ,conforme Contrato nº 21.2.0341-1 (0041.148093/2021-17), o estudo para identificar o déficit de saneamento básico no Estado de Rondônia, em busca de parceiros privados para superar essas necessidades até 2033, conforme estabelecido pelo novo marco legal do Saneamento Básico do Brasil, na Lei nº. 14.026/2020, atividade de acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

c) aumente os Superávits Correntes Anuais, fidelizando a Poupança Pública como a melhor e mais saudável fonte de sustentabilidade econômica e financeira do Governo Estadual; enfim austeridade de gastos correntes em face aos necessários investimentos sociais;

Visando cumprir o item acima a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN por meio

da ASSESSORIA TÉCNICA - Coordenadoria da Receita Estadual - SEFIN- ASTECCRE, através da Informação nº 25/2021/SEFIN-ASTECCRE (0016818268), esclarece que a arrecadação tributária do estado de Rondônia em 2020 correspondeu a R\$ 4.781.772,00 e representou um aumento de R\$ 378.342.355,00 ou 8,59% em relação ao ano de 2019. A imagem a seguir, extraída do painel do BI “metas arrecadação” demonstra a evolução mês a mês.

Arrecadação Acumulada							
ANO ▲▼	Mês	Ano Atual (por mês)	Acumulado Ano Atual	Ano anterior (por mês)	Acumulado Ano Anterior	Diferença no Acumulado	Diferença Acumulada (%)
2020	1	429.751.347	429.751.347	390.044.562	390.044.562	39.706.784 ↑	10,18% ↑
	2	362.072.721	791.824.068	308.075.027	698.119.590	93.704.478 ↑	13,42% ↑
	3	357.055.159	1.148.879.226	303.712.269	1.001.831.859	147.047.367 ↑	14,68% ↑
	4	306.056.051	1.454.935.277	359.052.797	1.360.884.656	94.050.621 ↑	6,91% ↑
	5	320.812.103	1.775.747.380	381.678.341	1.742.562.997	33.184.383 ↑	1,90% ↑
	6	359.320.211	2.135.067.591	359.514.098	2.102.077.095	32.990.496 ↑	1,57% ↑
	7	406.908.169	2.541.975.760	405.547.396	2.507.624.491	34.351.269 ↑	1,37% ↑
	8	467.676.154	3.009.651.913	360.959.509	2.868.584.000	141.067.914 ↑	4,92% ↑
	9	433.684.273	3.443.336.187	417.281.297	3.285.865.297	157.470.890 ↑	4,79% ↑
	10	430.970.652	3.874.306.839	370.762.769	3.656.628.066	217.678.773 ↑	5,95% ↑
	11	441.916.580	4.316.223.419	347.247.183	4.003.875.249	312.348.170 ↑	7,80% ↑
	12	465.548.756	4.781.772.175	399.554.571	4.403.429.820	378.342.355 ↑	8,59% ↑

d) implemente ações governamentais de austeridade com vistas ao fomento das atividades econômicas e dos programas sociais, uma vez que os investimentos têm se mantido em patamares que não são suficientes para a promoção alavancada de desenvolvimentosocioeconômico do Estado;

Em resposta ao item “d” por meio do Ofício nº 568/2021/SEDI-CI (0016553938), Processo SEI nº, a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, elencou um série de medidas, visando comprovar que a unidade, conforme está demonstrado nas prestações de contas quadrimestrais e anual as ações em fase de implementação ou já implementadas e em fase de execução, suprimindo assim o item acima.

e) restabeleça, como valores ínsitos e esperados à uma saudável democracia, os resgates dos valores sociais, bastante pertinente as funções, historicamente, pouco valoradas orçamentariamente como a Assistência Social e os Direitos da Cidadania, principalmente em relação aos déficits nacionais e local muito conhecidos, pois constituem-se em direitos sociais/constitucionais relevantes;

Visando cumprir o item “e” a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, manifestou-se através do Ofício nº 692/2021/SEAS- DAF (0016367179), Processo SEI nº 0007.054142/2021-60 , informando que, em que pese a solicitação seja para informar as ações adotadas por esta secretaria que vão ao encontro do recomendado pela Corte de Contas, conforme informação extraída Despacho SEAS- DIRT (0016354822), não foram encontrados parâmetros para mensurar qual foi a composição utilizada para se chegar aos valores de R\$30.451.911,00 (assistência social) e R\$1.038.424,00 (direitos da cidadania) dispostas na tabela apresentada na prestação de contas do exercício de 2017.

Apesar disso, observa-se no tocante a valoração do orçamento destinado, quando comparados aqueles destinados em 2016 e 2017 com os orçamentos dos anos 2018 a 2020, que houve maiores valores destinados, conforme detalhado na Informação 8 (0016287010) e demonstrados abaixo:

Unidade Gestora: 23.001 - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS				
Valor LOA 2016	Valor LOA 2017	Valor LOA 2018	Valor LOA 2019	Valor LOA 2020
R\$ 20.957.244,96	R\$ 30.451.911,00	R\$ 38.230.744,00	R\$ 37.115.000,00	R\$ 31.380.483,00

De outro ponto, também é possível se observar que de uma forma geral, houve valoração considerável no orçamento que diz respeito aos Direitos da Cidadania, sendo o total de recursos orçamentários envolvendo Assistência Social e Direitos da Cidadania é de:

f) estabeleça, através de seu aparato administrativo pertinente, o rigoroso

Unidade Gestora: 23.001 - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS				
Valor TOTAL LOA 2016	Valor TOTAL LOA 2017	Valor TOTAL LOA 2018	Valor TOTAL LOA 2019	Valor TOTAL LOA 2020
31.490.335,00	22.430.844,93	R\$ 66.914.220,00	R\$ 57.233.000,00	R\$ 61.770.193,00

controle dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Governo Estadual, promovendo-se as respectivas depreciações bem como as Reavaliações destes Ativos, cujo resultado representa Variação Ativa de relevância ao Patrimônio Público, evitando com isso distorções reais em suas informações contábeis;

Já em relação ao item acima a Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT manifestou-se por meio do Ofício nº 541/2021/SEPAT- GPM (0016271068), informando sobre a instituição da Comissão Central de Coordenação e Monitoramento com a finalidade de identificar os trâmites necessários no processo de regularização patrimonial de bens móveis, bem como no processo de modernização da gestão patrimonial do Poder Executivo. Conforme Portaria nº 82/2019/SEPAT-COCEN, bem como a instituição de

instruções Normativas: **IN 001-2018 SEPAT DOE 171 de 17/09/2018 – Bens Móveis; IN 002-2018 SEPAT DOE 214 de 23/11/2018 – Inventário e a reavaliação de bens móveis permanentes; Instrução nº 005/2019**, tudo considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos, dentre outras medidas.

g) adote medidas avaliativas acerca da necessidade de reestruturação da Secretaria de Estado do Planejamento do Estado de Rondônia, dotando-a de técnicos qualificados e capacitados, de forma que as metas fiscais fixadas, assim como as políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Poder Público, reflitam a real necessidade de investimentos e de cumprimento das metas estabelecidas, de modo a evitar a fragilidade do controle ao longo dos anos, com foco na condução responsável nas Políticas de Planejamento do Estado.

Em atenção ao item ‘g’ a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 26/2021/SEPOG-GPG (0016293771), Processo SEI nº 0007.054142/2021-60, informando

da publicação do Decreto nº 25.773, no qual dispõe sobre o regimento interno da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, revogando o decreto nº. 19.450 de 15 de janeiro de 2015.

Informando ainda que, foram juntadas no decreto em comento as medidas de reestruturação da secretaria, nas quais elucidam as competências das Coordenações, Gerências, Núcleos, Diretoria Executiva, Gabinete e Controle interno, assim como a definição do novo organograma da SEPOG, obedecendo ao que é estabelecido no art. 118 da Lei Complementar nº 965, de 15 de janeiro de 2017.

VIII - Alertar o atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem vier substituí-lo:

a) para a necessidade de observância às disposições contidas no art. 135, § 3º, I, da Constituição Estadual c/c o art. 165, § 2º, Inciso II da Constituição Federal, os quais determinam que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser sancionada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, 30 de junho de cada ano;

Em atenção ao item acima a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 26/2021/SEPOG-GPG (0016293771), Processo SEI nº 0007.054142/2021-60, informando

que a SEPOG enviou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias de 2017 no prazo especificado pela Constituição Estadual, 15 de abril, porém a Assembleia Legislativa só votou o projeto em 05/07/2016, descumprindo o prazo constitucional de 30 de junho, conforme art. 135, § 3º, I. Assim, a sanção no prazo ficou impossibilitada.

A secretaria ressalta ainda que, assim como as Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2020 e 2021, foram encaminhadas dentro do prazo constitucional, contudo ressaltamos que a aprovação destes Projetos de Lei é de competência do Poder Legislativo,

devendo este cumprir os prazos previstos na Constituição Estadual. Destacamos ainda, que para a LDO de 2021, o respectivo prazo constitucional não foi atendido.

b) para a necessidade de incorporar aos Planejamentos dos Fluxos Financeiros do Governo as preocupantes responsabilidades futuras não incorporadas como riscos iminentes reais, sem mitigações conhecidas, e.g., Passivos Atuariais Anuais e Crescentes, Riscos de Passivos Patrimoniais como a Dívida do extinto Beron, Riscos Trabalhistas, entretanto outros que devem fazer parte das Análises Econômico-financeiras do Governo Estadual;

Visando suprir o item acima a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN através do Despacho SEFIN/COTES (0016785777) informa que está em transição de um órgão arrecadador para tornar-se um órgão com foco maior em gestão financeira do Estado, podendo subsidiar o Governador na tomada de decisão tanto para buscar aumento de superávit anual quanto para atentar-se em relação a riscos e passivos que afetem as finanças estaduais.

A implementação da COTES é um projeto em andamento que está ocorrendo com a organização de espaço físico, com a alocação de servidores capacitados e com a identificação dos controles financeiros que deverão ser gerados para análise da alta cúpula do Governo.

Dessa forma, evidencio que as recomendações previstas na Prestação de Contas do Exercício de 2017 serão levadas em consideração para a geração de informações financeiras estratégicas do Governo do Estado de Rondônia pela COTES.

c) sobre a possibilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia emitir Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas em razão do descumprimento de determinações e recomendações que foram exaradas de forma a evitar a ocorrência de irregularidades, sanar distorções e impropriedades e estabelecer procedimentos que assegurem a conformidade na execução orçamentária e a confiabilidade das informações contábeis do Estado;

Em atenção ao item acima a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 26/2021/SEPOG-GPG (0016293771), Processo SEI nº 0007.054142/2021-60, informando que o Poder Executivo do Estado de Rondônia tem buscado cumprir na íntegra as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

c) Acórdão APL TC 00384/20- Processo n. 01150/19 – Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão APL-TC 00101/19 referente ao Processo 01147/18.

III - Determinar, via ofício, à Controladoria-Geral do Estado, com efeito imediato, que fiscalize, acompanhe e monitore o cumprimento das determinações consideradas parcialmente cumpridas e/ou em implementação contidas no acórdão APL-TC 00101/19, inserindo, em tópico específico em

seu relatório anual de fiscalização, (integrante das contas anuais), as medidas adotadas pela Administração, informando os resultados obtidos;

A Princípio é importante informar que o monitoramento desse processo está sendo realizado pelos processos: 0007.102103/2021-86 e 0014.078849/2021-72, posto isso, tece as seguintes considerações:

I –Considerar parcialmente cumprida e/ou em implementação as determinações contidas nos itens I, alíneas “a” e “b”, II, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, III, e V do acórdão APL-TC 00101/19;

V -Determinar, via ofício, à Superintendência de Contabilidade -SUPER que adote as medidas necessárias visando a baixa no SIAFEN do valor total de R\$ 7.134.334,92, correspondente a: (i) cobrança judicial de R\$ 5.664.775,51 que encontra-se prescrita; (ii) cobrança judicial de R\$ 231.381,35 que está virtualmente prescrita; (iii) cobrança judicial de R\$ 550.289,01 cuja ação foi extinta sem exame de mérito; (iv) cobrança judicial de R\$ 551.225,34, cuja ação foi extinta por pagamento; (v) cobrança judicial de R\$ 136.663,71 cuja ação foi extinta por autocomposição judicial, caso o acordo judicial tenha sido adimplido, de forma a conferir maior fidedignidade as informações constantes no balanço geral no que concerne as direitos à receber, uma vez que estes créditos ou já foram recebidos ou não mais o serão

No que diz respeito ao item acima que tem como objetivo o cumprimento das determinações consideradas parcialmente cumpridas nos itens I, alíneas “a” e “b”, II, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, acórdão APL-TC 00101/19, prolatados nos autos do processo 1147/18, bem como as medidas adotadas para o cumprimento da determinação contida no item V do acórdão APL-TC 0384/20, a CGE através do Processo SEI nº 0007.102103/2021-86, oficiou várias unidades a saber: Ofício nº 545/2021/CGE-GOT (0016679049); Ofício nº 550/2021/CGE-GOT (0016701181); Ofício nº 551/2021/CGE-GOT (0016701208); Ofício nº 562/2021/CGE-GOT (0016712661), visando andamento processual do pleito.

Em resposta a SEFIN informa através do Ofício nº 2536/2021/SEFIN-DCC (0016880094) e Ofício nº 1734/2021/SEFIN-DCC (0016462277) as medidas tomadas visando suprir os alíneas ora citadas.

Quanto ao item I e V, que trata dos valores registrados nas contas de empréstimos e financiamentos concedidos a receber na Unidade Gestora - 110013 (FIDER), informamos que esta Superintendência *startou* o Processo SEI nº 0030.465477/2020-31, e as baixas foram efetuadas através de Notas de Lançamentos: (0015638438) - referentes a conta 121110301 Empréstimos concedidos a receber e (0015639277) - referentes a conta 121110302 Financiamentos concedidos a receber, conforme Ofício nº 130/2021/SEDI-CONTAB (ID nº 0015712048).

Considerando ainda o item V do acórdão APL-TC 0384/20, contido no processo 01150/19 TCE-RO, a SEFIN destaca que o valor fixado de R\$7.134.334,92 (sete milhões, cento e trinta e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), diverge em R\$93.780,43 (noventa e três mil setecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), da soma das notas de lançamentos, conforme tabela abaixo, as quais correspondem a cifra de R\$7.228.115,35 (sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e quinze reais e trinta e cinco centavos), conforme detalhado no Relatório da Comissão Especial de Sindicância SEDI/2019 (ID nº 0015643689).

Quanto ao item I que considerou parcialmente cumprida e/ou em implementação o item III, do acórdão APL-TC 00101/19, prolatados nos autos do processo 1147/18. A PGE-PGE-TCONTAS, por meio do despacho (0016477733), solicitou informação da PGE-PAF, que respondeu pelo despacho PGE-PAF (0017039082), que foi produzido o memorando 95 0017038323 e atualizado o mapa anteriormente apresentado, conforme documento 0017039011 ambos juntados ao sei 0030.277888/2019-38.

Ainda, no tocante ao item I, que considerou parcialmente cumprida e/ou em implementação o item V do acórdão APL-TC 00101/19, a Controladoria Geral do Estado, por meio do Ofício nº 562/2021/CGE-GOT (0016712661), solicitou da SEFIN, que seja realizado o cadastro e/ou comunicação solicitadas pela corte de contas, e tão logo seja concluída a demanda, que seja encaminhado o resultado a esta Controladoria.

IV - Determinar, via ofício, ao Poder Executivo, com efeito imediato, que instaure tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa 68/2019, com o objetivo de apurar a existência de prejuízo ao erário pela eventual prática de atos dolosos tipificados na Lei Federal nº 8.429/92 (improbidade administrativa) e responsabilidade de agentes públicos e/ou terceiros pela perda do direito de crédito relacionados à lista de pessoas jurídicas cujos processos de cobrança judicial não foram localizados, principalmente, em razão da expressiva quantidade de recursos envolvidos;

Por sua vez a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, informa por meio do Ofício nº 743/2021/SEDI-CI (0016929415) quais foram as atitudes tomadas visando suprir as determinações consideradas parcialmente cumpridas no item I alíneas 'a' e 'b', do acórdão APL-TC 00101/19, bem como as medidas adotadas para o cumprimento da determinação contida no item IV do acórdão APL-TC 0384/20.

Se verifica que as informações necessárias para o cumprimento total das determinações do acórdão se resume a dois pontos:

Apresentar dados estruturados referentes à constituição e a atual situação de todos os direitos, bem como, encaminhar os documentos de suporte do direito de crédito

classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08, constando a data da constituição do direito, o histórico da origem do direito, a data do vencimento, o valor histórico e atualizado do direito e a unidade responsável pela cobrança.

Considerando todo o esforço exprimido pela SEDI o qual gerou os resultados dos trabalhos realizados disponíveis no processo n. 0041.312354/2019-36, por meio do Relatório final da 1ª Comissão de Sindicância (7832252), Parecer Jurídico n. 140/2019/SEDI-ASSJUR (8231169), Adendo SEDI-ASSJUR (8455179) e Relatório Final da 2ª Comissão de Sindicância (10273324). A Sedi estará nomeando uma comissão especificamente para realizar o levantamento dos documentos de suporte que forem possíveis localizar, buscando atender de maneira integral o item I, alínea 'a', do acórdão APL-TC 00101/19, considerado parcialmente cumprido pelo acórdão APL-TC 0384/20, e após, encaminhar à CGE para subsidiar na resposta ao Tribunal de Contas do Estado, conforme solicitado.

Instaurar, imediatamente, Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa n. 68/2019, com o objetivo de apurar a existência de prejuízo ao erário pela eventual prática de atos dolosos tipificados na Lei Federal nº 8.429/92 (improbidade administrativa) e responsabilidade de agentes públicos e/ou terceiros pela perda do direito de crédito relacionados à lista de pessoas jurídicas cujos processos de cobrança judicial não foram localizados, principalmente, em razão da expressiva quantidade de recursos envolvidos.

Para o atendimento desse ponto, o que se tem para o momento é que, com base nos documentos citados no item 1 do presente ofício, não se chegou a apontar os responsáveis pela perda do direito de crédito do estado, logo, prejudica a instauração da tomada de contas especial, pela ausência dos pressupostos dispostos no art. 9º da Instrução Normativa n. 68/2019, em específico o inciso II. Diante desse fato, a Sedi solicitou orientações ao Procurador Dr. Thiago Denger, por meio do Ofício n. 688/2021/SEDI-CI (0016819956), sobre como proceder para atender a referida determinação quanto à instauração da TCE, onde ainda se aguarda resposta.

Buscando a atualização das informações anteriormente prestadas, a Controladoria Geral do Estado instou as unidades responsáveis e encaminhou resposta à Corte de Contas, por meio do Ofício nº 2308/2021/CGE-GOT (0021708663).

4.2. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2019

a) Acórdão APL TC 00101/19 - Processo n. 01147/18- TCE-RO - Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2016.

O acórdão supracitado trata-se de auditoria de asseguuração limitada do Balanço Geral do Estado de Rondônia (BGE), que tem por escopo subsidiar o exame das contas anuais do

Chefe do Poder Executivo estadual, concernentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016. A decisão colegiada determinou e recomendou algumas medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias a contar da notificação dos interessados.

Em vista ao comprimento do prazo, a Controladoria Geral do Estado encaminhou à Corte de Contas o Ofício nº 1088/2019/CGE-GFA (6959708) protocolado na data de 22/07/2019, que informou as medidas preliminares adotadas pela administração e o Ofício nº 2189/2019/CGE-GFA, protocolado em 10/01/2020, que noticia a conclusão dos trabalhos, ressalvado no que diz respeito ao item I, “b”, conforme será indicado no relatório.

Do exposto, apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL TC 00101/19, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração.

I – Determinar à Superintendência de Contabilidade (SUPER) em conjunto com a **Controladoria-Geral do Estado de Rondônia**, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adotem, **no prazo de 180 dias** contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:

a) Realize levantamento de todos os direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do documento de suporte do direito, data da constituição do direito, histórico da origem do direito, nome do devedor, data do vencimento, valor histórico e atualizado do direito, unidade responsável pela cobrança e status (situação quanto ao recebimento do direito a receber) e realize os ajustes necessários nos

registros contábeis do Estado para que os direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber) evidencie adequadamente a posição patrimonial do direito a receber, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público); e

Em resposta ao item do acórdão, a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, por meio do ofício n. 1018/2019/SEDI-ASSJUR (6699069), processo sei n. 0030.274904/2019-31, informou que os recursos e financiamentos concedidos a receber (indicados no item I, a, do acórdão APL-TC 00101/19) foram realizados por intermédio de recursos do FUNDES, que correspondiam a parcelas de 5% (cinco por cento) sobre a receita Tributária apurada no exercício anterior, conforme dispõe o artigo segundo, inciso I, do Decreto-Lei nº 063 de 20.07.1983. Destaca que a cobrança dos beneficiários inadimplentes caberia ao BERON, pois as operações de crédito eram realizadas por meio dele.

Frisa-se ainda, que as concessões de financiamento e empréstimos realizados pelos FUNDES, FIDER e FIDER, foram realizados através de cédulas de créditos emitidas na época pelo Banco do Estado de Rondônia – BERON, em conformidade com o Convênio nº 009/92-PGE, de 09 de abril de 1.992, e em suas cláusulas, no que tange a liberação dos financiamentos e empréstimos como também em suas cobranças judiciais.

b) Promova a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que tenham dado causa a prescrição (perda) dos direitos a receber do Estado classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), de acordo com as disposições do artigo 84 da Lei nº 4.320/1964 e art. 1º da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007.

Quanto à determinação do item I "b", inicialmente a SEDI instaurou sindicância para apurar a responsabilidade dos agentes que deram azo a prescrição dos direitos a receber do Estado, conforme Portaria nº 67/2019/SEDI-ASSJUR (6921183), publicada no diário Oficial nº 128 DE 15.07.2019, Adendo publicado no diário Oficial nº 128 DE 15.07.2019 e Portaria de Prorrogação nº 77 /2019/SEDI-NCC de 24.07.2019, publicado no DIOF nº 137 de 26.07.2019.

A comissão formada concluiu os trabalhos e emitiu o relatório SEDI-NCC (7832252), processo n. 0041.312354/2019-36, encaminhado à Corte de Contas por meio do ofício n. 1926/2019/SEDI-GAB (8522742), no qual concluíram pela não apuração de dano ao erário, uma vez que mesmo não sendo encontrados alguns processos, é possível que os contratos remontam da data anterior ao ano de 1985, bem como não é possível apurar se todas as empresas mencionadas no relatório foram ajuizadas as respectivas ações, assim a comissão opinou ao gestor da pasta o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto a legalidade do relatório.

A Procuradoria Jurídica da SEDI, dentre outras manifestações, sugeriu a instauração de sindicância com o objetivo de apurar, exclusivamente, a existência de prejuízo ao erário, a prática de atos dolosos tipificados na Lei Federal n. 8.429/92 e eventual responsabilidade de agentes públicos e/ou terceiros pela perda do direito de crédito relacionados à lista de pessoas jurídicas cujos processos de cobrança judicial não foi localizado, pela expressiva quantidade de recursos, considerando que a cobrança judicial desses valores era atribuição da instituição financeira BERON.

A comissão de sindicância foi instaurada por meio da portaria n. 145/2019/SEDI-ASSJUR, publicada no DIOF em 19/11/2019, processo n. 0041.519984/2019-30, no qual foi designada para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, a identificação de agentes públicos e/ou terceiros que tenham dado causa a irregularidades praticadas no serviço público, conforme fatos de que trata o Processo: 01147/18 – TCE-RO, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

A comissão solicitou prorrogação de 30 dias de prazo para a conclusão do relatório e, por meio da portaria n. 5/2020/SEDI-ASSJUR o prazo foi concedido. Diante disso, a comissão emitiu o relatório SEDI-ASSJUR (10273324), todavia, ainda não houve apuração de responsabilidade no que tange a existência de prejuízo ao erário, assim, tão logo a demanda seja conclusa, será encaminhada ao TCE a apuração dos fatos.

II – Determinar à Superintendência de Contabilidade (SUPER), com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do

RI TCE-RO, que institua, **no prazo de 180 dias** contados da notificação:

- a) Rotina de conciliação periódica para controle do saldo da dívida ativa com base no sistema de controle de cobrança;
- b) Rotina para a classificação em curto e longo prazo dos direitos a receber decorrente de créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

No que tange às determinações "a" e "b", informa-se que, conforme noticiado no processo n. 00030.274011/2019-95, foi criado pela Superintendência de Contabilidade, o roteiro contábil n. 005/SUPER/SEFIN/2017, que tem por finalidade instituir regras e procedimentos contábeis com vistas à harmonização dos registros dos créditos referentes à dívida ativa tributária, e o Roteiro Contábil nº 004/SUPER/SEFIN/2019, que tem como escopo o registro, controle e acompanhamento dos créditos a receber inscritos em dívida ativa não tributária.

- c) Procedimentos que assegure que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as participações nas empresas em que o Estado tenha influência significativa, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto) e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público

Concernente à determinação "c", a Contadoria Central de Análise de Demonstrativos contábil-Financeiros informou por meio do memorando n. 231/2019/SEFIN-SUPER (6662264), processo sei n. 0030.274432/2019-16, a elaboração do Roteiro Contábil n. 010/SUPER/SEFIN/2018, com o intuito de auxiliar no registro, controle e acompanhamento dos investimentos permanentes, disponibilizado na página eletrônica da SUPER.

- d) Procedimentos de contabilização e divulgação compatível com as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados) com a finalidade de assegurar que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as obrigações decorrente de benefícios a empregados (compreendendo os ocupantes de cargos, empregos ou funções públicos, civis ou militares, os membros de qualquer dos poderes, os detentores de mandato eletivo e os demais agentes políticos que recebam qualquer espécie remuneratória).

No tocante à determinação "d", destaca-se a criação do roteiro contábil n. 004/SUPER/SEFIN/2017, o qual visa elucidar os lançamentos contábeis no tocante às provisões de folha de pagamento, conforme discorre o relatório de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (6635056), processo n. 0030.274761/2019-67.

O relatório também destaca o plano de ação acerca da implementação das normas contábeis pelo Estado de Rondônia às novas Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, inserto no processo n. 0030.159698/2019- 30, que entre os grupos, frisa-se o grupo 4, que trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competências decorrentes de benefícios a empregados.

III – Determinar à Controladoria-Geral do Estado em conjunto com a **Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN)** e **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que realizem, no prazo de 180 dias contados da notificação, mapeamento do processo de cobrança da dívida ativa administrativa e judicial, em atendimento as disposições do art. 51, inciso III, da Constituição Estadual e art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO;

No que tange à determinação acima, inicialmente, a PGE-PDA encaminhou por meio do processo n. 0030.277888/2019-38, o fluxograma (6922342), que demonstrou de forma sintética o mapeamento de cobrança da dívida ativa administrativa e judicial. Posteriormente, por meio do Ofício n. 14815/2019/PGE-PAF (8025245), foi encaminhado novo fluxograma que demonstra com detalhes as fases desse mapeamento (8026655).

IV – Determinar à Controladoria-Geral do Estado, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que acompanhe e informe, **no prazo de 90 dias** contados do prazo para atendimento dos itens, as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

A decisão colegiada em apreço, nos itens I, II, III, estabeleceu determinações a serem cumpridas no prazo de 180 dias contados da notificação dos interessados, e o ponto IV determina que a Controladoria Geral do Estado "acompanhe e informe no prazo de 90 dias, contados do prazo para atendimento dos itens, as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração";

Nesse passo, a primeira notificação deu-se na data de 23/04/2019 e a última em 24/04/2019, conforme carimbo de recebido nos ofícios n. 0383/2019-DP-SPJ (6919146), n. 0385/2019-DP-SPJ (6919184), n. 0384/2019-DP-SPJ (6919262) e n. 224/2019/GABPRES/TCERO(6919300), processo n. 0030.278128/2019-48. Assim, o último dia do prazo para apresentação das determinações encerrou-se em 21/10/2019 e para a Controladoria Geral do Estado apresentar os resultados findou-se em 20/01/2020.

Dessa forma, em vista ao cumprimento do prazo fixado na determinação supracitada, a Controladoria Geral do Estado protocolou na data de 22/07/2019 o Ofício nº 1088/2019/CGE-GFA (6959708), processo n. 0030.278128/2019-48, que informou as medidas preliminares adotadas pela administração no que tange ao cumprimento do acórdão em referência e, na data de 10/01/2020, protocolou-se o Ofício nº 2189/2019/CGE-GFA que aborda as demais medidas tomadas, atendendo assim, o prazo determinado pela Corte de Contas.

V – Recomendar à Casa Civil do Governo do Estado em conjunto com a Superintendência de Contabilidade que comuniquem às instituições financeiras em que o Estado possui relacionamento para que encaminhem resposta às solicitações da auditoria, visto que estas são prestadoras de serviços ao Estado;

Informa-se que foi encaminhado à Casa Civil o Ofício n. 986/2019/CGE-GFA

(6681887), processo 0030.222254/2019-48, para conhecimento e providências quanto ao cumprimento do item acima.

Destaca-se que a Gerência de Contas Bancárias do Tesouro da SEFIN encaminhou o ofício n. 66/GCBT/SEFIN (6923094) ao Banco do Brasil, no qual

solicitou cadastro para acesso dos auditores da Corte de Contas aos saldos e extratos do BB Office Banking para assim realizarem as consultas que se fizerem necessárias à execução de seus trabalhos.

Informa-se ainda, que a Superintendência de Contabilidade- SUPER encaminha para o email 487@tce.ro.gov.br todos os extratos que são enviados pelos bancos.

É oportuno destacar que as respostas a esta determinação foram acatadas em parte pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme consta no **Acórdão APL TC 00384/20- Processo n. 01150/19** – Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão APL-TC 00101/19 referente ao Processo 01147/18, o qual fora destacada no tópico dos acórdãos proferidos no exercício de 2020, pg. 27 a 30.

b) Acórdão APL-TC 00015/19- Processo n. 03732/17- TCE-RO - Auditoria de conformidade para subsidiar a análise das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo (Exercício 2016).

Os autos que ensejaram a prolação do referido acórdão tratou-se de auditoria de conformidade realizada no Governo do Estado de Rondônia para subsidiar a análise das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2016, que teve como objetivo geral a avaliação da execução orçamentária e financeira quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, principalmente no que tange às regras dispostas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). A decisão colegiada alertou e determinou algumas medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias a contar da notificação dos interessados.

Do exposto, apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL TC 0015/19, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração, conforme documentos inseridos nos processos instaurados a fim de obter as respostas.

II – Determinar à Superintendência de Contabilidade Estadual, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c o art. 62, II, do RITCE-RO, que edite, no prazo de **30 (trinta) dias** e comprove perante este Tribunal, ato normativo estabelecendo critérios e procedimentos, em harmonia com a legislação financeira regente, para realização e cancelamento de empenhos e registro contábil de despesas realizadas em autorização orçamentária;

No tocante ao cumprimento da determinação acima, a Superintendência de

Contabilidade, por meio do Ofício nº 6491/2019/SEFIN-SUPER (7977902), processo n. 0014.109588/2019-25 informou à Corte de Contas a expedição dos roteiros de contabilização nº 006/SUPER/SEFIN/2017 – Contabilização dos Cancelamentos dos Restos a Pagar revisado pelo Roteiro Contábil nº 005/SUPER/SEFIN/2018 – Contabilização dos Cancelamentos dos Restos a Pagar (R1) e Roteiro Contábil nº 002/SUPER/SEFIN/2019 – Contabilização de Anulação de Empenho, em 13.2.2019.

Destacou ainda que na rotina e procedimento de encerramento do exercício financeiro de 2018, foi realizada a orientação quanto a a contabilização das despesas realizadas sem execução orçamentária por meio do Ofício-Circular nº 7/2019/SEFIN-SUPER - Inscrição de Restos a Pagar e demais Obrigações Financeiras evidenciadas no Balanço Geral do Estado e no Relatório de Gestão Fiscal do Exercício de 2018, Processo SEI n. 0030.436499/2018-70.

III – Determinar à Controladoria-Geral do Estado, com fundamento no art.40, I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 62, II, do RITCE-RO, que estabeleça nas rotinas de análise prévia de despesas a consolidação de irregularidades e impropriedades detectadas para encaminhamento dessas informações a este Tribunal, comprovando perante esta Corte **no prazo de 30(trinta) dias**;

No que tange a determinação acima, informa-se que foi devidamente respondida por meio do ofício n. 427/2019/CGE-GAB, processo n. 0007.141310/2019-31, protocolado na Corte de Contas na data de 22/04/2019, doc 03268/19, inserto no processo n. 3732/17, conforme ID 756059.

Em síntese, informa-se que houve a implantação do novo modelo de Relatório das Contas Anual-RCA, no qual há um campo específico, item 10, que a unidade gestora deverá informar as principais distorções identificadas na análise prévia da despesa. O documento informa também que a CGE, por meio da Gerência de Gestão de Riscos e Monitoramento - GGRM, adotará a recomendação nos pareceres de análise prévia das despesas compreendidas na Resolução n. 1/GAB/CGE, de 23 de novembro de 2017, quanto as irregularidades praticadas pelos agentes públicos que deverão ser informadas à Corte de Contas. Assim como, oficializou às Unidades Setoriais de Controle Interno quando a adoção da referida recomendação.

Importante destacar que além dessas medidas que visam mitigar as principais irregularidades e impropriedades detectadas nos processos de análise prévia, a CGE, no âmbito de sua competência, instituiu o Sistema de Monitoramento de Apontamentos, conforme Portaria n. 37/2020/CGE-GAB (10190411), que em síntese, constitui-se de um programa no qual serão registradas todas as determinações e recomendações oriundas do controle externo e interno, ensejando um gerenciamento efetivo dos prazos, dos responsáveis e das ações implementadas.

c) Acórdão APL-TC 00211/19- Processo n. 01571/16- TCE-RO - Análise das Contas do Governo do Estado de Rondônia (Exercício 2015).

O presente acórdão foi proferido em vista à análise das Contas do Governo do Estado de Rondônia relativas ao exercício financeiro de 2015. A decisão colegiada elencou algumas recomendações a serem adotadas pelo Poder Executivo a fim de mitigar as impropriedades encontradas pelo corpo técnico.

Diante disso, apresenta-se nas linhas abaixo as recomendações, bem como, as medidas adotadas pela administração, constantes no Processo SEI nº 0007.386138/2019-43.

II – Recomendar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, ou a quem vier substituí-lo, que:

- a) Estabeleça parcerias com Institutos de Pesquisa Econômica e/ou Universidades para que adote um modelo próprio de estimativa do PIB, além da produção de estudos que subsidiem a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico social do Estado;

No que tange à recomendação acima, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, manifestou-se por meio dos processos n. 0007.386138/2019-43, memorando n. 31/2021/SEPOG-GOB (0016061461), no qual, em síntese, informa que foram realizadas as seguintes atividades:

- I - criação da Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas (CDPP/SEPOG) conforme Decreto Nº 25.773, de 28 de janeiro de 2021, que dentre as competências, destaca-se o inciso I, do art. 26 Seção VII, o qual: I - coordenar estudos e análises para a formulação, revisão e a avaliação de políticas públicas dos órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão mencionado, em que se destaca “estudos que subsidiem a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico social do Estado.”;
- II- vinculação da Gerência do Observatório (GOB/SEPOG) à CDPP, em que se alinham as competências, visto esse auxiliar na elaboração de estudos que visem promover políticas públicas, em que, dentre as competências pode-se destacar o inciso IV, do art. 32 do referido decreto, o qual: *IV - subsidiar a formulação de políticas públicas com estudos, pesquisas e análises socioeconômicas.* Este que contempla a passagem mencionada no item anterior;
- III- a gerência realizou levantamento e tabulação de dados socioeconômicos com intuito de auxiliar na elaboração de políticas públicas. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão, em que se destaca “produção de estudos que subsidiem a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico social do Estado.”

- IV- a gerência, junto a sua coordenação, já realizou uma reunião com a Fundação Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), para celebrar Termo Aditivo ao Convênio já existente entre esta instituição e a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), com intuito de ampliar as atividades realizadas, de forma a conseguir realizar modelos próprios de estimação para o PIB, em que, dentre as atividades propostas, está a utilização de cálculos Econométricos de Análises de Séries Temporais. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão mencionado;
- V- a gerência iniciou tratativas com docentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a fim de celebrar um convênio de cooperação técnica, em que possam ser realizados estudos em parceria entre as duas instituições, que possam auxiliar na formulação e revisão de políticas públicas, bem como auxiliar na

construção de um método próprio de estimação do PIB, além de fornecer novos estudos à população. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão mencionado;

- VI- a gerência iniciou tratativas com um mestre acadêmico economista local, pertencente ao Conselho Regional de Economia (CORECON- RO), com expertise em cálculos Econométricos de Análises de Séries Temporais, para auxiliar na elaboração de um método próprio de estimação para o PIB. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão mencionado;
- VII- a gerência iniciou tratativas com docentes da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – SP, da Universidade de São Paulo (FEARP/USP), com expertise em cálculos Econométricos de Análises de Séries Temporais, para auxiliar na elaboração de um método próprio de estimação para o PIB. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão mencionado.

b) Por analogia ao art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 01/2016, implemente, mantenha, monitore e revise os controles internos da gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público;

No que diz respeito ao item acima, a Controladoria Geral do Estado manifestou-se por meio dos processos n. 0007.386138/2019-43, ofício n. 1596/2019/CGE-GAB (8148486) e n. 0030.434874/2019-28, ofício n. 1767/2019/CGE-GOT (8582837), no qual, em síntese, informa sobre a adoção do modelo de relatório de contas anuais de gestão, modelo este a ser utilizado pelas unidades gestoras como peça integrante do dever de prestar contas na forma da

IN 13/2004 .

Houve também a publicação da portaria nº 38/2019/CGE-GAB, a qual designou equipes de trabalhos, com o intuito de orientar a elaboração do Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão - RCA, das unidades do Poder Executivo Estadual, sendo que além da orientação as equipes ficaram encarregadas da análise dos relatórios com a finalidade de emissão de Certificado de Auditoria.

Além dessas medidas, a CGE publicou o Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno no qual a Controladoria Geral do Estado é o Órgão Central desse sistema e estabelece as três Linhas de Defesa.

Nessa esteira, em busca da melhoria contínua, a CGE tem implementado ações para o alcance da efetividade do gasto público nos moldes do Sistema de Controle Interno empreendido no Estado.

c) A criação da Auditoria Interna para a execução de atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização;

O Decreto n. 23.277, publicado no diário oficial do Estado de Rondônia em 16 de outubro de 2018, o qual dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências, prevê na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado uma gerência de fiscalização e auditoria interna, conforme arts. 24 e 25 do decreto supracitado, no qual, dentre as suas atribuições, destacam-se a elaboração do Plano Anual de Auditoria, o planejamento, coordenação, orientação e supervisão dos trabalhos de inspeção e auditoria e a emissão de relatório técnico das atividades de controle realizadas pela CGE.

d) Se o Estado estiver utilizando a prática de contabilização de servidores aposentados da educação no cômputo dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), retire do orçamento os gastos com inativos da contabilização da MDE;

No intuito de cumprir a recomendação acima, a SEDUC, por meio do Ofício n. 411/2020/SEDUC-GFP (9643322), processo n. 0007.386138/2019-43, informa que foi solicitado à Diretoria Executiva de Sistema de Pagamento que os pagamentos de rescisão de contratos, direitos trabalhistas de servidores aposentados inativos e servidores que se encontram de afastamento aguardando aposentadoria dos servidores da UG 16.0001- SEDUC, deverão serem pagos na Folha 30 da Secretaria de Estado da Educação, visando evitar descumprimento do acórdão acima mencionado e o pagamento de ações não financiáveis com o recurso destinado a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

e) Intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

No que diz respeito ao item acima a PGE informou através do Ofício nº

8335/2020/PGE-PAF (0011890880) que a procuradoria de Ativos Financeiros está tomando todas as medidas necessárias ao aprimoramento da inscrição, cobrança judicial e ou administrativa, bem como administração de todos os créditos da dívida ativa do estado, nesse sentido informamos que tais medidas já foram objeto de parecer desta setorial no processo de Auditoria Operacional de Fiscalização e Cobrança do ICMS (0011893765).

III – Recomendar ao atual gestor da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Senhor **Pedro Antônio Afonso Pimentel**, ou a quem vier substituí-lo, que:

- a) Divulgue o balanço atuarial do RPPS no Anexo de Metas Fiscais, com os valores presentes das projeções e as informações concernentes às premissas utilizadas;
- b) Adote procedimentos com o objetivo de obter avaliação atuarial com informações tempestivas a fim de subsidiar a elaboração do PLDO;
- c) Realize apresentação segregada das informações atuariais concernentes a cada fundo previdenciário, capitalizado e financeiro;
- d) A observância da projeção atuarial, constante no Anexo de Metas Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias, na elaboração do projeto de lei orçamentária anual (LOA), considerando o impacto orçamentário do resultado previdenciário, inclusive destacando a reserva orçamentária para o superávit do Plano Financeiro;
- e) Nos exercícios financeiros futuros, aprimore o sistema de planejamento, estabelecendo metas fiscais tecnicamente realistas e que, no decorrer do exercício, evitem esforços necessários para assegurar o cumprimento de tais metas. (Recomendação já exarada por meio da Decisão n. 365/2014 – Pleno, proferida nos autos do processo n. 0977/2014-TCER relativo a Gestão Fiscal do exercício de 2014);
- f) Contemple na elaboração do PPA 2020-2023 informações de desempenhos dos programas auditados, com vista ao aprimoramento dos indicadores;

A SEPOG manifestou-se quanto ao atendimento das recomendações acima por meio do ofício n. 3308/2019/SEPOG-GPG (7854518), processo n. 0007.386086/2019-

13. Em síntese, quanto ao item “a”, informa que o balanço atuarial do RPPS é publicado no anexo de Metas Fiscais da LDO desde o ano de 2018. Quanto ao item “b”, noticia que, apesar da avaliação atuarial ser elaborada pela Caixa Econômica e não ter gerência para exigir prazos, foi publicada a Lei n. 4.211, de 04 de dezembro de 2017, que teve como objetivo da avaliação ser publicada tempestivamente para subsidiar a elaboração da LDO.

No tocante ao item “c”, a SEPOG adota desde 2018 na LDO a apresentação segregada das informações atuariais concernentes a cada fundo previdenciário, capitalizado e financeiro. Quanto ao item “d”, a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 27/2021/SEPOG-GPG(0016298432), Processo SEI nº 0007.386086/2019-13, informando que desde o ano de 2018, o balanço atuarial do RPPS é publicado no Anexo de Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, podendo ser observado no demonstrativo avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores e que atualmente o relatório é elaborado sob responsabilidade do próprio Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON.

No que concerne ao item “e”, a SEPOG considera o sistema de planejamento eficiente,

visto que nos exercícios de 2017 e 2018 o resultado nominal superou as metas estabelecidas. Quanto ao item “F”, afirma que as informações de desempenhos dos programas auditados, com vista ao aprimoramento dos indicadores são realizados na avaliação do PPA, em que os desempenhos de cada programa são calculados e informados.

IV - Recomendar ao atual Controlador-Geral do Estado de Rondônia, Senhor **Francisco Lopes Fernandes Netto**, ou a quem vier substituí-lo, que bimestralmente e quadrimestralmente (conforme o caso), examine e se pronuncie sobre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, principalmente, sobre a despesa com pessoal, aferindo a legalidade e a legitimidade de cada parcela deduzida do cômputo para apuração da despesa líquida com pessoal, para fins de aferição dos limites legais, assim como outros demais indicadores;

Quanto ao mencionado no item supracitado, a Controladoria Geral do Estado, bimestralmente e quadrimestralmente, realiza a análise do RREO e RGF respectivamente, conforme recomendação da corte de contas no processo 2004/2016 TCE/RO.

Quanto a despesa com pessoal, anexo I do RGF, quadrimestralmente analisa-se o cumprimento dos limites legais estabelecidos no art. 20, inciso II da LRF (limite máximo), no parágrafo único do art. 22 da LRF (limite prudencial) e inciso II do §1º do art. 59 da LRF (limite de alerta), com o fito de verificar se o Poder Executivo cumpre a norma estabelecida. Os relatórios citados encontram-se disponíveis no processos n. 0007.095699/2018-55.

V - Recomendar ao atual gestor da Secretaria de Estado de Finanças, Senhor **Luis Fernando Pereira da Silva**, ou a quem vier substituí-lo, que em conjunto com a Superintendência de Contabilidade do Estado de Rondônia disponibilize à Controladoria-Geral do Estado de Rondônia em lapso temporal razoável as peças que formam o Balanço Geral do Estado com o objetivo de exarar opinião, assim como estabelecer através de ato normativo os prazos razoáveis para encaminhamento das peças à CGE com objetivo de cumprir o propósito;

Em cumprimento da presente recomendação, a Superintendência de Contabilidade, por meio do memorando n. 403/2019/SEFIN-SUPER, inserto no processo n. 0007.384831/2019-81, informou que o prazo para envio das peças que formam o Balanço Geral do Estado será definido no Decreto de Encerramento do Exercício de 2019.

Assim, foi estipulado o prazo de 16 de março de 2020 para envio dessas peças, conforme dispõe o item XXII do anexo I do Decreto n. 24.367, de 16 de outubro de 2019.

d) Decisão DM-130/2019-GCBAA- Processo n. 02077/2019- TCE-RO –Apuração dos valores relativos aos repasses financeiros duodecimais, referentes ao mês de julho de 2019.

A presente decisão trata-se de procedimento de Acompanhamento da Receita Estadual, relativo a arrecadação realizada no mês de junho de 2019, instaurado com fundamento na Instrução Normativa n. 48/2016-TCE-RO, com o objetivo de apurar o montante dos repasses financeiros duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos

demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia, até o dia 20 de julho de 2019.

Dentre as determinações exaradas na presente decisão, apenas os itens I e IV foram atribuídos ao Poder Executivo. Assim, serão abarcadas logo abaixo as medidas adotadas no tocante a essas duas determinações.

I – Determinar, com efeito imediato, ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, ou quem lhe substitua, que realize os repasses financeiros aos demais Poderes e Órgãos Autônomos dos valores dos duodécimos referentes ao mês de julho de 2019, observando a seguinte distribuição:

Poder/ Órgão Autônomo	Coefficiente (a)	Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$ 428.776.632,53)
Assembleia Legislativa	4,79%	20.538.400,70
Poder Judiciário	11,31%	48.494.637,14
Ministério Público	5,00%	21.438.831,63
Tribunal de Contas	2,70%	11.576.969,08
Defensoria Pública	1,34%	5.745.606,88

Fonte: Tabela 9 - Apuração dos valores correspondentes aos repasses financeiros a serem efetuados aos Poderes e Órgãos Autônomos

IV – Determinar, via ofício, ao Secretário de Estado de Finanças, Senhor Luís Fernando Pereira da Silva, ou quem lhe substitua legalmente, que apresente a esta Corte, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do conhecimento desta decisão, informações sobre o detalhamento dos registros contábeis relativos a arrecadação da receita Fonte/Destinação 0100 - Recursos do Tesouro/Ordinários (somatória das Fontes de Recursos 0100 - Recursos do Tesouro/Ordinários, 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde, 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 0133 - Remuneração de Depósitos Bancários), conforme art. 11, §§1º, 3º e 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual n. 4.337/2018), bem como sobre as Fontes 0147 – recursos de Contingenciamento Especial e 1100 – Recursos Ordinários – Contrapartida (**Remuneração de Depósitos Bancários**), disposto no art. 5º, § 4º, da Lei Orçamentária (Lei Estadual n. 4.455/2019), ainda adote as medidas necessárias visando o envio mensal de Notas Explicativas, de modo a esclarecer a divergência apontada pela Unidade Técnica desta Corte, sob pena de, não o fazendo, ensejar aplicação da sanção prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

No que toca à presente demanda, a resposta foi encaminhada à Corte de Contas por meio do Ofício n. 4767/2019/SEFIN-SUPER, processo n. 0030.306869/2019-26, no qual, em síntese, noticia que a apuração realizada pela SUPER no que tange a base de cálculo para compor os repasses aos poderes de julho/2019 foi com base na receita arrecadada de junho/2019, de acordo com as diretrizes da Lei n. 4.337/2018, art. 11, § 5º, bem como a Instrução Normativa 48/2016/2016-TCE-RO.

Informa ainda, esclarecimentos sobre o detalhamento dos registros contábeis da Arrecadação da Receita Fonte/Destinação 0100 - Recursos do Tesouro/Ordinários apurados pela Superintendência de Contabilidade e disponibilizado no site www.contabilidade.ro.gov.br/NetDiver.

e) Decisão DM 0288/2019-GCJEPPM- Processo n. 00760/17- TCE-RO – Auditoria

Operacional da Receita Estadual – Eixo Renúncias de Receitas.

A presente decisão foi proferida nos autos que tratam de monitoramento do cumprimento das determinações e das recomendações impostas no âmbito de auditoria operacional na Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, tendo como objetivo apreciar de que maneira a concessão de incentivos fiscais tem afetado a arrecadação da receita do Estado de Rondônia, especialmente no que diz respeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – eixo renúncia de receitas, conforme constou do Acórdão APL-TC 00279/16, proferido no processo n. 01264/15.

No que tange as determinações destacadas na decisão, apresenta-se as medidas parciais adotadas para o cumprimento integral do acórdão, tendo em vista que o prazo fataldar-se-á em 08/05/2020.

III – Reiterar e prorrogar o prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação desta decisão, para cumprimento dos itens II-a; II-b; II-c; II-d; III-b; III-c; V-c; VI-d; VI-e; VI-f; VI-i; e VI-j; do Acórdão APL-TC 00279/16.

A presente demanda desenvolve-se nos autos de n. 0030.541088/2019-86, conforme memorando n. 3/2020/SEFIN-CONSIT (9837164), no qual são debatidos os itens da determinação, bem como, as medidas já tomadas pela SEFIN. Após o cumprimento integral da determinação e esgotamento do prazo, será encaminhado ao Tribunal de Contas todas as providências tomadas.

IV – Determinar ao Chefe do Poder Executivo, na pessoa do Governador Marcos José Rocha dos Santos, CPF 001.231.857-42, ou quem o substitua, com fundamento no art. 40, II, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação desta decisão, providências com vistas a implementação e manutenção de gestão de processos alinhada com os objetivos de controle interno, voltada para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização do processo de concessão de incentivos fiscais, por estar em desacordo com o art. 3º, III, da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO.
V – Recomendar que, para o cumprimento do item anterior, o Chefe do Poder Executivo conte com o apoio da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, na pessoa do Superintendente Sérgio Gonçalves da Silva, CPF 390.496.472-00, ou quem o substitua, em conjunto com a Controladoria Geral do Estado - CGE, na pessoa do Controlador Francisco Lopes Fernandes Netto, CPF 808.791.792-87, ou quem o substitua, nos termos sugeridos pela unidade técnica.

(...)

VIII – Dar ciência ao Governador do Estado, Marcos José Rocha dos Santos, CPF 001.231.857-42, ou quem o substitua, e ao Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, Sérgio Gonçalves da Silva, CPF 390.496.472-00, ou quem o substitua, sobre a fragilidade do processo de concessão de incentivos fiscais, que não possui controles internos desenhados e implementados suficientes para endereçar o risco de fraudes, com vistas à adoção de providências internas para implementação de controles compensatórios para prevenir e detectar a ocorrência de fraudes na concessão de benefícios fiscais.

IX - Dar ciência ao Governador do Estado, Marcos José Rocha dos Santos, CPF 001.231.857-42, ao Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, Sérgio Gonçalves da Silva, CPF 390.496.472-00, ao Controlador Geral do Estado, Francisco Lopes Fernandes Netto, CPF 808.791.792-87, ao Secretário de Finanças Estadual, Luis Fernando Pereira da Silva, CPF 192.189.402-44 e ao Chefe da Casa Civil, José Gonçalves da Silva Junior, CPF 794.285.332-20, ou quem os substituam, sobre as deficiências estruturais no

ambiente de controle do processo de concessão de incentivos fiscais, que não são suficientes para assegurar a conformidade dos atos de concessão de incentivos fiscais.

As determinações e recomendações acima refere-se as atividades inerentes a Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, no qual a demanda desenvolve-se por meio do processo n. 0030.541088/2019-86, estartado pela SEFIN.

Tendo em vista que a Controladoria Geral do Estado deve dar apoio à SEDI quanto ao cumprimento da decisão, conforme item V, foi encaminhado o ofício n.268/2020/CGE-GAP (10256800), processo n. 0007.545210/2019-81, o qual solicita informações atinentes às determinações do TCE, e, por meio do despacho SEDI-CI (0010686774) a Superintencia informa as medidas adotadas.

No tocante aos itens IV e V, informa que foi criado o fluxograma visando a padronização, uniformização, economicidade e celeridade dos ritos procedimentais, como objetivo realizar o controle nos processos de concessões de incentivos fiscais, conforme Portaria n°. 52 de 19 de fevereiro de 2020, publicada no DOE, Edição 36, pag. 76 à 82.

Quanto ao item VIII, informa que está em fase de aprovação o fluxograma referente ao setor de Controle Interno desmostrando as etapas, prazos e procedimentos quanto as análises da formalização e dos ritos procedimentais adotados, referente aos processos de concessões de incentivos fiscais.

Informa-se que as atividades estão em andamento, tendo em vista que ainda não encerrou o prazo para a apresentação das medidas adotadas, todavia, tão logo sejam finalizadas, será iformado à corte de Contas.

VI – Determinar à Controladoria Geral do Estado – CGE, na pessoa do Controlador Francisco Lopes Fernandes Netto, CPF 808.791.792-87, ou quem o substitua, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/196, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação desta decisão, providências com vistas a incluir no planejamento anual fiscalização dos atos de concessão de incentivos fiscais, em razão da Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura (SEDI) não dispor de estrutura adequada e suficiente para implementar sistema de controle interno eficaz para assegurar a conformidade dos atos de concessão de incentivos fiscais.

Em vista ao cumprimento da determinação supracitada, a Controladoria Geral do Estado incluiu no Plano Anual de Auditoria Interna-PAAI, exercício 2020, como objetivo específico, verificar os atos de concessão de incentivos fiscais da SEDI, conforme o item IV, do art. 3º da Portaria n. 51, de 10 de março de 2020, a qual foi atualizada por meio da Portaria nº 230 de 07 de dezembro de 2020.

A presente demanda está em andamento, sendo conduzida no processo SEI 0007.441122/2020-44 e encontra-se com o levantamento preliminar concluído com a elaboração do Relatório de Fiscalização CGE-GFA (0015510046), o qual apresenta a seguinte proposta de encaminhamento para continuidade dos trabalhos de auditoria:

54. Diante do exposto no decorrer deste relatório, com base nos procedimentos e técnicas aplicadas, bem como nos itens levantados, apresenta-se as seguintes propostas de encaminhamento: - Ao Controlador Geral do Estado: • Definir equipe para realizar auditoria de conformidade nos atos de concessão de incentivos fiscais da Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura (SEDI), em atenção ao item IV da Decisão Monocrática n. 0288/2019 (0014462922) GCJEPPM, considerando os dois eventos de risco levantados: "ER1 - Concessão de incentivos fiscais em percentual a maior ou a menor" e "ER2 - Concessão de incentivos fiscais a empresas que não atendam aos requisitos do benefício".

VII – Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, na pessoa do Secretário Pedro Antônio Afonso Pimentel, CPF 261.768.071- 15, ou quem o substitua, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar Estadual nº 156/1996, que adote providências com vistas à elaborar projeto de lei orçamentária contendo o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, por estar em desacordo com o art. 165, §6º, da Constituição Federal, c/c art. 5º, II, da LRF.

No que tange à determinação acima, a SEPOG manifestou por meio do Ofício n. 288/2020/SEPOG-GAB, processo n. 0030.541088/2019-86, no qual informa que o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, está disponível no Relatório Renúncia de Receita Tributária da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, disponível no processo 0035.420205/2019-29 e no site da SEFIN-RO (https://www.sefin.ro.gov.br/lista.jsp?tipo=informacoes_economicas).

Informa ainda que foi enviada a minuta de Projeto de Lei para a inclusão do quadro de Efeito Regionalizado da Renúncia de Receita sobre as Receitas e as Despesas na Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária de 2020) - 0035.007510/2020- 62.

f) Acórdão APL-TC 00304/19- Processo n. 03446/17-TCE-RO - Auditoria de conformidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual (Exercício 2016).

O acórdão mencionado teve como objetivo subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual (Exercício 2016) para fins de Parecer Prévio e das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia para fins de julgamento pelo TCE. A decisão colegiada determinou medidas a serem tomadas pelo executivo estadual no intuito de mitigar as impropriedades encontradas pelo corpo técnico do TCE-RO.

Do exposto, apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL TC 00304/19, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração.

II. Determinar ao atual Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier lhe substituir, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, a adoção das seguintes medidas:

a) que adote providências na Controladoria-Geral do Estado – CGE, com vistas a idealização e implementação de atividade de controle relacionados às

b) contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON inclusive nos casos de demora relacionados aos processos de inativação dos servidores, assim como a adoção de outras ações que possam fortalecer o sistema de controle interno no que se refere às obrigações previdenciárias;

c) que institua com a urgência necessária a Gestão de Risco relacionada ao equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema Previdenciário Estadual, em observância às disposições contidas no art. 40 da Constituição Federal;

Em relação as determinações retrocitadas, a Controladoria Geral do Estado encaminhou por meio do processo sei 0007.092679/2020-47, o Ofício nº 344/2020/CGE-GAP (0010430453) ao Iperon, que, em resumo, solicita que seja informada as medidas tomadas para o cumprimento das determinações acima, em resposta, o instituto de previdência informou que vem passando por uma fase de significativas mudanças no que diz respeito a modernização da gestão na adoção de melhores práticas de governança, fortalecimentos dos controles e implantação da gestão de riscos no âmbito de atuação desta autarquia, com fito de alcançar seus objetivos institucionais, sobretudo no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia e ainda relacionou algumas ações promovidas para o alcance dos resultados almejados, que serão elencadas a seguir:

Ações	Evidências
Certificação do Pró-Gestão	Processo SEI nº. <u>0016.065168/2019-18</u> ; Certificação Pró Gestão (anexo); Portaria de Constituição do Grupo de Trabalho (4759006)
Manualização e Mapeamento dos processos Previdenciários	Processo SEI nº. <u>0016.134832/2019-78</u> (Portaria de aprovação dos manuais e mapeamento)
Contratação da consultoria para elaboração do Plano Estratégico e Gestão de Risco	Processo SEI nº. <u>0016.385056/2019-72</u>
Implantação do sistema de controle interno com base nas três linhas de defesas	Processo SEI nº. <u>0016.510928/2019-47</u>
Contratação de empresa especializada de consultoria atuarial	Processo SEI nº. <u>0016.138346/2018-48</u>
Contratação do novo sistema de Gestão previdenciária	Processo SEI nº. <u>0016.446566/2019-23</u>
Posse novos servidores	Processo SEI n. <u>0016.185499/2018-84</u>

g) Parecer Prévio PPL-TC 00017/19 - Processo 01964/15 - Prestação de Contas do Chefe

do Poder Executivo Estadual (Exercício de 2014).

O Parecer Prévio em epígrafe trata-se de prestação de contas de governo do exercício de 2014, na qual o Tribunal de Contas do Estado de pontua algumas recomendações ao Poder Executivo Estadual, a saber:

1. Recomendar ao Poder Executivo Estadual que aperfeiçoe as rotinas e procedimentos para, sistematicamente, verificar, na execução orçamentária, o comportamento das despesas empenhadas comparativamente com as receitas arrecadadas e a disponibilidade de recursos livres, visando a proceder, quando necessário, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira;

Em atenção ao item “1” a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 28/2021/SEPOG-GPG (0016303518), Processo SEI nº 0007.060335/2021-50, explicando

que o controle das receitas arrecadadas e despesas empenhadas é feito sistematicamente pela Gerência de Execução Orçamentária - GEO, por meio de painéis e controle diário utilizando relatório do Diveport, Siplag e Observatório, além de outros controles internos. Isso visa melhorar o acompanhamento da execução das despesas e da arrecadação das receitas, evitando um possível déficit financeiro.

Ressaltando que, no exercício de 2020, foram publicados dois Decretos de contingenciamento de despesas (nº 25.108 e nº 25.543), que visaram orientar as Unidades Orçamentárias a despenderem recursos somente em ações essenciais ao funcionamento do Estado e ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, bem como estabeleceram vedações para alguns tipos de gastos. Assim, resta claro que esta Secretaria está atenta e realiza as ações necessárias para manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Estado.

2. Recomendar ao Iperon, na qualidade de Gestor do Fundo Previdenciário Capitalizado, que aprimore os processos de trabalho e os controles internos relacionados a conciliação bancária, a fim de que os registros contábeis representem fielmente a posição dos investimentos, em atenção aos princípios da Confiabilidade e Fidedignidade estabelecidos pela Resolução CFC 1.132/2008;

Em atenção ao item “2” o IPERON manifestou-se por meio do Ofício nº 265/2021/IPERON-GAB (0016293900), Processo Sei nº 0007.060335/2021-50 e 235/2021/IPERON-AUDIPREV (0016232495), exarado pela Auditoria Geral do Instituto, esclarecendo que, no se refere as conciliações bancárias a auditoria interna promove mensalmente a análise dos saldos contábeis e confronta com os saldos das disponibilidades financeiras constantes nos extratos bancários de todas as contas pertencentes às respectivas UGs, bem como os saldos constantes no relatório de apuração do resultado financeiro da consultoria SMI Investimentos.

3. Recomendar ao Poder Executivo que promova a inclusão no Balanço Geral do Estado de nota explicativa contemplando os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis

para reconhecimento do Passivo Atuarial, de forma a permitir a devida transparência para a situação financeira e atuarial do RPPS, em observância à Resolução CFC 1.133/2008 e ao princípio da publicidade insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

Em atenção ao item acima a SEFIN manifestou-se através do Ofício nº 1809/2021/SEFIN-SUPER (0016506080), esclarecendo que as informações estarão presentes em Notas Explicativas acostadas ao Balanço Geral do Estado do exercício de 2020, bem como informando que durante o exercício de 2020 esta Superintendência de Contabilidade publicou o Roteiro Contábil nº 006/SUPER/SEFIN/2020, bem como editou a Instrução Normativa nº 002/2020/SEFIN-SUPER, ambos com foco no registro do passivo atuarial do Fundo Financeiro, que sabidamente serão custeados pelo Poderes e Órgãos ao término do saldo em caixa do referido fundo.

Ressaltando que o Relatório Técnico das Contas de Governo de 2018 trazem de forma clara a aceitação da contabilização da Provisões Matemáticas conforme Nota Técnica do CONAPREV - Contabilização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

4.Recomendar à Secretária de Estado de Planejamento,Orçamento e Gestão que contemple no processo de elaboração do PPA, a reavaliação das informações de desempenho dos anosanteriores, com vistas ao aprimoramento do conjunto de indicadores e metas constantes do Plano Plurianual.

7. Recomendar à Secretaria de Estado do Planejamento que para a fixação das metas de resultado seja observada a trajetória da receita e da despesa dos exercícios anteriores para maior acurácia das estimativas realizadas.

Com relação ao item “4” a SEPOG, manifestou-se através da Informação nº 28/2021/SEPOG-GPG (0016303518), Processo SEI nº 0007.060335/2021-50 informando que durante o processo de revisão do Plano Plurianual a secretaria revisa os programas e seus indicadores, bem como as ações e suas metas físicas, atribuindo-se da ferramenta SIPLAG o qual consolida e edita as informações referentes à elaboração do planejamento e orçamento governamental. Este é um processo de melhoria contínua, que visa a uma representação cada vez mais real do planejamento de cada Unidade Orçamentária.

Ademais quanto ao item “7” a SEPOG informou que a elaboração das metas anuais, do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), é pautada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e que para realizar os cálculos dessas metas a secretaria utiliza informações da Secretaria de Estado de Finanças, índices de variação histórica das despesas, por categoria econômica e grupo natureza de despesa e índice de variação de preços. Ressaltamos, porém, que há um grande lapso temporal

entre a elaboração da LDO em abril do ano anterior ao ano em análise e o fim do exercício deste ano. Nesses 20 meses, ocorrem atualizações nas estimativas de receita, mudanças de planejamento das ações de governo, que provocam alterações na distribuição das despesas e materialização de riscos fiscais, previstos no Anexo de Riscos Fiscais. Assim, embora as metas sejam fixadas utilizando-se uma metodologia, todas essas alterações citadas podem gerar variações no resultado, comparado com os valores inicialmente projetados.

4.3.ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2018

a) Acórdão APL-TC 00215/18 - Processo n. 01380/14 - TCE-RO – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2013.

O acórdão em epígrafe trata-se de prestação de contas de governo do exercício 2013, no qual, dentre as deliberações, determinou a saber:

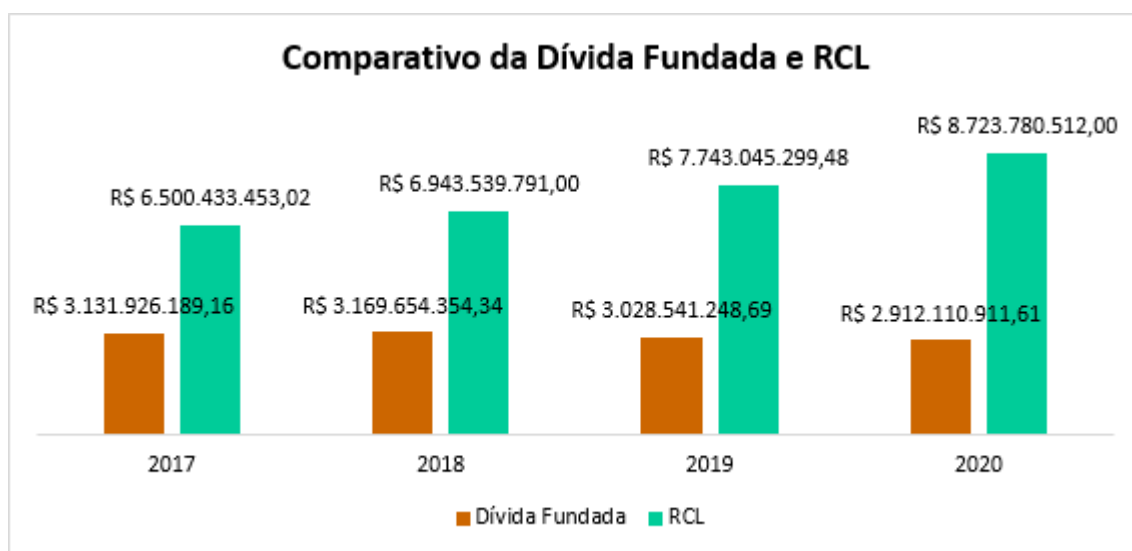
II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Daniel Pereira, ou a quem vier substituí-lo, que:

- a) Adote metodologia adequada na definição do planejamento governamental, a fim de assegurar a consecução dos programas e ações em consonância com os objetivos, diretrizes e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

No que diz respeito ao item acima a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG informa através do Ofício nº 4468/2021/SEPOG-GPG (0022967015), processo n. 0007.063732/2021-83, que anualmente a secretaria, elabora, revisa e atualiza os manuais de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual com base na legislação vigente e também no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, Manual Técnico do Orçamento - MTO e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. A secretaria tem buscado apoiar as UOs nos seus planejamentos e vem disponibilizando conteúdos, manuais, vídeos e pessoal nessa tarefa. A SEPOG realizou 10 audiências públicas uma em cada região estratégica do Estado buscando dar voz ao povo e cumprindo o que determina a Constituição Federal, garantido a participação popular no período de elaboração do Plano Plurianual (2020-2023) e o relatório com as demandas das audiências públicas foi publicado no site da secretaria para subsidiar a elaboração de programas e ações conforme os anseios da sociedade. Como meio para a participação popular, as demandas também foram captadas através do aplicativo "SEPOG Participativa". Outrossim, também são realizadas audiências públicas anualmente para a elaboração da LOA e LDO.

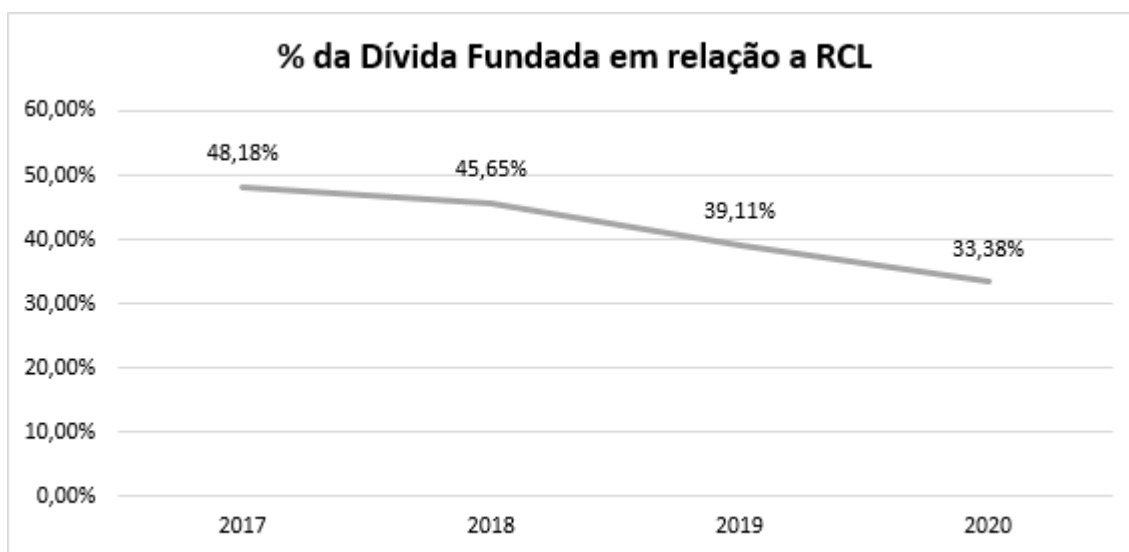
- b) Adote medidas preventivas e corretivas de riscos de endividamento e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, §1º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320/64. A fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária;

Em relação item "b", a SEFIN informa através do através do Memorando nº 379/2021/SEFIN-GCDP (0022844025), encaminhado pelo Ofício nº 12845/2021/SEFIN-ASTEC (0022960986), que ao observar a Dívida Fundada do Anexo 16 da Lei n. 4.320/64 em comparação com a Receita Corrente Líquida dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, percebem que o saldo da Dívida Fundada apresentada no referido demonstrativo tem uma tendência de queda, enquanto que a RCL tem uma tendência de alta, conforme gráfico abaixo:



Fonte: NetDiver/SIAFEM.

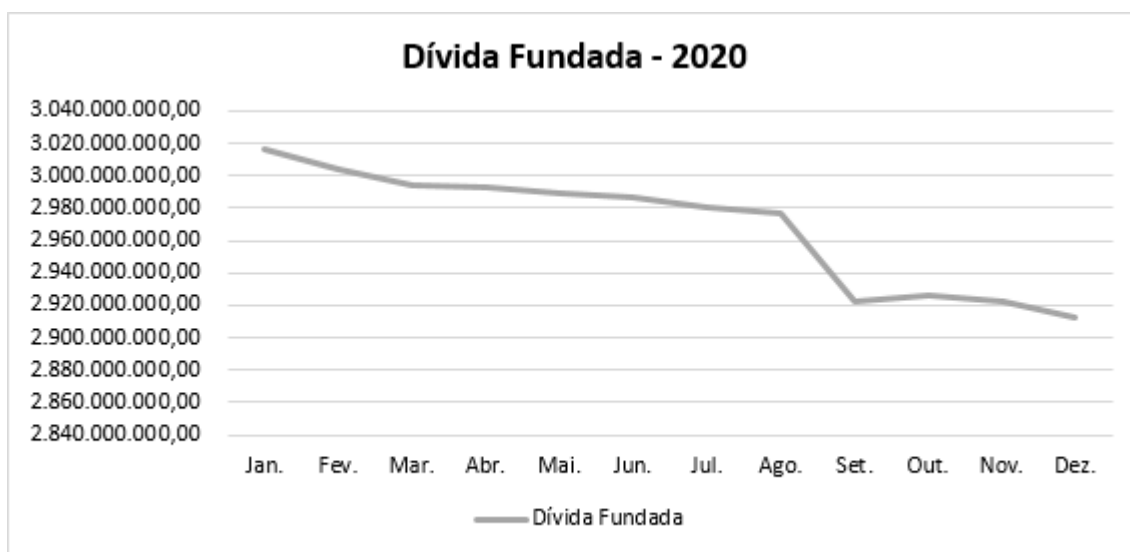
Por sua vez, ao comparar a proporção do saldo da Dívida Fundada do Anexo 16 (Lei n. 4.320/64) em relação a Receita Corrente Líquida, percebe-se que o percentual diminui em relação ao período anterior, ficando abaixo dos 35%.



Fonte: NetDiver/SIAFEM.

Em relação ao exercício de 2020, nota-se que o saldo devedor consolidado - Anexo 16 da Lei n. 4.320/64 constante no processo SEI (0030.146218/2020-12) - reduziu no período analisado (janeiro a dezembro). Em 31 de dezembro, o saldo encerrou no montante de R\$

2.912.110.911,61 (dois bilhões, novecentos e doze milhões, cento e dez mil novecentos e onze reais e sessenta e um centavos) (ID 0015631935).



Fonte: NetDiver/SIAFEM.

Ressalta-se que, embora com a suspensão do pagamento do CT0270010 - BERON Lei n. 9.496/97 - fundamentada na Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020 (em decorrência da COVID-19), a amortização das outras dívidas tiveram impacto significativo na composição da Dívida Fundada, além das seguintes quitações:

- CT 0270092 - IPERON 02756/2013 - Quitação por antecipação, do termo de acordo e confissão de débitos previdenciários - CADPREV n. 02756/2013, conforme Ofício n. 4329/2020/SEFIN-GCDP (0012639129), processo SEI (0030.065199/2019-82), em setembro de 2020.

- CT 0270101 - IPERON 0751/2016 - Quitação por antecipação, do termo de acordo e confissão de débitos previdenciários - CADPREV n. 00751/2016, conforme Ofício n. 5512/2020/SEFIN-GCDP (0013504401), processo SEI (0030.065199/2019-82), em setembro de 2020.

- CT 0270088 - BERON REFIS - Quitação por antecipação, do saldo devedor do REFIS-BERON conforme relatório de proposta de quitação (0014039624), processo SEI (0030.405425/2020-14), em dezembro de 2020.

- CT 0270089 - CEPRORD REFIS - Quitação por antecipação, do saldo devedor do contrato REFIS-CEPRORD conforme relatório de proposta de quitação (0014039683) processo SEI (0030.405425/2020-14), em dezembro de 2020.

Verifica-se, portanto, que o endividamento do Estado de Rondônia encontra-se decrescente no período analisado, conforme pode ser observado também no Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, do 3º Quadrimestre de 2020 (0022844065), publicado no endereço eletrônico:

<https://www.transparencia.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoId=SsiQaf5Sn592VA225XNmFuDfJASo4ZaudkYUFwxqlC5MkC__lXD2iBmwVSRgoGQuARfn2bz5oSG-9rOPh5FfK6OF-v7XdGNOpb5F7s6m6lQ3QU4L>.

c) Adote, ações e políticas administrativas junto a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Finanças e a Controladoria-Geral do Estado, de captação (concurso público), retenção (incentivos funcionais) e desenvolvimento (treinamento e capacitação) dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Controladoria-Geral do Estado, sob pena de possível responsabilidade nas futuras contas de gestão;

O item acima foi respondido em tópico específico desse relatório, que trata do concurso público da Controladoria Geral do Estado - item 4.6.

d) Abstenha-se de utilizar-se de recursos vinculados para fazer frente a despesas diversas daquelas a que estão destinadas, tendo em vista que tal prática ofende frontalmente o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC n. 101, de 2000;

Em atenção ao item ‘d’ a SEPOG através do Ofício nº 4468/2021/SEPOG-GPG (0022967015), Processo SEI nº 0007.063732/2021-83 comunica que atualmente, os Órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, não fazem as práticas descritas nestes termos.

e) Aperfeiçoe as rotinas e procedimentos para, sistematicamente, verificar, na execução orçamentária, o comportamento das despesas empenhadas comparativamente com as receitas arrecadadas e a disponibilidade de recursos livres, visando a proceder, quando necessário, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira;

No tocante a alínea ‘e’ o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, comunica através do Ofício nº 4468/2021/SEPOG-GPG (0022967015), em conjunto com a Gerência de Informática e a Gerência do Obser da mesma unidade desenvolveram painéis de Business Intelligence - BI para realizar o devido acompanhamento dos seguintes cenários: Despesas Gerais e específicas do Estado; Tetos dos Gastos em conformidade com os índices vigente (atualizados); Acompanhamento da Folha de Pagamento do Poder Executivo e suas variações no decorrer dos últimos 3 anos; Demonstrativo da Receita Arrecadada em relação a Receita Prevista x as Despesas Empenhadas em relação a Dotação Total; e Alterações Orçamentárias entre Unidades Orçamentárias Diferentes e nas mesmas Unidades Orçamentárias.

Realiza ainda, por meio da Gerência de Execução Orçamentária - GEO da referida Secretaria, estudos periódicos tendo por base o Sistema de Apoio a Alterações Orçamentárias e Financeiras - SIAOF, por meio do qual observa-se, na execução orçamentária, o comportamento das receitas arrecadadas comparativamente com as despesas empenhadas, para adotar as providências necessárias para contingenciar as dotações, caso ocorra frustração de receitas, com supedâneo no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

f) Adote medidas corretivas e preventivas que solvam efetivamente o endividamento do Estado, para que não haja comprometimento das finanças públicas do Estado;

Em relação item "f", a SEFIN segue o mesmo exposto para o atendimento do item "b", do Acórdão APL-TC 00215/18.

g) Demonstre contabilmente, de forma detalhada, a movimentação financeira dos precatórios (saldos, ingressos, baixa e atualizações) nas Prestações de Contas futuras a ser apresentadas ao Poder Legislativo e enviada a esta Corte de Contas;

Para demonstração do solicitado na alínea "g", a SEFIN através do Memorando nº 379/2021/SEFIN-GCDP (0022844025), apresentou os dados relativos a Unidade Gestora 140002 (RS-SEFIN), constante no processo SEI (0030.169442/2020-74), a seguir:

Saldo Inicial de 2020	Ingressos	Atualizações e juros	Baixas	Saldo Final de 2020
1.527.565.316,16	34.401.538,68	859.763.534,15	-194.078.015,17	2.227.652.373,82

h) Determine à CONTABILIDADE-GERAL DO ESTADO que, quando da elaboração dos Demonstrativos Contábeis elabore Notas Explicativas, que são obrigatórias para complementar informações contábeis, necessárias para esclarecimentos dos órgãos fiscalizadores e da sociedade, na forma exigida pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC-TSP).

Quanto ao item 'h', foi evidenciado nos BGE as notas explicativas visando suprir o determinado, encontram-se nos endereços abaixo:

BGE 2017 - <http://contabilidade.ro.gov.br/data/uploads/2018/05/Exerc%C3%ADcio-2017-Balan%C3%A7o-Geral-Volume-1.pdf>

BGE 2018 - <http://contabilidade.ro.gov.br/data/uploads/2019/05/BalancoGeral-2018-Volume1.pdf>

BGE 2019 - <http://contabilidade.ro.gov.br/data/uploads/2020/04/BalancoGeral-2019-Volume1.pdf>

BGE 2020 - <http://contabilidade.ro.gov.br/data/uploads/2021/04/Balan%C3%A7o-Geral-do-Estado-de-Rondonia-2020-Volume-I.pdf>

Procedimentos startados para elaboração da nota BGE 2021 - Processo SEI nº 0030.235376/2021-19.

III – Determinar ao atual Gestor da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, Senhor George Alessandro Gonçalves Braga, oua quem vier substituí-lo, que:

a) Adote providências com vistas a adequar a meta fiscal da receita prevista à realidade do Estado, sobretudo em relação à reprogramação da previsão de arrecadação da receita;

b) Adote providências a fim de aprimorar o sistema de planejamento, estabelecendo

metas fiscais tecnicamente realistas e que, no decorrer do exercício, aumente os esforços necessários para assegurar o cumprimento de tais metas;

c) Adote providências a fim de cumprir as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com vistas a evitar a elevação do endividamento público;

d) Adote providências com vistas a estabelecer esforços por parte dos órgãos estaduais competentes para uma realização satisfatória dos programas e ações governamentais, previstos para cada exercício de vigência do Plano Plurianual-PPA, evitando que, em exercícios futuros, seja constatado um baixo desempenho geral dos programas e ações, comparativamente aos objetivos e metas fiscais e orçamentárias/financeiras, programadas no Plano Plurianual assim como no orçamento anual;

e) Implemente procedimentos, rotinas e ações de planejamento, monitoramento, avaliação e correção destinadas a melhorar os indicadores de cumprimento das metas de execução dos programas e ações previstas no PPA, a fim de identificar os pontos vulneráveis e adotar as providências necessárias a superar as deficiências que prejudicam o alcance das metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento governamental;

f) Implemente controle de medidas voltadas a abertura de créditos adicionais verificando a devida disponibilidade financeira.

No que diz respeito aos itens “a”, “b” e “c” a SEPOG informa através do Ofício nº 4468/2021/SEPOG-GPG (0022967015), Processo SEI nº 0007.063732/2021-83 que, a elaboração das metas anuais, do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), é pautada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Para realizar os cálculos dessas metas, esta Secretaria utiliza informações da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, índices de variação histórica das despesas, por categoria econômica e grupo natureza de despesa e índice de variação de preços. Ressaltando, porém, que há um grande lapso temporal entre a elaboração da LDO em abril do ano anterior ao ano em análise e o fim do exercício. Nesses 20 meses, ocorrem atualizações nas estimativas de receita, mudanças de planejamento das ações de governo, que provocam alterações na distribuição das despesas e materialização de riscos fiscais, previstos no Anexo de Riscos Fiscais. Assim, embora as metas sejam fixadas utilizando-se uma metodologia, todas essas alterações citadas podem gerar variações no resultado, comparado com os valores inicialmente projetados.

Ressalta ainda que, a fim de cumprir as metas fiscais, a Secretaria controla sistematicamente as receitas arrecadadas e despesas empenhadas. Além disso, no exercício de 2020, foram publicados dois Decretos de contingenciamento de despesas (nº 25.108 e nº 25.543), que visaram orientar as Unidades Orçamentárias a despenderem recursos somente em ações essenciais ao funcionamento do Estado e ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, bem como estabeleceram vedações para alguns tipos de gastos. Assim, resta claro que a SEPOG está atenta e realiza as ações necessárias para o cumprimento das metas fiscais, previstas na LDO.

Sobre o item “d” a secretaria informa ainda que, desde a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 (Lei nº 4.535/2019), há no corpo uma seção específica

que trata sobre Monitoramento e Avaliação físico e financeiro dos programas e ações desenvolvidas no âmbito estadual. O monitoramento é realizado quadrimestralmente e a avaliação anualmente. Ambos relatórios estão disponibilizados no site da SEPOG e as Unidades Orçamentárias (UO) são notificadas via ofício quanto às correspondentes execuções. Na referida seção há dispositivos que tratam de restrições às unidades que não informarem os dados e informações dos objetos de execução em conformidade com a periodicidade do monitoramento e avaliação. Tal ação tem finalidade de dar transparências aos gastos públicos e gerar informações para a retroalimentação do processo de planejamento governamental.

Em relação ao item “e” o Órgão Central do Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de melhorar os indicadores de cumprimento das metas de execução dos programas e ações previstas no PPA, adotou as medidas necessárias para a superar as deficiências que prejudicam o alcance das metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento governamental. Esta Secretaria buscou reunir-se com os técnicos de planejamento das Unidades Orçamentárias, orientando acerca dos ajustes do PPA, apresentando as metodologias previstas no manual de elaboração, publicado no site da SEPOG.

Para o atendimento da alínea “f”, de maneira a controlar medidas voltadas a abertura de créditos adicionais, buscando aprimorar a execução do planejamento, a referida Secretaria passou a adotar critérios mais rígidos de controle. Sendo estes: Interação com as unidades orçamentárias, para que na elaboração da Lei Orçamentária seja fidelizada a execução do planejado no Plano Plurianual; Criação do relatório para que a Gerência de Execução Orçamentária - GEO acompanhe as alterações solicitadas, bem como a orientação às Unidades quanto ao excessivos número de alterações; Criação de dispositivos na LOA que limitam os remanejamentos por meio de decreto, em até 20% da dotação da Unidade Orçamentária, dificultando assim as alterações, ao impor que para ultrapassar esses 20%, seja apenas mediante Projeto de Lei; e a impossibilidade de remanejamentos de despesas com pessoal e encargos sociais, se não por autorização legislativa.

Essas e outras ações têm sido desenvolvidas como apoio às unidades setoriais para que se tenha uma compatibilidade entre o Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável, Plano Estratégico, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias. Além disso, realizou uma reforma administrativa (Decreto nº 25.773, de 28 de janeiro de 2021) para se adequar às demandas internas e externas de planejamento, orçamento e gestão governamental.

IV – Determinar ao atual Controlador-Geral do Estado de Rondônia, Senhor **Francisco Lopes Fernandes Netto**, ou a quem vier substituí-lo, para que bimestralmente e quadrimestralmente (conforme o caso), examine e emita relatório técnico sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e sobre o Relatório de Gestão Fiscal, mormente, sobre as deduções realizadas na despesa bruta com pessoal, aferindo a legalidade e a legitimidade de cada parcela deduzida do cômputo para apuração da despesa líquida com pessoal, para fins de aferição dos limites legais; e, inclusive, quando se referir ao RGF do último quadrimestre da gestão do Governador, se manifeste técnica e fundamentadamente sobre o atendimento dos arts. 21 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (quando for o caso).

Em relação ao mencionado no item acima, a Controladoria Geral do Estado, bimestralmente e quadrimestralmente, realiza a análise do RREO e RGF respectivamente, conforme recomendação da corte de contas. Os relatórios citados encontram-se disponíveis no processo n. 0007.095699/2018-55, referente ao exercício de 2018 até 2021.

Quanto a despesa com pessoal, anexo I do RGF, analisa-se quadrimestralmente o cumprimento dos limites legais estabelecidos no art. 20, inciso II da LRF (limite máximo), no parágrafo único do art. 22 da LRF (limite prudencial) e inciso II do §1º do art. 59 da LRF (limite de alerta), com o fito de verificar se o Poder Executivo cumpre a norma estabelecida.

Tal determinação também foi abordada no Acórdão APL-TC 00211/19- Processo n. 01571/16-TCE-RO emitido no processo que tratava da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2015, conforme já apresentado neste relatório no item “c” dos acórdãos/recomendações proferidos no exercício de 2019.

V – Determinar ao atual **Superintendente de Contabilidade do Estado de Rondônia, Senhor José Carlos da Silveira**, ou a quem vier substituí-lo, que:

- a) Adote as diretrizes estabelecidas no PARECER PRÉVIO nº 07/2007 – PLENO, de 14.6.2007, passando a inscrever em Restos a Pagar Não Processados somente as despesas cujas obrigações contratuais encontram-se, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da administração;
- b) Adote providências com vistas a evidenciar integralmente as obrigações previdenciárias do Estado através dos instrumentos de transparência ao Balanço Geral do Estado e Relatório de Gestão Fiscal, conforme inteligência do art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, uma vez que o mesmo estabelece que a despesa e assunção de compromissos devem ser registradas segundo o regime de competência;
- c) Adote providências com vistas a estabelecer política contábil para definir critérios para a retificação de erro, tendo como objetivo melhorar a relevância e a confiabilidade das demonstrações contábeis do Governo do Estado, bem como permitir a avaliação pelos diversos usuários da informação, em consonância com a norma brasileira de contabilidade NBC TG 23 (RI) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Em relação as determinações retrocitadas, a Controladoria Geral do Estado encaminhou por meio do processo SEI n. 0007.012772/2021-67, Ofício nº 53/2021/CGE-GAB (0015631945) à Secretaria de Estado de Finanças que, em resumo, solicita que seja informada as medidas tomadas para o cumprimento das determinações acima, em resposta a SEFIN informou através do Memorando nº 8/2021/SEFIN-DCC (0015808409), atualizado pelo Ofício nº 626/2021/COGES-GCC (0023188684), processo n. 0007.063732/2021-83, quanto ao item “a” que, diversos processos foram abertos, entre eles SEI n.

0030.508668/2020-03 (2020), n. 0030.454069/2020-54 (2020), n. 0030.439149/2019-46 (2019), n. 0030.364532/2020-77 (2020) e n. 0091.605939/2021-26 (2021), visando atendimento das diretrizes estabelecidas no parecer citado.

No que diz respeito ao item “b” em síntese foi comunicado que as providências solicitadas foram realizadas através do Processo SEI nº 0030.424230/2020-65 e 0030.434707/2019-87, assim como Roteiro Contábil nº 004/SUPER/SEFIN/2018 – Contabilização das Despesas por Competência do RPPS, Roteiro Contábil nº 003/SUPER/SEFIN/2018 – Contabilização das Receitas por Competência do RPPS, Roteiro Contábil nº 001/SUPER/SEFIN/2020-R1 – Contabilização das Receitas por Competência do RPPS (Revisado), Roteiro Contábil nº 006/SUPER/SEFIN/2020-R2 – RPPS: Aporte para cobertura de Insuficiência Financeira (Revisão 02), Roteiro Contábil nº 008/SUPER/SEFIN/2020 – Contribuições Sociais por Competência – RPPS e Roteiro Contábil nº 002/SUPER/SEFIN/2021-R1 – Aportes Previdenciários (Revisão 01).

No item “c”, a Contadoria geral do Estado, enquanto Superintendência de Contabilidade, *startou* inúmeros documentos por meio das contadorias centrais, às unidades gestoras, a título de exemplo temos: 0091.599555/2021-67 - Créditos RPP retidos a pagar e 0091.599553/2021-78 - Créditos RPNP retidos a pagar; e processos acerca das justificativas dos cancelamentos de restos a pagar processados, tanto para inserção em notas explicativas quanto encaminhamento à Controladoria Geral do Estado, conforme a seguir: 0030.454069/2020-54 (2020) e 0030.235376/2021-19 (2021). Ainda a fim de normatizar a gestão de risco no âmbito da Superintendência de Contabilidade, em 12.11.2021, foi sancionada a Lei 1.109 que transformou a Superintendência de Contabilidade em Contabilidade Geral do Estado. Assim como, por meio do Decreto de regulamentação conforme Processo SEI nº 0091.575401/2021-80, caberá a COGES, a prévia autorização dos cancelamentos realizados pelas unidades gestoras, mediante as análises a serem realizadas mediante critérios a serem avaliados.

b) APL-TC 00272/18 - Processo n. 3694/17 – Avaliação dos Controles Internos do Governo do Estado no nível de entidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual (Exercício 2016) para fins de Parecer Prévio.

O acórdão retromencionado foi pronunciado com vista a subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual (Exercício 2016) para fins de Parecer Prévio. A decisão elencou algumas recomendações a serem adotadas pelo Poder Executivo a fim de mitigar as impropriedades encontradas pelo corpo técnico.

Do exposto, apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL-TC 00272/18, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração.

I – Alertar o atual Governador do Estado de Rondônia, o atual Controlador Geral do Estado e o atual Secretário de Estado de Finanças, com fundamento no art. 38, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, sobre o conjunto de deficiências de controle identificadas que devido a gravidade e a relevância comprometem a eficácia do sistema de controle interno do poder executivo, não fornecendo razoável segurança de que os objetivos relacionados ao cumprimento das obrigações de prestar contas (accountability) serão alcançados;

Em resposta ao alerta supramencionado, a Controladoria Geral do Estado, por meio do Ofício nº 56/2019/CGE-COORD contido no processo sei n. 0007.026486/2019- 64, protocolado no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em 23/01/2019 e lançado no sistema PCE do TCE-RO em 28/01/2019 por meio do documento 00596/19, em síntese, o ofício elencou diversas ações desenvolvidas no ano de 2018 para elevar o nível de eficácia dos controles interno do Poder executivo, bem como solicitou dilação do prazo por mais 60 dias, do item II do acórdão supramencionado, a contar do deferimento, o qual foi deferido nos termos da DM-00021/19-GCPCN-Decisão.

II– Determinar ao atual Governador do Estado, juntamente com o atual Controlador Geral do Estado, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 c/c o art. 62, II do Regimento Interno do TCE-RO, que apresente a este Tribunal, no prazo de cento e oitenta (180) dias, plano de ação com vistas ao saneamento das deficiências de controle identificadas contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

Em relação a determinação supracitada, a Controladoria Geral do Estado encaminhou o plano de ação para saneamento das deficiências encontradas no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, tendo como referência os componentes e elementos da estrutura de controle interno, o Coso – Estrutura integrada de controles internos, do Committee of Sponsoring Organizations of The Treadway Commission (Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Tradway), que foi protocolado pelo Ofício nº 420/2019/CGE-GAB, recepcionado pelo TCE-RO no dia 05/04/2019 e lançado do PCE no dia 08/04/2019 por meio da juntada n. 02922/19 ID 749297.

Ainda em relação ao acórdão supradito, cita-se o ofício nº 263/2019/SGCE - Deficiência de Controle Interno identificadas (processo n.s. 3694/17 e 1147/18 PCe), que solicita informações quanto ao saneamento ou não dos achados elencados nos processos n.s 3694/17/TCE-RO e 147/2018/CE-RO até a data da publicação do Balanço Geral do Estado exercício de 2017, em resposta foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Ofício nº 735/2019/CGE-GFA, contido no processo n. 0007.216963/2019- 81 e protocolado na egrégia corte de contas em 30/05/2019 sob documento n. 04436/19, que em síntese informa que apesar do acórdão APL-TC 00272/18 ter sido proferido no mês de julho de 2018, o ofício nº 263/2019/SGCE solicita informações quanto ao saneamento ou não dos achados destacados no processo em epígrafe até a publicação do balanço Geral do Estado- BGE do exercício de 2017, todavia, o BGE deve ser encaminhado à Corte de Contas em até 60 dias após iniciada a 1ª sessão legislativa. Sendo assim, em vista a publicação da deliberação ter ocorrido após essa

data, restou prejudicado o envio de tais informações no balanço do exercício de 2017.

Apesar da publicização dos achados de auditoria concernente a avaliação dos Controles Internos em nível de entidade ter ocorrido na segunda metade do ano de 2018, é louvável destacar que a Controladoria Geral do Estado realizou nos anos de 2016/2017 e 2018 diversas ações a fim de difundir as premissas das boas práticas de controle interno de acordo com os padrões internacionais. Esse apanhado de ações está delineado no relatório de evolução do Controle Interno elaborado pela CGE, encaminhado ao TCE-RO por meio da resposta aludida, podendo ser consultada também pelo processo SEI n. 0007.216963/2019-81 (6133362).

Em relação à apresentação de um plano de ação em vista a sanear as deficiências de controle interno identificadas no relatório elaborado pelo corpo técnico da Corte de Contas, informa-se que foi dado conhecimento ao TCE-RO em 05/04/2019 por meio do ofício nº 420/2019/CGE-GAB contido no processo SEI n. 0007.141062/2019-29 e protocolado na corte de contas sob documento n. 2922/19.

Em retorno a Corte de Contas homologou o respectivo plano, conforme consta no Item I, do acórdão APL-TC 00213/21, processo 03218/20-TCE-RO, que homologa o plano de ação, transcrito a seguir:

I – Homologar o plano de ação encaminhado a esta Corte de Contas em cumprimento a DM 0229/2020-GCESS/TCE-RO, e, por conseguinte, determinar sua publicação na forma do artigo 21, §1º da Resolução nº 228/2016-TCE-RO;

Informamos que as medidas adotadas até a presente data, por cada unidade responsável, para a implementação do referido Plano de Ação, para sanear, corrigir ou mitigar as fragilidades detectadas, garantindo assim a presença e o funcionamento dos componentes de controle interno, foi apresentada em tópico específico do presente relatório – 4.3.

4.4.ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2017

- a) **Acórdão APL-TC 00302-17 – Processo n. 01731/12 - TCE-RO** – Prestação de Contas referente ao exercício de 2011.

O presente acórdão foi proferido em vista à análise das Contas do Governo do Estado de Rondônia relativas ao exercício financeiro de 2011. A decisão colegiada elencou algumas determinações a serem adotadas pelo Poder Executivo a fim de mitigar as impropriedades encontradas pelo corpo técnico. Diante disso, apresenta-se nas linhas abaixo as determinações, bem como, as medidas adotadas pela administração, através do Processo SEI nº 0007.063579/2021-94, a saber:

IV – Determinar ao Governador do Estado de Rondônia a adoção das seguintes medidas:

- a) Deixar de proceder a excessivas alterações na Lei Orçamentária Anual por

meio de créditos adicionais, notadamente quando impactarem negativamente no cumprimento das metas previstas no PPA, em contrariedade ao princípio da programação;

- b) Aperfeiçoe as rotinas e os procedimentos para, sistematicamente, em cada Unidade Gestora a execução orçamentária ocorra concomitantemente com a financeira, visando ao Ordenador de Despesa a proceder, quando necessário, medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar desequilíbrio financeiro das Contas Públicas;

Visando suprir a determinação elencada na alínea “a”, a SEPOG manifestou-se através do Ofício nº 4455/2021/SEPOG-GPG (0022944942), informando que foram tomadas várias medidas buscando reduzir as alterações, para uma melhor execução do que é planejado, adotando critérios mais rígidos para essas alterações, medidas apresentadas neste relatório no item 4.3. - que trata do Acórdão APL-TC 00215/18 - Processo n. 01380/14 - TCE-RO – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2013, especificamente na determinação III, alínea “f”.

Quanto à determinação do item “b”, a secretaria destacou a implantação da Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF, por meio do Decreto n. 24.172, de 21 de agosto de 2019, com a respectiva Resolução n. 01/2019/SEPOG-JPOF (7906911), a qual aprova o Regulamento Orçamentário e Financeiro - ROF, publicada em 20.09.2019. Na mesma esteira, a resolução supracitada instituiu o Plano de Programação Financeira e o Grupo de Programação Financeira. Outro projeto que irá trazer reflexos de melhoria é o Manual Técnico orçamentário da SEPOG, publicado no sítio da secretaria em dezembro de 2021, Manual Técnico do Orçamento, e tem como objetivo preencher algumas lacunas que os demais manuais não tratavam. Essas e outras ações têm sido desenvolvidas como apoio às unidades setoriais para que se tenha uma compatibilidade entre o Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável, Plano Estratégico, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias.

- c) Adote no encerramento do exercício financeiro o procedimento de depuração das despesas, realizando a anulação dos empenhos insubsistentes e promovendo a inscrição em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade financeira;

No intuito de cumprir a determinação acima, a SEFIN, por meio do Ofício nº 1724/2021/SEFIN-DCC (0016451998), processo n. 0007.063579/2021-94, atualizado pelo Ofício nº 627/2021/COGES-GCC (0023188744), informa que estartou os seguintes processos: 0030.503545/2020-78, 0030.504451/2020-16, 0030.508668/2020-03, 0030.439149/2019-46 (2019), 0030.364532/2020-77 (2020) e 0091.605939/2021-26 (2021).

- d) Registre no Balanço Orçamentário em Nota Explicativa a justificativa que motivaram os cancelamentos de Restos a Pagar Processados quando

houver;

Em atendimento a determinação acima, a Contabilidade Geral do Estado - COGES, por meio do Ofício nº 627/2021/COGES-GCC (0023188744), processo 0007.063579/2021-94, apresenta o BGE 2019 e BGE 2020, bem como informa o processo 0030.235376/2021-19 startado para laboração da nota BGE – 2021.

- e) Determine a implementação de medidas voltadas a incrementar a arrecadação da dívida ativa, utilizando-se do protesto extrajudicial (Lei Estadual nº 2.913, de 03 de dezembro de 2012) e, acaso não obtido o sucesso, que se lance mão da via judicial, com o fim de diminuir o saldo acumulado e de evitar a prescrição;

No que diz respeito a alínea “e”, através do Ofício nº 20496/2021/PGE-GAB (0022784543), a Procuradoria Geral do Estado informa as medidas adotadas assim como os seus resultados.

Tal determinação também foi abordada, conforme apresentado neste relatório, no item 4.5. - Acórdão APL-TC 00314-17 – Processo n. 01826/13 - TCE-RO – Prestação de Contas referente ao exercício de 2012, especificamente na determinação II, alínea “f”.

- f) Adote medidas efetivas para a finalização do processo de liquidação ENARO, da CDHUR, da CAGERO, da LOTORO, da RONDOPOUP e do BERON (conclusão relatório técnico, fls. 1383-v/1384);

Em cumprimento a determinação acima, a SEFIN, por meio do Ofício nº 1724/2021/SEFIN-DCC (0016451998), processo 0007.063579/2021-94, informa que, por meio do processo 0030.166328/2020-92 enviou memorando 115/2020/SEFIN-SUPER (0011241165) e Memorando nº 3/2020/SEFIN-CADCF (0014803392), solicitando informações acerca das empresas em processo de liquidação, os quais foram respondidos pelos Memorando nº 67/2020/SEFIN-DE (0013851289) e Memorando nº 59/2021/SEFIN-GCDP (0015880421), respectivamente, quem suma, Memorando nº 67, informa que os andamentos e providências que impactaram as contas de investimentos estão pormenorizados no processo n. 0030.166328/2020-92 e inteira que todas as empresas em processo de liquidação devidamente autorizados por lei foram, inicialmente reduzidas a valor "zero", e posteriormente desconhecidas, mais precisamente em agosto de 2020, conforme ids: 0012781603, 0012781654, 0012781695, 0012781746, 0012781783, tal lançamento apoiou-se nas NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, de 23 de setembro de 2016, conforme disposto na informação, id: 0012768240 e o Memorando nº 59, suplementa o exposto no Memorando n. 67, informando a situação acerca das empresas em processo de liquidação até 31/12/2020,

informando que: Em 23/07/2020 foi encaminhado o Memorando n. 241/2020/SEFIN-GCDP (0012608020) à SEFIN-LGE para esclarecimento dos seguintes questionamentos.

7. Dessa forma, sendo o assunto de conhecimento da Liquidação Geral do Estado, segue os questionamentos a seguir:

- As empresas relacionadas no item 6. teve suas atividades completamente encerradas?
- Essas entidades, com a possível existência de patrimônio, têm condições de gerar benefícios econômicos futuros?

Em 29/07/2020, a LGE nos apresentou as respectivas respostas por meio do Memorandon. 46/2020/SEFIN-LGE (0012636861):

Inicialmente, esclarecemos que a ENARO e a LOTORO já concluíram o seu processo de baixa, conforme documentado nos processos SEI [0030.152686/2018-01](#) – ENARO e [0030.530605/2019-91](#) – LOTORO.

Em segundo lugar, explicamos que, conforme deliberação de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2000, a Companhia de Habitação Popular de Rondônia (COHAB) passou a denominar-se Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia (CDHUR). Trata-se, portanto, da mesma empresa.

Em terceiro lugar, apontamos que a CMR está, atualmente, ligada à SEDI (Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura).

Em relação às empresas relacionadas no item 6 do Memo 241, apontamos que todas as suas atividades fins foram encerradas a partir de maio de 2007, com a publicação da Lei Estadual nº 1.737, de 30 de maio de 2007. As suas atividades posteriores de liquidação envolvem a liquidação dos negócios perante terceiros, bem como para as devidas baixas junto aos órgãos fazendários nas três esferas e na Junta Comercial, órgão de registro.

Com a Lei 1.737/07, todos os valores investidos pelo Estado de Rondônia na participação acionária das empresas em questão tiveram a sua condição modificada, deixando de ser investimento e retornando à categoria de patrimônio. Assim, na modalidade estabelecida para a extinção das empresas, a partir de maio de 2007 a administração e o controle patrimonial dos bens que pertenceram a elas foram transferidos ao Estado. Portanto, desde então, estão sob a administração direta do Estado, seja na condição de ativos imobilizados (móveis e imóveis), seja na condição de ativos disponíveis (valores recebidos diretamente na conta única). Por fim, no ano em que foi publicada a Lei 1.737/2007, alterada pela 1.751/2007, ficou evidenciado que as empresas, conforme balanços apresentados em 2007 (id. [9258748](#)), processo [0030.396544/2019-27](#), encontravam-se com prejuízo acumulado e sem perspectiva de reversão, comprovado pela perda de continuidade do objeto social e pela transferência de todo o seu patrimônio e de suas obrigações. É de se destacar que, quando da edição das referidas leis, todas as empresas listadas no item 6 já se encontravam, de fato, inativas.

Com base nessas justificativas e no critério de reconhecimento de ativos, foi elaborada a Informação n. 25/2020/SEFIN-GCDP (0012768240).

9. Atualmente, constam como investimentos em empresas em liquidação registrados na conta contábil 122.110.195 (Outras Participações - MEP) e 122.910.101 (Redução ao Valor Recuperável de Participações):

- CNPJ: 04.797.262/0001-80 - BERON (Banco do Estado de Rondônia);
- CNPJ: 04.894.374/0001-59 - CDHUR (Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia);
- CNPJ: 04.924.130/0001-71 - RONDOPOUP (Rondônia Crédito Imobiliário S/A);
- CNPJ: 05.932.025/0001-47 - CAGERO (Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia); e

- CNPJ: 34.779.934/0001-95 - CEPRORD (Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia).

10. Dessa forma, considerando o exposto acima e o fato desses investimentos não se caracterizarem como ativo, ou seja, sem possibilidade de gerar benefícios econômicos futuros, procederemos ao desreconhecimento contábil dos investimentos registrados no patrimônio da UG 140002 (RS-SEFIN), relativas às empresas relacionadas no item 9.

Em seguida, procederam ao desreconhecimento contábil das empresas relacionadas no Memorando n. 259/2020/SEFIN-GCDP (0012781802), encaminhado à SUPER em 03/08/2020.

- CNPJ: 04.797.262/0001-80 - BERON (Banco do Estado de Rondônia) (0012781603);

- CNPJ: 04.894.374/0001-59 - CDHUR (Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia) (0012781654);

- CNPJ: 04.924.130/0001-71 - RONDOPOUP (Rondônia Crédito ImobiliárioS/A) (0012781695);

- CNPJ: 05.932.025/0001-47 - CAGERO (Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia) (0012781746); e

- CNPJ: 34.779.934/0001-95 - CEPRORD (Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia) (0012781783).

Em 01/12/2020, a SEFIN-LGE iniciou o processo SEI (0030.479366/2020-11) referente ao encerramento da liquidação e baixa da empresa CAGERO e disponibilizou para SEFIN-GAB e SEFIN-SUPER.

Por fim, informa que, em atendimento a SEFIN-ASCOINT, a SEFIN- LGE apresentou a situação atual do monitoramento das atividades das empresas em liquidação (0015710624), Memorando n. 3/2021/SEFIN-NAEL (0015697867).

- g) Determine ao setor competente que adote medidas para que a contabilidade do Estado demonstre de forma detalhada as receitas relativas a multas e juros da dívida ativa e de multas e juros de morade impostos não inscritos em dívida ativa, nos termos dos artigos 3º,I, “i” e “j” e 18, I, “h” e “i”, da IN 22/2007/TCE-RO, para dimensionamento correto da base de cálculo para aferição do cumprimento das metas mínimas de aplicação de recursos em educação e saúde – Item 8.1.4 do Relatório Técnico Preliminar;

No que diz respeito ao tópico “g”, a COGES, através do Ofício nº 627/2021/COGES-GCC (0023188744), segue o mesmo exposto neste relatório, no item 4.4. - Acórdão APL-TC 00314-17 – Processo n. 01826/13 - TCE-RO – Prestação de Contas referente ao exercício de 2012, especificamente na determinação II, alínea “i”, i.1.

- h) Comprove na Prestação de Contas de Governo, relativa ao exercício de 2017, a adoção de políticas e programas visando à melhoria do IDEB (índice de Desenvolvimento da Educação Básica), para atingir as metas previstas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº

13.005/2014).

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, informa por meio do Ofício nº 3523/2021/SEDUC-CPOD (0016770638) que, visando cumprimento do item acima foi apresentado o Relatório Anual 2017 (0016584892), em cumprimento aos preceitos constitucionais e demais normas infraconstitucionais, objetivando elucidar os principais resultados obtidos no que concerne as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, por meio de programas e projetos educacionais que, de certa forma, impactaram no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

VI – Determinar ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Secretário de Estado de Finanças e ao Controlador-Geral do Estado que adote, com urgência, ações e políticas administrativas de captação (concurso público), retenção (incentivos funcionais) e desenvolvimento (treinamento e capacitação) dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Controladoria Geral do Estado, sob pena de possível responsabilidade nas futuras Contas de Gestão e Contas de Governo;

O item acima foi respondido em tópico específico desse relatório, que trata do concurso público da Controladoria Geral do Estado - item 4.6.

b) **Acórdão APL-TC 00314-17 – Processo n. 01826/13 - TCE-RO** – Prestação de Contas referente ao exercício de 2012.

O acórdão em epígrafe trata-se de prestação de contas de governo do exercício financeiro de 2012, no qual, dentre as deliberações, determinou a saber:

II – Determinar ao Governador do Estado de Rondônia a adoção das seguintes medidas:

a) Envide esforços visando a reestruturar a Controladoria Geral do Estado-CGE, dando condições para a efetiva implantação do sistema de controle interno, nos termos do art. 74, da Constituição Federal de 1988, promovendo a necessária independência funcional dos agentes fiscalizadores e, desse modo, não permitindo que servidores ocupantes de cargos comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, executem as ações de controle, fragilizando a imparcialidade e a independência inerentes à função;

O item acima foi respondido em tópico específico desse relatório, que trata do concurso público da Controladoria Geral do Estado - item 4.6.

b) Apresente nas Contas vindouras quadro que especifique as Alterações Orçamentárias ocorridas durante o exercício com base na Lei Orçamentária Anual - LOA;

O presente requisito determinado pela Corte de Contas, conforme dispõe o Ofício nº 99/2022/SEPOG-GPG (0023434801), está sendo plenamente atendido nas Prestações de Contas do Governo do Estado de Rondônia – GERO, pois é elaborado o “Quadro Demonstrativo das

Alterações Orçamentárias”, nos moldes do Anexo TC-18 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004.

Não obstante, a Gerência de Monitoramento e Avaliação – GMA/SEPOG, dentro do seu papel de monitorar a execução orçamentária, também realiza análises comparativas por meio dos balancetes mensais, relatório de alterações orçamentárias geradas pelo sistema Diverport e pelos lançamentos individuais das alterações registradas no novo sistema contábil denominado Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, bem como comparativo com os Decretos de Alterações devidamente publicados no Diário Oficial do Estado.

Devido ao fato de o SIGEF ter sido introduzido, em substituição ao SIAFEM, há algumas interfaces a serem aprimoradas dentro do mesmo, onde a SEPOG gerou o processo 0035.019519/2021-05, o qual relata todas as dificuldades e necessidades de ajustes, no aspecto da execução orçamentária.

c) Estabeleça que sejam canalizados todos os esforços possíveis por parte dos órgãos estaduais competentes para uma realização, ao menos satisfatória, dos programas e ações governamentais, previstos para cada exercício de vigência do Plano Plurianual - PPA, evitando que nos exercícios vindouros seja constatado um baixo desempenho geral dos programas e ações, comparativamente aos objetivos e metas físicas e orçamentárias/financeiras, programadas no Plano Plurianual assim como no orçamento anual;

Com relação ao item “c”, informamos que a SEPOG iniciou os estudos e está em elaboração o Decreto para estabelecer o Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão do Poder Executivo, conforme processo SEI n. 0035.194013/2021-76, o qual criará a estrutura do sistema, definindo seus órgãos integrantes, bem como, as atribuições do sistema e a forma de operacionalização.

Ressaltamos que a Secretaria dispõe de uma ferramenta informatizada, denominada “Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG”, utilizada para captação de dados para elaboração do planejamento e orçamento governamental, de uma forma geral o SIPLAG tem como principal objetivo dispor aos usuários das unidades orçamentárias uma forma ágil, disponível e simples para agregação das informações, possibilitando a geração de documentos para publicação e análise dos resultados.

Em operação desde o ano de 2007 para a elaboração do PPA – 2008-2011 o sistema originalmente batizado de Sistema Orçamentário – SIOR e posteriormente como Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG acompanhou a elaboração e revisão dos PPA desde então, sendo agregados os demais módulos, o de orçamento ainda em 2007, avaliação em 2008 e monitoramento no primeiro quadrimestre de em 2010. Todos os módulos atendem a legislação

vigente que normatiza a coleta das informações.

d) Busque medidas efetivas que resolvam a questão do endividamento crescente do Estado, para que não haja comprometimento da Receita Corrente Líquida - RCL;

Em cumprimento ao item acima, a SEFIN encaminhou o Memorando nº 377/2021/SEFIN-GCDP (0022843834), por meio do Ofício nº 12847/2021/SEFIN-ASTEC (0022964097), processo SEI n. 0007.580941/2021-97, que segue o mesmo exposto no item 4.3.

- Acórdão APL-TC 00215/18 - Processo n. 01380/14 - TCE-RO – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2013, especificamente na determinação II, alínea “b”, apresentado neste relatório.

e) Implemente a reestruturação do IPERON, se ainda não o fez, dando cumprimento à Decisão da Corte de Contas vista no Parecer Prévio n. 13/2013- Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1.984/2011/TCE-RO;

As medidas adotadas para o atendimento do item "e", foi respondido em tópico específico deste relatório – 4.5. - Decisão 196/2013- Processo n. 1984/2011- TCE-RO - Prestação de Contas referente ao exercício de 2010.

f) Utilize-se do protesto extrajudicial, consoante dispõe o Ato Recomendatório Conjunto, publicado no DOeTCE-RO, nº 593, de 16.1.2014, como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, cuja aferição e consequências de eventual descumprimento terão lugar por ocasião da apreciação das Contas alusivas ao exercício de 2018, do Governo do Estado de Rondônia;

No que diz respeito a alínea “f”, através do Ofício nº 20650/2021/PGE-GAB (0022836901) a Procuradoria Geral do Estado informa que iniciou um profundo processo de modernização da gestão da dívida ativa, e a automação do processo de cobrança extrajudicial. O sistema utilizado no processo de modernização é o (Mapinguar- E), que se tornou o hub central de troca e registro de informações acerca da cobrança de débitos pela Fazenda Estadual. O sistema é utilizado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado para: 1) O ajuizamento de execuções fiscais; 2) Gestão da cobrança extrajudicial (Protesto, cancelamentos e baixas) e 3) para a realização da interface entre PGE e SEFIN. O sistema concentra também as informações acerca da cobrança das Certidões de Dívida Ativa (Relativas ao Protesto ou a execução Fiscal). Por fim, insta destacar que a Procuradoria promoveu nos últimos anos, um completo rearranjo dos setores responsáveis pela cobrança, centralizando todas as atividades numa única setorial, renomeada de Procuradoria de Ativos Financeiros, o que trouxe um aumento visível de eficiência.

Com a implantação do novo sistema de gestão da dívida ativa, foram encaminhados a protesto mais de 42 (quarenta e dois) mil títulos no ano de 2021.

g) Exorte o titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para que:

g.1) Implemente, conjuntamente com as Unidades Setoriais, na fase de elaboração do próximo Plano Plurianual - PPA, um planejamento mais criterioso dos programas e ações, munindo-os das informações necessárias para que possam ser monitorados e avaliados durante sua execução, a exemplo de objetivos claramente definidos, indicadores para mensuração de resultados, ações (projetos/atividades) suficientes para a consecução dos objetivos, metas físicas e financeiras compatíveis, dentre outras;

g.2) Efetue, juntamente com os demais setores responsáveis, um amplo processo de reavaliação das ações e metas, produção ou revisão dos indicadores dos programas, com objetivos a serem alcançados nos próximos exercícios;

g.3) Realize de forma efetiva, a integração do Plano Plurianual - PPA com o orçamento anual, haja vista as diversas incompatibilidades constatadas entre as metas orçamentárias de determinados programas e ações, previstas para o exercício de 2012 e as constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA;

Quanto aos apontamentos g.1 e g.2, a SEPOG esclarece que anualmente é realizado a Revisão do Plano Plurianual - PPA, visando adequar e aperfeiçoar as informações inseridas, com dados fidedignos e corretos, podemos citar o link <http://sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/410>, onde consta os procedimentos e documentos que iniciam e formalizam a Revisão do PPA. A fim de exemplificar a operacionalização, expediram o Ofício-Circular n. 199/2021/SEPOG-GPG para todas as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, que comunica o prazo para a revisão e alteração dos dados do PPA, no sistema SIPLAG.

Ressaltando que, as determinações do Controle Externo são estudadas e adaptadas a realidade do Governo do Estado de Rondônia, sempre trabalhando para aperfeiçoar os mecanismos existentes, assim, a equipe técnica da SEPOG está trabalhando para que o Planejamento Governamental demonstre os objetivos de forma clara, com indicadores que meçam os resultados obtidos (ao final do período avaliado). As informações geradas nas revisões do PPA servem de subsídio para a elaboração dos próximos Planos Plurianuais.

Ademais esta SEPOG dispõe de um reduzido corpo técnico no qual possa orientar as setoriais, foi pensando na melhoria das peças orçamentárias que a secretaria tomou providências no sentido de contratar mais servidores, treiná-los, para que juntamente com responsáveis pelas setoriais, o qual é o principal conhecedor das demandas e problemáticas e tomador de decisões internas, possam chegar em programas e ações mais consistentes. Nesse sentido, contou com a convocação de servidores para a Coordenadoria de Planejamento Governamental e

Assim, considerando que a melhoria é contínua e diária, visto que se tratam das contas de 2012 e já estamos no caminhar de 2022 é evidente que houve um amadurecimento dos processos das contas públicas sob a ótica de planejamento e orçamento, confrontando e reduzindo paulatinamente o apontamento trazido no item g.3.

g.4) Construa indicadores de desempenho para mensuração dos programas das áreas sociais, especialmente saúde, educação, segurança e assistência social, com dados atuais e absolutos, devendo ser aquilatados com a variação populacional, volume de recursos e outros dados;

g.5) Crie indicadores de desempenho dos setores da economia do Estado que contribuem na composição da receita própria, como agropastoril, industrial, comércio, serviços, custo de vida, custo de mão de obra e inflação, que são fundamentais no exame prospectivo (planejamento) da economia do Estado;

Em relação aos itens g.4 e g.5, o Órgão Central de Planejamento, através do Ofício nº 99/2022/SEPOG-GPG (0023434801), noticia que publicou seu primeiro Manual de Políticas Públicas, que em seu Capítulo 7 dispõe sobre Indicadores, conforme Portaria nº 660 de 30 de dezembro de 2021, e realizou capacitações de seus servidores em Administrações Financeira e Orçamentária e Políticas Públicas, Indicadores de Desempenho Organizacional e Cálculo de Impacto, conforme se pode observar no processo 0035.318108/2021-91.

Informa ainda, que será realizado um Treinamento de Capacitação para Previsão de Dados Macroeconômicos (capacitação para projeção do PIB), para os servidores do Observatório, processo: 0035.091599/2021-18.

Logo, esta SEPOG irá propagar o conhecimento através de cursos para todas as unidades setoriais a fim de nivelar o aprendizado e ter um instrumento de planejamento coerente com as necessidades da sociedade.

g.6) Incentive e coordene a criação de bancos de dados por parte das unidades setoriais, tendo por base pesquisas de campo para a identificação de problemas que afetam a sociedade, e que estas sejam uma prática rotineira, permitindo, com isso, a elaboração de programas e ações para solucionar tais imperfeições, contendo dados reais;

Acerca do item g.6., a SEPOG tomou medidas quanto a criação do regimento interno por meio do Decreto nº25.773 de 28 de janeiro de 2021, regulando suas finalidades, sua estrutura, sua competência e seu funcionamento. Onde concerne a Gerência do Observatório, coordenar e auxiliar tecnicamente na implementação dos observatórios setoriais nos Órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual; desenvolver e gerenciar o Sistema Estadual de

Estatísticas para apoiar o planejamento do Estado; estabelecer diretrizes para elaboração e produção de dados e trabalhos técnicos dos órgãos do governo referente às informações do Estado, para o desenvolvimento social sustentável; subsidiar a formulação de políticas públicas com estudos, pesquisas e análises socioeconômicas; promover coleta, estudos e pesquisas, tratar e gerar informações das unidades do Poder Executivo; e manter e preservar o acervo de dados e informações do Estado, sendo de livre consulta a todos os cidadãos.

Juntamente com o núcleo de produção e análise de dados, subordinado a Gerência de Observatório de dotar o Estado de dados, informações, índices socioeconômicos, estudos e relatórios técnicos; e dar suporte à Coordenação de Planejamento Governamental nos cálculos de projeções e sazonalidade da receita.

Ressalta-se que a SEPOG já possui um banco de dados estruturado para coletar e armazenar os dados que são captados nos diversos portais de informação. Por exemplo: IBGE, MDIC, MEC, entre outros.

Foi realizado um levantamento dos indicadores setoriais ligados às iniciativas prioritárias do Planejamento Estratégico, através dos processos n. 0035.435647/2021-94, n. 0035.251901/2021-01, n. 0035.251805/2021-55, n. 0035.220912/2021-31, n. 0035.220880/2021-74, n. 0035.215044/2021-78, n. 0035.214768/2021-02, n. 0035.212596/2021-24, n. 0035.209417/2021-71, n. 0035.209333/2021-38, n. 0035.209250/2021-49 e n. 0035.191637/2021-31.

g.7) Implemente com a Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN um controle mais rigoroso da gestão fiscal do Estado, zelando para a consecução das metas fiscais planejadas e tornado obrigatório o seu cumprimento com a aprovação e publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e em caso de ser constatado a possibilidade do não atingimento dessas metas, que seja utilizado, no prazo estabelecido, do instrumento previsto no art. 9º, da LC n. 101, de 2000, que é a limitação de empenho e movimentação financeira;

A SEPOG informa que a Secretaria de Finanças encaminha expediente bimestralmente com informações atualizadas da receita e juntamente com a Gerência de Monitoramento e Avaliação que acompanha e analisa o desempenho gerencial, físico e financeiro da execução orçamentárias das unidades gestoras do Poder Executivo veementemente buscando o controle e zelando pela consecução das metas fiscais ora planejadas, alertando principalmente quantos ao cumprimento dos tetos constitucionais.

Não se pode deixar de lembrar que no cenário de 2012 até 2021 a SEFIN contou com a criação da Superintendência de Contabilidade em 26 de dezembro de 2012, após com a criação do Sistema de Contabilidade em 2016, sua regulamentação e 2017, e, por fim, a transformação

da SUPER em Contabilidade Geral do Estado, com papel fundamental e complementar na tomada de decisão estadual e no controle da gestão fiscal, o que demonstra os atos de interesse público com a manutenção do equilíbrio financeiro para com o Estado de Rondônia.

g.8) Adote metodologia adequada e o aprimoramento contínuo do processo de planejamento governamental, a fim de que a ação planejada possa garantir os meios necessários à obtenção dos resultados pretendidos pelo Estado;

g.9) Canalize esforços para que nos exercícios vindouros o planejamento das metas fiscais se ancore em bases técnicas mais consistentes;

Quanto aos itens acima, tomou-se providência através da criação do Sistema de Planejamento, Orçamento, Gestão e Políticas Públicas do Poder Executivo que está em fase de minuta, por meio dos autos 0035.194013/2021-76, o qual dará maior uniformidade as atividades e ações de planejamento e orçamento que já estão instituídas. Bem como, houve Criação da Coordenadoria de Políticas Públicas a fim de auxiliar nas atividades desta.

Ressalta-se que a SEPOG busca o aprimoramento contínuo do processo de planejamento governamental, podendo citar a contratação de cursos para os servidores em áreas estratégicas, visando a eficiência administrativa e do planejamento e a aquisição de conhecimento técnico especializado.

h) Incite o titular da Controladoria-Geral do Estado-CGE para que implante e coordene junto às unidades setoriais um controle da fase de execução do Plano Plurianual-PPA estadual mais efetivo, por intermédio de monitoramento e avaliações constantes por parte dos responsáveis por programas e ações, visando a identificar e superar os entraves que poderão prejudicar o atingimento dos objetivos;

No que diz respeito da alínea “h”, a Controladoria Geral do Estado, por meio Relatório Anual de Controle Interno - RACI, realiza, em tópico específico, o monitoramento da Gestão Orçamentária, analisando pontos como a Execução dos Programas e das Ações e Monitoramento dos Programas e Ações, conforme Portaria 12 (0023360839).

A Secretaria de Planejamento e Orçamento, por meio do Ofício nº 99/2022/SEPOG-GPG (0023434801), cita que quadrimestralmente comunica a essa Controladoria do início do prazo para coleta das informações no SIPLAG, bem como, relata (quando necessário) as Unidades Orçamentárias que não preencheram no prazo devido ou não inseriram os dados necessários para a efetiva transparência e publicidade dos atos do Poder Executivo.

i) Determine ao titular da Superintendência de Contabilidade do Estado para que:

i.1) Demonstre de forma individualizada o saldo de dívida ativa nas peças contábeis, nos termos previsto no art. 88, da Lei n. 4.320, de

1964;

Em implemento a determinação acima, a COGES, por meio do Ofício nº 629/2021/COGES-GCC (0023188828), processo 0007.063579/2021-94, informa que startou os seguintes processos acerca do registro da dívida ativa: 0030.561414/2021-96 - Solicita atualização de dados cadastrais no Sistema de Controle de Estoque da Dívida Ativa; e 0030.091515/2021-96 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa Tributária e não Tributária, e respectivo ajuste para perdas - exercício financeiro de 2021.

No tocante a implementação de controle interno, bem como a responsabilização dos agentes públicos diretamente envolvidos na gestão da dívida ativa, em atenção as normas de controle interno envolvido, o Estado de Rondônia adotou novos procedimentos por meio da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e Procuradoria Geral do Estado – PGE, visando a evidenciação contábil, no Sistema Integrado de Administração e Finanças para Estados e Municípios - SIAFEM, da Dívida Ativa tributária e não tributária, conforme abaixo:

- ✓ fev./17 - Resolução Conjunta SEFIN/PGE nº 001;
- ✓ fev./18 - Resolução 20/2018/SEFIN-ASTEC;
- ✓ jan./19 - Início de Funcionamento do Sistema de Controle da Dívida Ativa;
- ✓ jan./19 - Procedimentos administrativos a fim de integrar SITAFE/SIAFEM;
- ✓ fev./19 - Cadastro de perfil e login do Sistema de Controle da Dívida Ativa; e
- ✓ mar/19 - Proposta de alteração da Resolução Conjunta SEFIN/PGE nº 001
- ✓ Agosto/20 - Portaria nº 598 de 27/08/2020 - Nomeia grupo de trabalho, que ficou encarregado do aprimoramento, no âmbito da SEFIN, do sistema de estoque da dívida ativa do Estado de Rondônia
- ✓ 27.8.2020 à 15.9.2020 Relatório de Atividades 01/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0013567450)
- ✓ 15.9.2020 à 30.9.2020 Relatório de Atividades 02/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0013892075)
- ✓ 01.10.2020 à 15.10.2020 Relatório de Atividades 03/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0014242391)
- ✓ 16.10.2020 à 31.10.2020 Relatório de Atividades 04/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0014429167)
- ✓ 01.11.2020 à 30.11.2020 Relatório de Atividades 05/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0015024074)
- ✓ 01.12.2020 à 31.12.2020 Relatório de Atividades 06/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0015603964)
- ✓ mar/21 - Alteração da Resolução Conjunta SEFIN/PGE nº 001, Resolução nº 001/2021/SEFIN-CRE
- ✓ dez/21 - Abertura de Ordem de Serviço para ajuste na tabela de lançamento no sistema.

i.2) Demonstre de forma detalhada a movimentação financeira dos Precatórios, deixando clara a verificação dos saldos, dos ingressos, das baixas, das atualizações e dos deságios, porventura ocorridos no exercício;

Em atendimento ao item i.2., a Contabilidade do Estado, através do Ofício nº 629/2021/COGES-GCC (0023188828), processo 0007.063579/2021-94, apresenta o BGE 2019

e BGE 2020.

i.3) Demonstre nas peças contábeis, de forma precisa, os registros de valores devidamente conciliados com os gerados pelo sistema SIAFEM;

Com relação ao item i.3., a COGES evidencia o mesmo exposto para o atendimento do item i.2. do Acórdão - APL-TC 00314-17.

i.4) Obedeça, quanto ao cancelamento de Restos a Pagar, as disposições do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, a Portaria STN/SOF nº 4, de 2010, que aprovou o Manual de Procedimentos Contábeis e, ainda, as Decisões desta Corte de Contas, no sentido de não haver cancelamento de Restos a Pagar Processados, uma vez que o fornecedor já cumpriu com a obrigação de fazer, tendo a Administração a obrigação de pagar;

A Contadoria Geral do Estado, enquanto Superintendência de Contabilidade, startou processos acerca das justificativas dos cancelamentos de restos a pagar processados, tanto para inserção em notas explicativas quanto encaminhamento à Controladoria Geral do Estado, conforme segue: 0030.454069/2020-54 (2020) e 0030.235376/2021-19 (2021).

i.5) Observe, quanto aos Restos a Pagar não Processados, que esses só poderão ser cancelados se o fornecedor ainda não tiver cumprido com sua obrigação, e também, se o prazo contratual estiver esgotado e, no caso de o prazo contratual ainda estar vigente, ou se o fornecedor já tiver entregue o objeto da obrigação, faltando apenas a conferência por parte da Administração, o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados não poderá acontecer; e

No que diz respeito ao item acima, além do exposto para o atendimento do item i.4. do Acórdão - APL-TC 00314-17, a COGES apresentou o Roteiro Contábil nº 006/SUPER/SEFIN/2017 – Contabilização dos Cancelamentos dos Restos a Pagar.

i.6) Adote medidas para que os dados sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde informados pela Secretária de Estado da Educação-SEDUC e pela Secretaria de Estado da Saúde-SESAU e Fundo Estadual de Saúde-FES, tenham compatibilidade com os valores e percentuais constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO publicado pelo Estado, de forma a não haver divergências entre os valores de um e de outro, o que pode caracterizar infringência ao art. 85, c/c o art. 89, ambos da Lei nº 4.320, de 1964.

Em atendimento ao item i.6., a Contabilidade do Estado, através do Ofício nº 629/2021/COGES-GCC (0023188828), processo 0007.063579/2021-94, evidenciou os processos n. 0007.414966/2020-12 - Gestão de Risco - Educação e n. 0007.467732/2020-78 - Gestão de Risco - Saúde.

4.5.ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2013

a) Decisão 196/2013 - Processo n. 1984/2011- TCE-RO - Prestação de Contas referente ao exercício de 2010.

A decisão elencou algumas determinações a serem adotadas pelo Poder Executivo a fim de mitigar as impropriedades encontradas pelo corpo técnico em vista à análise das Contas do Governo do Estado de Rondônia relativas ao exercício financeiro de 2010.

Apresenta-se nas linhas abaixo, as determinações contidas na Decisão 196/2013, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração.

II – Determinar ao Governador do Estado que, em articulação com os titulares da Secretaria de Estado do Planejamento, da Secretaria de Estado de Finanças, da Controladoria-Geral do Estado e da Gerência de Contabilidade do Estado, mediante ação conjugada, adote medidas corretivas consentâneas às impropriedades apontadas nesta Decisão, item I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, que deverão ser comprovadas no âmbito das contas governamentais, exercícios de 2013 e 2014, notadamente quanto a:

a) adotar metodologia adequada na definição do planejamento governamental, a fim de assegurar a consecução dos programas e ações em consonância com os objetivos, diretrizes e metas previstas no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

Em atenção ao item “a” a Sepog informa as ações realizadas, através do Ofício nº 4424/2021/SEPOG-GPG (0022902986), visando o aprimoramento do planejamento governamental e metodologias que busquem melhorar a execução dos programas e ações.

Tal determinação também foi abordada, conforme já apresentado neste relatório no item 4.3. - Acórdão APL-TC 00215/18 - Processo n. 01380/14 - TCE-RO – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2013, especificamente na determinação II, alínea “a”.

b) evitar o cancelamento de restos a pagar processados sem motivação jurídica plausível, por constituírem obrigações líquidas e certas;

A COGES, startou processos acerca das justificativas dos cancelamentos de restos a pagar processados, tanto para inserção em notas explicativas quanto encaminhamento à Controladoria Geral do Estado, conforme segue: 0030.454069/2020-54 (2020) e 0030.235376/2021-19 (2021).

c) promover medidas necessárias (judicial ou administrativa) com a finalidade de incrementar a arrecadação relativa aos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a mitigar o fluxo negativo de inscrições versus baixas, o que tem provocado saldo acumulado desproporcional e com tendência crescente;

Em atendimento ao item “c” a Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do Ofício

nº 711/2022/PGE-GAB (0023459522), apresentou as ações referentes a dívida ativa, que esta estabelecido no plano tático 2019-2021, demais ações implementadas e resultados.

Em agosto de 2021 a PGE em parceria com a SEFIN-GEAR começou a notificar os devedores pelo DET (Domicílio Eletrônico Tributário) antes do efetivo envio dos títulos ao protesto, estimulando o pagamento ou parcelamento para se evitar o protesto.

Com a implementação do Plano Tático de Governança aprovado pela Resolução 009/2019, foram levados a cabo estudos sobre o perfil da dívida e principalmente obteve-se acesso a informações gerenciais da dívida, permitindo-se a realização de um controle e acompanhamento eficiente do estoque da dívida. Tais estudos deram subsídio à adoção de medidas destinadas à ampliação da eficiência da atuação da Procuradoria Geral na cobrança da dívida ativa. Ainda que não tenha sido possível a implementação da integralidade das medidas previstas no Plano Tático - em virtude da concretização de riscos previstos no próprio plano - os dados relacionados à dívida ativa mostram uma sensível e relevante mudança da atuação institucional da Procuradoria Geral do Estado, com maior efetividade e governança da cobrança da dívida.

Os dados dos últimos exercícios não deixam dúvidas da evolução e da implementação da decisão desta Corte de Contas. Desde 2019, ano da implementação do sistema Mapinguari, foram: **Inscritas 377.127 lançamentos em Dívida ativa**, somente através do sistema; e **Ajuizadas 3.793 Execuções Fiscais** por parte da Procuradoria Geral do Estado, o que corresponde a mais de 10% (dez por cento) do total de execuções fiscais registradas pela PGE.

Enviados mais de **190 mil Certidões de Dívida Ativa para cobrança extrajudicial** por meio do protesto. A média de protestos entre 2019 e 2021 é **500% maior do que o registrado no triênio anterior**.

A arrecadação apresentou crescimento exponencial nos últimos dois anos, apesar da situação econômica do país, resultado das mudanças de processos de trabalho implementadas pela Procuradoria.

A busca pelos parcelamentos, de igual, forma, teve representativo crescimento, saindo de menos de 5.000 em 2019, para mais de 12 mil em 2021.

Desta forma, **a atividade de cobrança da dívida ativa passou por mudanças visíveis, tendo sido efetivada da melhor maneira possível pela PGE**. Tanto o é que tais mudanças se refletiram em aumento de número de inscrições em dívida, protestos, ajuizamentos de execução fiscal e na própria arrecadação da dívida. É de se notar que a pandemia de COVID-19 afetou não só a capacidade do exercício da atividade de cobrança, que teve de ser suspensa durante os períodos de maior risco.

Outros dois fatores integrantes das limitações para a atividade de cobrança são a

capacidade limitada dos cartórios de protesto de lidar com um volume elevado de demandas, bem como as limitações da capacidade da Procuradoria Geral de atender um grande volume de contribuintes por mês. A Procuradoria tem buscado soluções para contornar esses limites e ampliar a capacidade de cobrança, especialmente por meio do investimento na digitalização de serviços e da busca por outros mecanismos de cobrança.

O registro destas medidas se dá por meio eletrônico, em especial da integração entre o SITAFE (sistema de controle da dívida ativa, mantido pela SEFIN) e com o PJE, sistema de gestão eletrônica dos processos judiciais do TJRO.

Foi ainda incluído no plano de compras da PGE para o ano de 2022 a contratação de serviço de acionamento de devedores. Com a contratação de tal serviço será possível não só o envio de cartas por correio, mas também outros meios de contato com o devedor que seja útil, dentro de uma estratégia mais complexa de contato e cobrança por parte da Administração Estadual.

d) implementar medidas efetivas mitigadoras à tendência de endividamento crescente do Estado, de modo a evitar comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL, assim como a extrapolação ao limite fixado na Resolução do Senado Federal nº 43/-1-SF;

Em cumprimento ao item acima, a SEFIN encaminhou o Memorando nº 378/2021/SEFIN-GCDP (0022843926), que segue o mesmo exposto no item 4.3. - Acórdão APL-TC 00215/18 - Processo n. 01380/14 - TCE-RO – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2013, especificamente na determinação II, alínea “b”, já apresentado neste relatório.

e) apurar os valores retidos dos servidores e não repassados à Autarquia Previdenciária do Estado, na salvaguarda da situação financeira e atuarial e, desse modo, não incorrer em apropriação indébita previdenciária;

Quanto ao atendimento do item “e”, a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep solicitou ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia - IPERON um relatório analítico detalhado do endividamento previdenciário do Estado, a fim de realizar uma auditoria minuciosa dos referidos valores retidos, repassados ou não repassados e sanar as possíveis irregularidades, além de informar, através do Ofício nº 8844/2021/SEGEP-CAF (0022771271), os processos abertos para apuração de determinados valores.

f) aperfeiçoar a contabilização dos recursos do Fundeb; e

Em atenção ao item “f” a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC por meio do Ofício nº 730/2022/SEDUC-CCONT (0023394712), processo SEI n. 0007.062723/2021-75, esclareceu que os recursos vinculados ao FUNDEB são controlados contabilmente por Fonte (Fonte 0118 - Recursos Transferidos pelo FUNDEB) e Domicílio Bancário.

A Secretaria de Estado da Educação utiliza a conta bancária 001 agência 2757-x conta corrente 10.469-8 aberta pelo Estado para gerir os recursos do FUNDEB e é utilizada como conta recebedora e pagadora, sendo vedada as transferências de recursos da conta do FUNDEB para outras contas do mesmo ente, tendo como exceção o pagamento de tributos e retenções, respeitando a Lei 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

Quanto ao registro das receitas, a SEDUC conta com servidor lotado na Coordenadoria de Contabilidade, responsável pelo lançamento diário das entradas de recursos na conta vinculada ao FUNDEB, conferindo os extratos bancários e os valores constantes no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); <https://www.fnde.gov.br/aceso>; e também no sítio do Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portallbb/daf>); e relatórios gerenciais de acompanhamento das receitas no sítio da Contabilidade Geral do Estado (<http://servicos.contabilidade.ro.gov.br:8080/portal#>).

g) aperfeiçoar o Sistema do Controle Interno, mormente quanto às atribuições de competência de servidores de carreira, pois, em alguns casos, serviços são realizados por comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, o que coloca sob risco a imparcialidade e a independência inerentes à função.

O item “g”, foi respondido em tópico específico desse relatório, que trata do concurso público da Controladoria Geral do Estado - 4.6.

IV – Determinar especificamente aos titulares da Secretaria de Estado de Finanças e da Procuradoria-Geral do Estado, ou a quem eventualmente os tenham sucedido, que emprestem maior empenho da cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa, tendo em vista o desproporcional valor de inscrições em relação ao valor das baixas;

Em atendimento a determinação acima, conforme Ofício nº 711/2022/PGE-GAB (0023459522), processo n. 0007.062723/2021-75, a PGE segue o mesmo exposto para o atendimento do item “c”, da mesma Decisão - n. 196/2013.

V – Determinar ao Governador do Estado e ao Presidente do Iperon, ou a quem eventualmente os tenham sucedido, sob pena de se tornarem passíveis de cominações em caso de descumprimento, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem ao Tribunal de Contas um Plano de Ação, com cronograma e fixação de metas devidamente detalhadas, relativo à adoção das medidas a seguir delineadas, notadamente quanto a:

No que diz respeito ao item acima em resposta ao Ofício nº 290/2021/CGE-GAB (0016186657) o IPERON relatou por meio do Ofício nº 233/2021/IPERON-GAB (0016226003), processo SEI 0007.062723/2021-75 que, no que toca à presente demanda, a resposta foi encaminhada à Corte de Contas por meio do Ofício nº 2217/2020/IPERON-GAB (0016246381), processo n. 0016.487245/2020-12, e à Superintendência de Contabilidade através do Ofício nº 3138/2019/IPERON-GAB (0016246312), atualizado pelo Ofício nº

2389/2020/IPERON-GAB (0016246432) e Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464), no qual noticia as considerações pertinentes à reestruturação desta Autarquia suscitada no Parecer Prévio n. 13/2013.

Reestruturação do Iperon, de forma a garantir:

- 1.1. A informatização de procedimentos, em especial do processamento de folha de pagamentos dos beneficiários e pensionistas, assim como a sua auditoria;

O IPERON optou pela formalização do Processo sei n. 0016.446566/2019-23 para *"contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, baseada nas ideias e práticas dos movimentos "ágil" e "software craftsmanship", mediante ordens de serviço dimensionadas em unidade de serviço técnico"*, sendo certo que atualmente os autos se encontram neste Instituto para realização de pesquisa de preço, conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

- 1.2. A transparência na atuação da Presidência e dos Conselhos Administrativo e Fiscal

A transparência da atuação dos Conselhos e do Comitê de Investimento do Iperon, evidencia-se pelos lançamentos das atas de reunião e demais informações dos Conselhos no Portal da Transparência do Instituto conforme se infere do link: [hp://transparencia.iperon.ro.gov.br/](http://transparencia.iperon.ro.gov.br/) no campo "órgãos colegiados. Além disso, a atuação da Presidência no que tange a expedição de atos concessórios, portarias e resoluções, ganham publicidade por meio do Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o Ofício nº 3138/2019/IPERON-GAB (0016246312).

- 1.3. O amplo acesso às folhas de pagamento de todos os servidores da administração direta e indireta do Estado, para permitir o acompanhamento e a fiscalização dos recolhimentos

No que diz respeito ao amplo acesso às folhas de pagamento de todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, foi registrado inúmeros expedientes encaminhados desde o parecer prévio da Prestação de Contas de Governo do Exercício financeiro de 2010.

Atualmente, em virtude do Sistema de Gestão Previdenciária denominado IperonPrev, reforça-se correntemente aos Poderes e Órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Estado a necessidade de encaminhamento das informações para alimentação do referido, visando especialmente um maior controle da arrecadação do IPERON.

No mês de agosto de 2020 foi encaminhado o Ofício-Circular nº 8/2020/IPERON-GAB (0011615467) formalizando o envio do layout de importação do Sistema Previdenciário

Iperonprev, Versão 4.0 e as reiteraões constantes nos Ofícios nº 1992/2020/IPERON-GAB (0014470514), nº 1993/2020/IPERON-GAB (0014470653), nº 1995/2020/IPERON-GAB (0014471602) e nº 2007/2020/IPERON-GAB (0014506471), no mês de setembro de 2021, o Ofício nº 1517/2021/IPERON-GAB (0020429099), Ofício nº 1546/2021/IPERON-GAB (0020263283), Ofício nº 1547/2021/IPERON-GAB (0020428965), Ofício nº 1548/2021/IPERON-GAB (0020265700, 0020423443), Ofício nº 1549/2021/IPERON-GAB (0020266588, 0020423394), sendo certo que atualmente os Poderes e Órgãos estão em contato constante com a Coordenadoria de Sistemas da Autarquia para promover as adequações na alimentação da base de dados, conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

- 1.4. A diminuição de cargos comissionados, já que somente a continuidade administrava garantirá que as práticas implantadas na atual gestão não se percam no futuro, considerando que as atividades desenvolvidas no Instituto, por sua importância e abrangência, devem ser desempenhadas, em sua maioria, por servidores efetivos, treinados e capacitados continuamente para esse fim.

Foi informado que tem sido promovido a valorização dos servidores efetivos do Iperon, aos quais são ofertados cursos e treinamentos para que possam ampliar conhecimentos técnicos e de ordem comportamental, de modo que seja aperfeiçoado o trabalho ofertado ao segurado de maneira integral, aliando-se o intelectual (cognitivo) ao aperfeiçoamento das atitudes e habilidades comportamentais, de acordo com os princípios da organização, à luz do Código de Ética e outras normas da Administração Pública.

Ressaltando ainda, que a Presidência, as Diretorias e a Procuradoria do Instituto são compostos, em sua maioria, por servidores públicos efetivos, sem olvidarmos que os cargos de Diretor de Previdência e de Diretor Administrativo e Financeira são ocupados por servidores do quadro do Iperon e que dentre os 64 (sessenta e quatro) cargos comissionados do Iperon, 36 (trinta e seis) destes, são ocupados por servidores efetivos, conforme dispõe o Ofício nº 3138/2019/IPERON-GAB (0016246312).

- 1.5. A aprovação de novo plano de cargos e salários para tornar a carreira mais atraente e regulamentar as funções e atribuições de cada servidor do Instituto

O PCCS dos servidores do IPERON foi aprovado por meio da Lei Complementar n. 746/2013 e implementado a todos os servidores da carreira no ano de 2015, demonstrando-se assim, que tal indicativo foi devidamente cumprido pelo Estado e por esta Autarquia Previdenciária. De qualquer modo, vale registrar que, dentre os servidores aprovados no último concurso público, por exemplo, os Auditores estão sendo convocados para posse em outros concursos - vez que foram aprovados em outras carreiras - e estão pedindo desligamento do quadro do Iperon, pois os valores de remuneração não são efetivamente atraentes.

Destacando que, a Lei Complementar n. 746, de 2013, adota como princípio norteador a valorização do servidor por meio de implantação de políticas voltadas ao desenvolvimento profissional e ao crescimento funcional baseado no reconhecimento da qualificação, mediante a adoção do sistema de avaliação de desempenho e qualidade, produtividade e profissionalização das atividades desenvolvidas pelo Instituto. Além disso, é importante considerar o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, associado ao fato de que o Instituto não concede nenhum reajuste salarial desde 2013, ocasionando uma defasagem de mais de 42% (quarenta e dois por cento) na remuneração dos seus servidores.

Pensando nisso, o IPERON promoveu estudos e formalizou propositura de lei tendente a alteração o plano de cargos de salários, conforme se infere do contido nos autos de n. 0016.489301/2021-34, almejando a arovação no ano de 2021, para aplicação a partir de janeiro de 2022, conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

1.6. A contratação, mediante concurso público, de servidores de carreira, principalmente de auditores e procuradores

O Iperon no ano de 2017 realizou concurso público para nomeação de servidores, dentre eles 8 auditores foram nomeados para exercer suas funções nas áreas de risco do Iperon, auxiliando num primeiro momento o Controle Interno da Autarquia, entretanto como mencionado anteriormente no item 1.5, muitos optaram por novos cargos na Administração Pública pela remuneração mais atrativa.

Quanto as contratação de Procuradores, insta esclarecer que tal medida não é possível, visto que o quadro de servidores do Iperon não contempla cargos de Procuradores, sendo que atualmente estes são ocupados por Procuradores do Estado cedidos para exercer suas funções no Iperon, conforme art. 132 da CRFB, que prevê que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, conforme dispõe o Ofício nº 3138/2019/IPERON-GAB (0016246312).

1.7. A necessidade de autorização de todos os envolvidos para a nomeação do Presidente e dos Diretores do Iperon, já que a estrutura atual, que foi idealizada quando o Instituto tratava apenas dos servidores do Poder Executivo Estadual, não considera que os outros Poderes, além do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e seus servidores recolham contribuições previdenciárias ao Instituto

Registra-se que a Lei Complementar n. 783/2014 que alterou a Lei Complementar n. 432/2008 traz a previsão de criação do Conselho Superior Previdenciário, composto por todos os Chefes de Poderes e Órgãos que compõem a Administração Pública do Estado, e o rito para escolha do Presidente e da Diretoria do Iperon, conforme dispõe o Ofício nº

3138/2019/IPERON-GAB (0016246312).

- 1.8. Garantia de maior autonomia às atividades desempenhadas pelo Instituto, desatrelando-se do Executivo quanto à administração financeira e gerencial características

Em relação ao item 1.8, reitera-se o exposto no Ofício nº 2389/2020/IPERON-GAB (0015375898) e acrescenta um ponto de preocupação concernente a Unidade Gestora Única do RPPS de Rondônia, posto que na Lei Complementar n. 1.100/2021 foi inserido dispositivo recente por meio da Lei Complementar n. 1.111/2021, especificamente no §2º do art. 8º, em que há previsão de possibilidade de análise e concessão do pedido de aposentadoria pelos Poderes ou Órgão autônomos, com encaminhamento posterior ao Iperon para análise, o que a princípio fere disposição Constitucional da vedação de mais de um RPPS ou de órgão ou entidade gestora do regime em cada ente federativo (vide §20 do art. 40 da Constituição Federal de 1988), conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

2. Recadastramento imediato dos servidores públicos estaduais:

- 2.1. Realização de recadastramento detalhado, com informações a respeito de todos os servidores estaduais, capaz de oferecer informações fidedignas para possibilitar a execução de uma avaliação atuarial que retrate a situação do Instituto de Previdência do Estado, considerando que a avaliação feita pela Caixa Econômica Federal não aponta com fidedignidade a realidade, por se fundamentar em informações frágeis e presumidas.

Com relação ao tópico 2.1., salienta-se que a Lei Complementar n. 1.100/2021 prevê em seu artigo 72 que *"os servidores ativos, aposentados e pensionistas de Poderes e Órgãos autônomos, vinculados ao RPPS de Rondônia, submeter-se-ão, anualmente, ao censo cadastral previdenciário, na forma que dispuser o regulamento expedido pela Presidência do IPERON"*, sendo certo que tal ato normativo encontra-se em fase de elaboração, conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

3. Aprovação de lei assegurando:

- 3.1. Implantação de "Plano de Aporte do Poder Executivo" com a finalidade de recompor o montante de 2,5 bilhões de reais, referente à dívida previdenciária de abril de 1987 a dezembro de 2009 (os valores podem ser pagos de forma parcelada); e

Com relação ao item em questão, registra-se que foi aprovada a Lei n. 5.111 de 1º de outubro de 2021, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do fundo previdenciário, o qual, na forma do art. 63 da Lei Complementar n. 1.100/2021, a partir de 1º de janeiro de 2022, se constituirá em um único fundo previdenciário, conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

- 3.2 Adoção de medidas visando à amortização do déficit atuarial do Iperon, notadamente do Fundo Previdenciário Financeiro, que é da ordem de pouco mais de 7,5 bilhões de reais, conforme a última avaliação atuarial feita pela Caixa Econômica Federal, em março de 2012. Importante esclarecer que em outros

Estados adotou-se a prática de vinculação de receitas (royales, no caso do Estado "do Rio de Janeiro) para tal fim";

Em relação ao item 3.2., o Iperon segue o mesmo exposto para o atendimento do Item 3.1., conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

4. Demonstração de saneamento dos problemas detectados:
- 4.1. Comprovação da adoção das medidas mencionadas nos subitens 1, 2 e 3, especialmente as que demonstrem a saúde financeira e atuarial do Iperon, para que os inativos e pensionistas dos poderes e órgãos autônomos do Estado passem a ter seus benefícios diretamente administrados pelo Instituto de Previdência.

Conforme pode ser verificado item por item, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON apresentou dados e elementos que comprovam as informações apontadas, para da autenticidade e fidedignidade às alegações e declarações.

4.6.ACÓRDÃOS E PARECER PRÉVIO PROFERIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2017 E 2018 EM RELAÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

O Tribunal de Contas do Estado proferiu as seguintes determinações no sentido de ser ofertado concurso público para o preenchimento de vagas de servidores de carreira para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Estado de Rondônia, conforme abaixo:

1. Decisão n. 196/2013 - Pleno, emitido nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 1984/11-TCE/RO (Exercício 2010):

II -Determinar ao Governador do Estado que, em articulação com os titulares da Secretaria de Estado do Planejamento, da Secretaria de Estado de Finanças, da Controladoria-Geral do Estado e da Gerência de Contabilidade do Estado, mediante ação conjugada, adote medidas corretivas consentâneas às impropriedades apontadas neste Parecer Prévio, item I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, que deverão ser comprovadas no âmbito das contas governamentais, exercícios de 2013 e 2014, notadamente quanto a:

(...)

g) aperfeiçoar o Sistema do Controle Interno, mormente quanto às atribuições de competência de servidores de carreira, pois, em alguns casos, serviços são realizados por comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, o que coloca sob risco a imparcialidade e a independência inerentes à função.

2. Acórdão APL-TC 00302/17, emitido nos autos Processo de Prestação de Contas 01731/12-TCE/RO (Exercício 2011):

VI – Determinar ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Secretário de Estado de Finanças e ao Controlador-Geral do Estado que adote, com urgência, ações e políticas administrativas de captação (concurso público), retenção (incentivos funcionais) e desenvolvimento (treinamento e capacitação) dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Controladoria- Geral do Estado, sob pena de possível

responsabilidade nas futuras Contas de Gestão e Contas de Governo;

3. Acórdão APL-TC 00314/17, emitido nos autos Processo de Prestação de Contas 01826/13-TCE/RO (Exercício 2012):

II – Determinar ao Governador do Estado de Rondônia a adoção das seguintes medidas:

a) Envide esforços visando a reestruturar a Controladoria Geral do Estado-CGE, dando condições para a efetiva implantação do sistema de controle interno, nos termos do art. 74, da Constituição Federal de 1988, promovendo a necessária independência funcional dos agentes fiscalizadores e, desse modo, não permitindo que servidores ocupantes de cargos comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, executem as ações de controle, fragilizando a imparcialidade e a independência inerentes à função;

4. Acórdão APL-TC 00215/18, emitido nos autos do Processo de Prestação de Contas 01380/14-TCE/RO (Exercício 2013):

II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Daniel Pereira, ou a quem vier substituí-lo, que:

(...)

c) Adote, ações e políticas administrativas junto a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Finanças e a Controladoria-Geral do Estado, de captação (concurso público), retenção (incentivos funcionais) e desenvolvimento (treinamento e capacitação) dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Controladoria-Geral do Estado, sob pena de possível responsabilidade nas futuras contas de gestão;

A Controladoria Geral do Estado, desde julho de 2018 iniciou as convocações dos aprovados no concurso público regido pelo edital n. 285/GCP/SEGEP de 30 de novembro de 2017, homologado através do Edital n. 076/GCP/SEGEP de 23 de abril de 2018, retificado através do Edital n. 20/2019/SEGEP-GCP, prorrogado pelo DECRETO N° 24.796, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, conforme editais n° 56/2018/SEGEP-GCP, n° 136/2018/SEGEP-GCP, n° 27/2019/SEGEP-GCP, n° 100/2019/SEGEP-GCP, n° 111/2019/SEGEP-GCP, n° 25/2020/SEGEP-GCP, n° 223/2020/SEGEP-GCP, n° 74/2021/SEGEP-GCP, n° 77/2021/SEGEP-GCP, n° 160/2021/SEGEP-GCP, n° 203/2021/SEGEP-GCP e n° 318/2021/SEGEP-GCP, conforme consta no portal de publicações da CGE (www.rondonia.ro.gov.br/cge/publicacoes). O total de empossados lotados na CGE são de 14 (quatorze) auditores de Controle Interno e 22 (vinte e dois) assistentes de Controle Interno, tendo ainda 01 (um) auditor de controle interno cedido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 01 (um) auditor de controle interno cedido à Secretaria de Estado de Saúde e 01 (um) assistente de controle interno cedido para a Superintendência Estadual de Licitações.

Além de convocar os concursados, a CGE buscou capacitá-los em diversos treinamentos, conforme constam no Ofício n. 1767/2019/CGE-GOT (8582837) do processo n. 0030.434874/2019-28, no relatório de gestão do exercício financeiro de 2020 (0016764608), e

nas informações apresentadas por cada gerência nos processos 0007.593718/2021-18 e 0007.124199/2021-33, que subsidiarão a elaboração do relatório de gestão do exercício de 2021.

Visando a retenção (incentivos funcionais), a Controladoria apresentou, por meio do processo n. 0007.534568/2021-01, proposta para o plano de cargos, carreira e remuneração – PCCR, aprovada na Assembleia Legislativa, e publicada no diário oficial, em 01 de abril de 2022.

Diante disso, verifica-se que a CGE não olvidou esforços no sentido de fortalecer o Órgão Central de Controle Interno com servidores de carreira para proporcionarem um bom desempenho nas atividades inerente às competências legais instituídas na Constituição Federal e demais normas que regem a atividade de controle.

5. CONCLUSÃO

O presente relatório elaborado pelo Grupo Ocupacional de Trabalho - GOT, buscou apresentar as medidas adotadas pelo Poder Executivo quanto ao cumprimento das determinações e recomendações no que concerne ao exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referente aos anos anteriores.

As respostas às determinações e recomendações tratadas neste relatório foram extraídas dos documentos encaminhados pelos detentores das informações, conforme a competência de cada unidade. Frisa-se que realizou-se apenas um resumo do que foi tratado no documento, todavia, relacionou-se os processos e os ID's de cada informação.

Do exposto, pode-se depreender que o Poder Executivo não mede esforços para alinhar as suas diretrizes com as determinações e recomendações exaradas pela Egrégia Corte de Contas, uma vez que busca imprimir ações no sentido de melhorar os procedimentos adotados, bem como, está em constante mudança com a finalidade de atingir a excelência dos serviços prestados e de ser efetivo e comprometido com a devida aplicação do gasto público.

Porto Velho, 14 de abril de 2022.

Francisco Lopes Fernandes Netto
Controlador-Geral do Estado
Coordenador do GOT